UNIVERSIDADE DO VALE DO RIO DOS SINOS - UNISINOS UNIDADE ACADÊMICA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS SOCIAIS NÍVEL MESTRADO

CIDI	ANDA	MADIA	SEL ALL	DA	CII V/A
SIRL		MARIA		114	SII VA

O DISCURSO JURÍDICO SOBRE PORNOGRAFIA DE VINGANÇA NO BRASIL

São Leopoldo 2016

Sirlanda	Maria	וובום 2 ב	da	Silva
Ollialiua	IVICIIC	a Ociau	ua	SIIVA

O DISCURSO JURÍDICO SOBRE PORNOGRAFIA DE VINGANÇA NO BRASIL

Dissertação apresentado como requisito final para obtenção do título de Mestre em Ciências Sociais, pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Sociais da Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS

Orientadora: Prof(a). Dr.a Miriam Steffen Vieira

São Leopoldo 2016

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	9
2 PERCURSO METODOLÓGICO: ETNOGRAFIA DE PROCESSOS JUDICIAIS.	15
3 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA NO DISCURSO JURÍDICO	20
3.1 Sobre a Pornografia de Vingança	20
3.2 Sobre o Discurso Jurídico	34
4 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA NO SISTEMA DE JUSTIÇA	43
4.1 Construção do <i>corpus</i> documental	45
4.2 Horizontes das leis e dos procedimentos judiciais	51
4.3 Caso Maria X João. Uberaba, Minas Gerais	56
4.4 Caso Simone X Sartre. Canoas, Rio Grande Do Sul	62
4.5 Caso Joana x Chico. Porto Alegre, Rio Grande Do Sul	68
4.6 Caso Geni x Zepellin. Erechim, Rio Grande do Sul	74
5 DOS DISCURSOS QUE EMERGEM DOS AUTOS	79
5.1 Entre violência e resistência	80
REFLEXÕES FINAIS	89
REFERÊNCIAS	96
LISTA DE SITES PESQUISADOS	102
LISTA REPORTAGENS CONSULTADAS	103
GLOSSÁRIO JURÍDICO	104

AGRADECIMENTOS

No primeiro semestre de 2016, em que encerro o curso de mestrado, outros ciclos se encerram no meu país. Neste sentido, é ainda mais relevante agradecer a oportunidade de obter um título de mestre, em um sistema educacional marcado por desigualdades latentes e, que a meu ver tendem a se agudizar. Assim, agradeço por ter a sorte de viver este ciclo, em que o acesso ao nível superior foi ampliado no Brasil, alcançando pessoas como eu.

Neste sentido, devo agradecer enormemente ao Programa de Pós Graduação em Ciências Sociais, da Universidade do Vale do Rio dos Sinos, por ter recebido de braços abertos uma jurista a se aventurar pelo agradável e desafiador mundo das ciências sociais. Agradeço por terem me escolhido, por investirem na minha pesquisa. Aqui agradeço, não somente pelo título, mas a oportunidade de ter acesso a uma formação sólida nas áreas da antropologia, da sociologia e da ciência política, e com isso, poder aprimorar minhas capacidades reflexivas sobre o meu tempo.

Agradeço a todos os professores do PPG, pelos ensinamentos e pelos afetos. À professora Miriam, minha orientadora, que gentilmente me apresentou a antropologia, e compartilhou esse percurso com dedicação, profissionalismo e profundo conhecimento dos debates de gênero. Aos professores Luiz Bica, Carlos Gadea, José Rogério, Rodrigo Leister e Eduardo Portanova, pelas aulas memoráveis e por terem me apresentado autores e olhares que me acompanharão pelo resto da vida. Agradeço a amizade dos senhores, pois de onde penso o mundo ela é importante e valiosa. A convivência com os senhores foi um privilégio.

Agradeço a Coordenação do PPG na pessoa do Prof. Carlos Gadea, que sempre me acolheu com as demandas e questionamentos inerentes ao percurso do mestrado e por ser este o tratamento dispensado para todos os meus colegas. Agradeço ainda, a atenciosa e gentilíssima Maristela, secretária do PPG, por nos bem receber, nos auxiliar a cumprir todas as etapas do curso. Certamente a sua dedicação torna o percurso dos estudantes mais ameno.

No momento que estou encerrando os escritos da dissertação e estes agradecimentos, o Brasil mergulha em um período, que penso será longo, de imprecisão jurídico-política. Estes agradecimentos são envoltos, portanto, neste ar de incertezas e, desde onde percebo, de um desagradável ar de ressaca política, de

derrotas e resistências. Receio que sejam tempos em que veremos retrocessos em direitos sociais, coletivos, mas especialmente referente às liberdades individuais. Um período de aprofundamento das violências institucionais, urbanas e de gênero.

Este trabalho que está permeado de um olhar sobre os indivíduos, suas relações, sobre a construção de si mesmo a partir de alguns atributos como a intimidade, a preservação da personalidade, os usos do corpo, da sexualidade, foi pensado e finalizado neste contexto de tempo. Em razão disso, este trabalho é também sobre o quanto isso tudo tem de político, em tempos em que as mais pueris liberdades individuais, afirmadas internacionalmente como uma combinação de coexistências entre os humanos nas sociedades ocidentais estão ameaçadas.

Escrevo, com o ânimo de quem está preocupada com as relações de uns com os outros, mais enquanto indivíduos em suas trajetórias, com as coisas que compartilham, com as ações que parte de cada indivíduo, com o poder que isso significa. Por isso escrever sobre este tema é também um prestígio a este olhar. Uma singela contribuição a resistência do indivíduo e suas subjetividades.

Nesta perspectiva, devo agradecer as pessoas que integram esse meu espaço de compartilhamento de ideias e afetos, que partilham deste olhar sobre o mundo, em maior ou menor grau. Indivíduos que me atravessam e que fazem, de certa forma, este indivíduo que sou. Esse que escolhi ser. Pessoas que estão comigo, sem as quais, o ciclo do mestrado e todos os eventos que lhes foram paralelos, e que de alguma forma compõem o ambiente desta pesquisa não seriam vividos de forma tão agradável, intensa e proveitosa.

Sendo assim, este trabalho é dedicado aos meus bons e melhores amigos e aos meus mais dilacerantes amores:

Raul e Sonia, papai e mamãe, por terem me mostrado o caminho do bem, por me acreditarem a qualquer tempo, por ser minha melhor inspiração para construir o cotidiano com alegria e perseverança. Obrigada, por terem me incentivado a valorizar o conhecimento, não só como sobrevivência, mas como deleite e (r)evolução.

Aos meus irmãos, Michele, Jeremias e Jehan, por colocarem graça nos meus dias, por preservarmos a inocência da infância e a coragem que a vida adulta exige. Obrigada por esta certeza de que, com vocês, estarei bem acompanhada por toda a vida. A vida com vocês ganha sentido e beleza.

A minha sobrinha, Anne, luz da nossa casa e desses tempos sombrios. Agradeço pela tua existência, por que nela ressignifiquei a minha esperança, a minha fé na vida e o meu amor pela humanidade. Dedico este trabalho pra ti, na esperança de que vivas dias de liberdade.

Aos colegas do mestrado, em especial Gabriel e Mariana, agradeço por tudo que aprendemos juntos. Tudo o que vivemos dentro e fora da academia já consta nos autos da eternidade. O afeto de vocês é uma honra.

Aos meus colegas de trabalho, Inês, Christine e Lúcio, que permitiram ausentar-me de corpo e mente do escritório, para que pudesse cumprir todas as etapas do curso de mestrado. Obrigada, queridos, por tolerarem minhas ausências, cobrirem minhas audiências, meus prazos e todo o mais necessário. Sem a generosidade de vocês, provavelmente, não realizaria esta etapa de formação neste momento da vida.

Aos meus amigos da vida toda, que acompanham, torcem, entendem minhas ausências, meus bolos, minhas agendas de última hora, minhas comemorações e choradeiras, minhas inquietudes e incertezas. Amigos que compõem a grande família que venho escolhendo no curso da minha existência. Obrigada por estarem comigo em qualquer tempo: Isabel, Diana, Denise, Luciano, Andréia, Cláudia, Bárbara, João Lúcio, Marlon, Luíza Larré, Nair, Janete.

Obrigada, queridos e queridas, por me ensinarem que não há nada de mais revolucionário na/da vida que amar.

RESUMO

A pornografia de vingança será analisada a partir dos discursos que se processam no judiciário brasileiro, em especial nas ações cíveis que buscam tutelar direitos e obrigações, ensejados aos indivíduos envolvidos no fenômeno. Nesta perspectiva, a vingança pornográfica é tomada como uma prática, pela qual imagens íntimas são disponibilizadas no ciberespaço, sem o consentimento do seu titular, como o intuito de impingir-lhe constrangimentos, humilhações e outras violações à esfera da sua personalidade. Conforme se depreende das ocorrências analisadas no curso da pesquisa, tal prática se origina como o término de relacionamento pessoal, de ordem afetiva e/ou sexual e, via de regra, incide em relação entre homens e mulheres. Nesta perspectiva, a pornografia de vingança, guarda similaridade com outros fenômenos que se inserem em uma lógica de violências relacionais de gênero, bem como um empreendimento de controle da sexualidade em diversos aspectos. Desta forma, o discurso jurídico a respeito da pornografia de vingança no Brasil será problematizado nestas duas perspectivas. A etnografia de documentos processo judiciais – foi aqui adotada como uma perspectiva de análise, pela qual se viabilizou o acesso a este discurso particular: o discurso jurídico, o qual é atravessado por discursos diversos, circulares, on e off ao processo judicial.

Palavras-chave: Discurso. Pornografia de vingança. Violência. Direitos. Sexualidade.

ABSTRACT

The *revenge porn* will be analyzed starting by speeches that have been process in Brazilian judiciary, in especial civil lawsuit that find tutelar rights and obligations, experienced to inviduals envolved on these events. By this perspective, the *revenge porn* is taken as a committed, whereby close images shared on cyberpace, without the holder consent, in order to foist him constraints, humiliations and other violation the sphere of his personality. As appears from the events analyzed in the course of research, this practice arises due the end of relationship. Of affective and/or sexual order, general rule, focus in men and women relations. These perspectives, the *revenge porn*, take similarity with other events falling into a relational logical violence gender. As well as an project control of sexuality in various aspects. So, legal speeches about *revenge porn* will problematised these two perspectives. The ethnography documents - court lawsuits - was adopted as a perspective of analyzes, whereby makes possibile the access to these particular speech: The legal speeches, which is crossed by several circular speeches, on and off to court lawsuit.

KeyWords: Speech. Revenge porn. Violence. Rights. Sexuality.

1 INTRODUÇÃO

Esta era para ser uma dissertação sobre violência doméstica. Este era o tema do projeto de pesquisa, originariamente, aprovado quando ingressei no mestrado. As dificuldades de dar a este tema tão importante e tão explorado uma questão inovadora foi o que me fez chegar ao fenômeno da pornografia de vingança. A questão da violência contra a mulher, em especial da violência doméstica a partir da vigência da Lei Maria da Penha, esteve presente nas pesquisas que eu empreendo desde a faculdade de direito, razão pela qual pretendia aprofundá-lo de alguma maneira no mestrado.

O deslocamento do meu objeto de pesquisa, de uma trajetória que vem do campo do conhecimento do direito, para as ciências sociais, corresponde ao trânsito inerente que precisei fazer como pesquisadora. Entendo que é importante consignar isso, em razão de que mesmo em face de esforços, minha reflexão não estará livre da percepção da jurista, a qual faz parte da minha formação intelectual.

Bem provável, que minha escrita deixe isso nítido, na medida em que ao escrever acabo revelando e materializando este olhar do direito sobre os temas desta pesquisa que se situa no campo das ciências sociais. Assim, desde já peço vênia pela natureza híbrida (CANCLINI, 2011), que algumas passagens desta dissertação apresentarão. Entretanto, desde já assento que não há de minha parte, qualquer preocupação em entrelaçar temas e conhecimentos, na medida em que isso denota um olhar ambivalente, conflitual e negociado (HALL, 2003), sobre os diversos fenômenos da vida, ao qual me filio, e que a meu ver é marcador da contemporaneidade.

Pois bem, a *cyber* vingança, pornografia de vingança ou *porn revenge*, são termos sinônimos que designam práticas de disponibilização de imagens íntimas, sem o consentimento de seu titular, pelo espaço virtual, com o intuito de constranger, humilhar, vingar-se (CITRON, FRANKS, 2014). Veja-se, que neste fenômeno, há a produção de uma imagem, que pode ser na forma de foto, vídeo com ou sem som, em um ambiente de intimidade e consentimento.

Neste sentido, haverá ocorrências que demonstram que a imagem será produzida exclusivamente por aquele que é seu titular, a qual é enviada para alguém

das suas relações íntimas: parceiro (a), namorado (a), esposo (a), companheiro (a), entre outras variações. Ou ainda, uma imagem produzida com a colaboração direta do parceiro (a), que a recebe ou possui e posteriormente compartilha para um grupo determinável ou indeterminável de pessoas.

Interessante que a natureza do fenômeno que se dá em meios digitais e virtuais, permite que o compartilhamento da imagem, que inicialmente alcançou um grupo de usuários se propague no tempo e no espaço. Com isso, quero dizer que, muitas das vezes, a imagem íntima compartilhada indevidamente para alguns, alcance outros tantos, dos quais o primeiro a compartilhar nem tenha conhecimento. De outro modo, que um compartilhamento indevido, que já foi objeto de remoção da rede virtual, volte a ser compartilhado após algum tempo, para os mesmos ou distintos usuários.

Nas pesquisas exploratórias sobre pornografia de vingança, percebi que em alguma medida este tema se aproximava dos estudos sobre a violência contra a mulher, mas com uma nova roupagem, e por meio das mais recentes tecnologias relacionadas ao espaço virtual. Aqui me refiro, especialmente ao conjunto de aplicativos que permitem que as pessoas ampliem e intensifiquem as relações que estabelecem entre si. A pornografia de vingança seria então a velha conhecida violência contra a mulher, mas com uma nova roupagem?

De certa forma, as práticas que se constituem como vingança pornográfica corresponde a condutas que já se operam no espaço real, mas no ambiente virtual. Isso se percebe, com a transposição para os aplicativos das práticas de injúria calúnia, difamação, ameaças, perseguições, humilhações, coerção psicológica, controle das relações, controle da sexualidade, os quais marcam os processos de violência contra a mulher também no plano real.

Ao longo do percurso de pesquisa e particularmente para a construção do problema de pesquisa, fui instigada com questões de diversas ordens, entre as quais: Trata-se exclusivamente de uma forma de violência contra a mulher? Neste sentido, como poderia explicar o fato de que o conteúdo íntimo compartilhado na rede, sem o consentimento do seu titular, também é feito por pessoas que não são apenas o companheiro/a, esposo/a, ex- namorado/a, ex-esposo/a, ex-companheiro/a? Além disto, como analisar o uso do corpo como forma de denúncia

política da pornografia de vingança, o que ocorre, por exemplo, quando vítimas da vingança pornográfica fazem ensaios nus? Ademais, a existência de uma quantidade expressiva de mulheres como alvo da pornografia de vingança pode ser compreendida à luz do debate sobre violência relacional de gênero? É possível afirmar que há um conflito de gênero que anima o fenômeno da pornografia de vingança? Todas as pessoas, alvo da pornografia de vingança podem/devem ser tratadas como vítimas?

Neste quadro de questões, reflexões, possibilidades e dúvidas, o fenômeno da pornografia de vingança será problematizado a partir dos discursos que são produzidos em processos judiciais que tratam do tema (FOUCAULT, 2005). Portanto, não havia uma perspectiva de abordagem *a priori* sobre estes discursos, na medida em que só poderia conhecê-los a partir da análise dos processos. Entretanto, a investigação a partir da noção de discurso, que se coloca como problema de pesquisa e como método de abordagem, reside justamente nesta dimensão de poder, saber e prática que dela emerge. É neste sentido que quero situar e aplicar a noção de discurso desde a perspectiva de Foucault (2007; 2005), conforme especificarei adiante, para dar conta deste universo específico de análise que envolve os processos judiciais.

Partindo disso, busco analisar o discurso produzido nos processos judiciais que tratam do tema da pornografia de vingança, em que se encontram: operadores do direito e as partes que litigam, justamente, por uma delas ter disponibilizado o conteúdo íntimo da outra pelos meios virtuais. O desafio é, portanto, produzir uma análise do discurso, no que se refere aos demarcadores de exercício do poder e da produção de saber e verdades (IZUMINO, 1998; FOUCAULT, 1970; 1973; 2005), na perspectiva de identificar como e se, tais discursos correspondem, ou não, a um quadro de relações marcadas por violências e controle no exercício da sexualidade.

Ademais, interessa-nos os discursos que são produzidos no próprio ciberespaço (LEVY, 2009), quando a vingança pornográfica é noticiada, bem como quando se compartilha um conteúdo íntimo. Veja-se que discursos produzidos neste espaço – distinto do processo – são tomados não como a fonte prioritária de pesquisa, mas como instrumento que permite estabelecer pontos de contato para

analisar as relações *on* e *off* entre eles, notadamente no quadro das violências e das resistências havidas em um contexto relacional de gênero.

A etnografia a partir da análise dos processos judiciais (VIANNA, 2014), por sua vez, permitiu constatar as interações dos discursos produzidos nos autos com aqueles produzidos fora dele, como por exemplo, estes que se dão no próprio ciberespaço. Assim, não se pode falar em um discurso produzido exclusivamente num ou noutro lugar, na medida em que eles são permeados, atravessados, uns pelos outros.

Outrossim, a partir da análise dos processos algumas das questões acima suscitadas se tornaram mais latentes. Neste esquadro, os discursos produzidos nos processos analisados denotam que tal fenômeno se insere em uma perspectiva de violência relacional de gênero (GREGORI, 1992). Com isso, temos diversas situações reconhecidas em um percurso histórico de denúncias e reconhecimento da violência contra a mulher, que se reproduzem no espaço virtual.

Por outro lado, emerge o discurso que se relaciona aos usos do corpo nu e ao exercício da sexualidade. Assim, a nudez que serve em um primeiro momento, à satisfação dos parceiros, a intimidade e confiança que o casal estabelece, se desloca para a rejeição e a reprovação, repisando um percurso histórico que indica como o *nude* e o *naked* (SIBILA, 2015) são social e politicamente construídos, aplicados e incorporados nas práticas sociais de poder (FOUCAULT, 1979, 1984, 1998, 1999).

Nesta mesma esfera de análise, temos ainda um discurso que está relacionado às práticas da sexualidade, pelo qual busca assentar aquelas que são socialmente aceitas, aprovadas, ou não. Deste modo, exploro uma hierarquização das práticas sexuais, as quais partem de uma primazia das relações heteromatrimoniais para inferir moralidades sobre práticas distintas, tais como: a homossexualidade, o sadomasoquismo, a prostituição (RUBIN, 2003).

O discurso que pinçamos dos processos analisados dá conta de que há usos da sexualidade, que ora são aceitos, ora são rechaçados, indicando por um lado uma perspectiva normalizadora de indivíduos ou populações inteiras; e, por outro, da construção do indivíduo e os cuidados de si (FOUCAULT, 1979, 1984, 1998,1999, 2005). Ou seja, não se trata de um discurso, do qual decorrem somente processos

normalizadores, homogenizadores das práticas sexuais, mas também, que implicam resistências, das quais se abrem espaço para o *self*.

Percebe-se, portanto, que o discurso jurídico produzido sobre a pornografia de vingança, nos processos analisados, se insere nos debates sobre violência relacional de gênero, e ainda, sobre exercícios distintos da sexualidade. Neste sentido, a investigação aqui empreendida vai explorar os discursos jurídicos, que repisam a análise sobre a violência relacional de gênero, como também, das práticas da sexualidade, ambas à luz do exercício de poder, seja pela sua perspectiva normalizadora, seja pela possibilidade de resistência e autoconstrução do indivíduo.

Este trabalho está organizado em 05 (cinco) capítulos, iniciando com uma apresentação do percurso metodológico, no qual apresento as diretrizes que adoto para realizar a etnografia dos processos judiciais. Na sequência, dedico um capítulo para situar duas noções fundamentais desta dissertação, qual seja: pornografia de vingança e o discurso. Assim, apresento o conceito de pornografia de vingança aqui adotado, bem como situo o surgimento e as diferentes facetas do fenômeno nos nossos dias, que não cinge a uma perspectiva dual: vítima x ofensor. Conforme veremos, a pornografia de vingança enseja reações de seus envolvidos que não são uniformes, nem universais.

Após, apresento a noção de discurso, que faço a partir de uma revisão bibliográfica extensa, mas não exaustiva da obra de Michel Foucault. A noção de discurso como pretendo aplicar é abrangente e articulada entre poder, prática social e saber. Ademais, me servirá a noção de verdade jurídica, as reflexões sobre a sexualidade e construção do indivíduo, tal como sugere Foucault, razão pela qual, justifico desde já, a visita mais demorada a elaboração teórica do autor, haja vista que, para fins desta pesquisa transcende a noção do discurso.

No capítulo seguinte reúno a análise dos processos judiciais, em um exercício etnográfico que envolve 04 (quatro) litígios de natureza civil, os quais foram processados perante os Tribunais do Rio Grande do Sul e Minas Gerais. A análise destes processos permitiu mapear os discursos jurídicos produzidos a respeito da pornografia de vingança, que conforme antecipei em epígrafe, se colocam por um lado, ao debate da violência relacional de gênero; e, por outro, em relação aos usos

da sexualidade, ora como dispositivo normalizador, ora como processos de resistência e retorno ao indivíduo e sua autoconstrução. Estas duas dimensões que emergem do discurso jurídico é que serão problematizadas a partir dos aportes teóricos escolhidos para esta pesquisa.

A última sessão de dedica a suscitar reflexões e possíveis conclusões sobre o problema de pesquisa colocado. Neste sentido, resta evidenciar que o discurso jurídico, reconhece que há no fenômeno da pornografia de vingança um empreendimento de violência fundado em assimetrias relacionais de gênero. Na medida em que, majoritariamente, o discurso que é produzido nos Tribunais repele e desaprova às práticas de pornografia de vingança, aplicando sanções aos seus autores.

Neste sentido, vemos que o discurso jurídico é de reconhecimento de um percurso histórico de denúncia das violências havidas em contextos relacionais de gênero, o qual se insere em uma perspectiva internacional de especificação de direitos. Outrossim, que ainda que permeado por um discurso que visa normalizar a sexualidade, por meio de uma moralidade e hierarquia das práticas sexuais, o discurso jurídico não produz uma validação de tais questões. Ao contrário, desarticula o discurso neste sentido, afirmando que tais moralidades não se sobrepõem ao direito do indivíduo de ter protegida a sua intimidade.

2 PERCURSO METODOLÓGICO: ETNOGRAFIA DE PROCESSOS JUDICIAIS

A escolha da metodologia de pesquisa, o desafio de descrevê-la e aplicá-la, significaram um percurso importante na construção desta dissertação. Isto porque, em ciências sociais, a metodologia de pesquisa, parece ter um relevo específico, sendo mais diversificada e menos taxativa que em direito.

A minha escolha por uma abordagem etnográfica para a análise dos processos integra essa incursão no universo das ciências sociais, e as diversas possibilidades de analisar um fenômeno. Neste campo de possibilidades metodológicas, a etnografia me foi apresentada como uma ferramenta capaz de produzir análise a partir da realização do próprio objeto. O que para Claudia Fonseca (1999) é a ciência do concreto.

Os processos judiciais são, portanto, o campo de pesquisa. Neles, os litigantes se encontram para discursar e postular direitos. É o espaço, ordenado, documentado e mediado pelo Estado, em que são autuadas as manifestações; as provas; os depoimentos; as testemunhas; o Ministério Público quando houver; as decisões dos magistrados sejam em caráter interlocutório ou terminativo, nos seus diversos graus de jurisdição. Enfim, um acervo de documentos amplo e capaz de se constituir como fonte primordial de dados para os fins que pretende esta pesquisa.

Ao passo disso, a projeção inicial, que era de empreender uma pesquisa a partir de documentos reunidos nos processos judiciais, ganhou uma nova perspectiva. A escolha por uma abordagem etnográfica permitiu visualizar um campo de pesquisa, em que não se trata mais de documentos isoladamente considerados, mas o processo judicial como o registro de realidades ordenadas e em construção (VIANNA, 2002, p. 86).

Trata-se, portanto, de processos vistos por uma operadora do direito por profissão, não mais na condição de procuradora, mas de uma pesquisadora das ciências sociais. Uma antropóloga, nos espaços que costuma frequentar como advogada. O empreendimento etnográfico, por tudo isso, se tornou ainda mais ousado e desafiador.

A etnografia de processos apresenta-se, como propõe Vianna (2002), uma forma peculiar de etnografia, mas que se aproxima em muito da etnografia de

campo, no que se refere ao refinamento e detalhamento da pesquisa. Neste sentido, trata-se de uma perspectiva de análise em que se buscam *"possíveis verdades enquanto produção social"* (VIANNA, 2002, p. 87). O enfoque segue na construção de significados que emergem dos discursos sociais no contexto singular do direito.

Adriana Vianna (2014), em sua abordagem sobre etnografia de documentos, nos instiga a transcender o aparente silêncio dos documentos, e realizar uma "arquitetura documental", na medida em que consideramos as diversas manifestações, experiências e labor que lhes dão materialidade. Ao referir ao acervo documental com que nos deparamos em processo judiciais, dirá que são:

Vidas que não apenas nos chegam fragmentadas, mas que, na realidade dessas aldeias-arquivos específicas, assim se apresentam, como 'pedaços que interessam' à narrativa que por trás deles se costura: o processo criminal, a decisão judicial sobre a guarda de uma criança, o vigor de um inquérito policial que pode reconhecer naquele momento o fato narrado um crime efetivo. Seu retalhamento e seu alinhavo a outros fragmentos – depoimentos, carimbos, protocolos – compõem as condições etnográficas que nos interessam e que nos são possíveis. É no desenho sinuoso da produção de suas faltas e parcialidades que devemos procurar sua riqueza específica, sua força como constructo e como agente social, como marcas que nos indicam os mundos de onde emergem, mas também os novos mundos que fazem existir. (VIANNA, 2014, p. 46-47).

Assim, este empreendimento sobre documentos processuais tem esta perspectiva etnográfica, pela qual visualizo uma fonte capaz de viabilizar percepções das partes envolvidas, etapas, marcas e materiais pelas quais se faz possível demonstrar as variadas dimensões do fenômeno da pornografia de vingança, desde o contexto específico do espaço judicial e dos significados que dali emergem. Neste sentido, o acervo de documentos analisados será considerado dentro das dimensões que integra no trâmite judiciário, o qual possui dinâmica própria na perspectiva de uma espécie de construção de verdades (IZUMINO, 1998; FOUCAULT, 2005).

Neste sentido, cabe consignar de saída que o discurso jurídico implica na construção de verdades sobre o crime, mas também sobre os indivíduos que nele estão envolvidos. Logo, o discurso jurídico diz respeito ao delito, e também sobre um modelo de vítima e agressor, conforme sugere Wânia Pasinato Izumino (1998). Para a autora, os processos judiciais ensejam uma abordagem em dois sentidos. Um primeiro que é objetivo, pelo qual se parte da lei para analisar o crime, por meio de

procedimentos técnicos que instruem o processo e culminam com uma sentença. Um segundo, que não considera a lei formal, mas o que chama de "normas sociais", situação em que o discurso não diz respeito somente ao crime, "mas sobre o comportamento das pessoas envolvidas, sua adequação ao modelo vigente na sociedade para homens e mulheres corretos e o grau de transgressão das normas sociais" (IZUMINO, 1998, p. 53).

Ao passo disso, consideraremos os debates no ciberespaço visando uma contextualização dos processos, ou mesmo, como uma forma de acessar os discursos sociais produzidos fora do processo jurídico, os quais em diversos casos, serão levados ao processo. O ciberespaço foi aqui explorado, inicialmente, como forma de acesso aos casos, pois antes de geraram processos jurídicos, foram tema de veiculação, denúncia e debate no espaço virtual. Sendo assim, além de possibilitar acessar ocorrências para posterior identificação no judiciário, o ciberespaço pode funcionar como um espaço privilegiado para explorar estas relações *on* e *off* e o que disso ficou materializado num processo judicial.

A inter-relação que se estabelece entre esses dois espaços de produção de discurso – o processo e o ciberespaço – se apresentou na oportunidade em que elaborei o problema de pesquisa. Para delineá-lo, busquei verificar a publicidade indevida de imagens íntimas, por meio de ocorrências de notícias e manifestações no ciberespaço. Para isso, utilizei a pesquisa livre que me direcionou para variadas páginas na internet. Esse mapeamento tinha por objetivo identificar em qual medida esse fenômeno era judicializado, levando em conta: a) a publicização de imagem íntima, de forma indevida no ciberespaço, ou seja, sem consentimento; b) imagens estas produzidas em um contexto de relação afetiva, com o consentimento do titular da imagem, ou por ele/a exclusivamente; c) casos que tenham sido judicializados.

Desta pesquisa livre, cataloguei 08 (oito) ocorrências que correspondiam à pretensão de problema a ser investigado, por meio dos quais foi possível acessar 04 (quatro) processos judiciais, em esfera cível, que ao menos já estavam disponíveis decisões de primeiro grau e esfera recursal. Estas decisões publicadas em primeiro e segundo graus não possuíam segredo de justiça, razão pela qual estavam disponíveis integralmente no portal eletrônico dos respectivos Tribunais de Justiça, nos quais foram prolatadas.

A construção do *corpus* documental será pormenorizado no capítulo dedicado à análise dos processos judiciais, o que já antecipo, se tratar de 04 (quatro) casos. Sendo que, 03 (três) deles tem origem nas cidades de Erechim, Canoas e de Porto Alegre, no Rio Grande do Sul; o quarto tramitou na comarca de Uberaba, no Estado de Minas Gerais.

A rigor, os processos analisados são públicos, salvo quando envolvem indivíduos incapazes, caso em que se torna obrigatória a tramitação em segredo de justiça ou quando o sigilo for decretado nos autos, a pedido das partes ou para resguardar interesse público¹. Nestes casos, o acesso ao processo demanda autorização das partes e do Juiz que preside o feito.

Inobstante a isso, por questões de ética na pesquisa, serão preservadas as identidades das partes implicadas e a identificação do processo, haja vista que nesta seara, o compromisso ético não se limita ao cumprimento formal de regras (FONSECA, 2010). Trata-se, pois de compromisso com os sujeitos envolvidos na pesquisa e suas trajetórias, situação em que, embora alguns dos processos estudados tenham natureza pública, não interessa para a verificação dos discursos jurídicos a identificação e exposição dos indivíduos diretamente envolvidos.

Para a análise dos discursos jurídicos, como já mencionado, busquei apoio na perspectiva teórica de Michel Foucault, razão pela qual a análise focaliza as relações de poder que se apresentam no fenômeno pesquisado, os saberes que lhes são associados, as práticas sociais que lhes constituem (FOUCAULT, 1972). Na lição de Brandão (2004), a análise do discurso *foucaultiana* serve para descrever a dispersão dos discursos, em vista de estabelecer regras de formação, pelas quais é possível determinar os elementos que integram o discurso. Estes elementos, que se relacionam entre si, consistem em: (i) objeto; (ii) tipos de enunciação; (iii) conceitos; e, (iv) estratégias. Desta sorte, o discurso e sua análise excedem a dimensão linguística e se apresenta como verdadeiro jogo estratégico, em que se articulam saber, poder e prática.

Os discursos analisados, por sua vez, não serão unívocos, muito ao contrário; não só porque produzidos em espaços distintos; mas porque, conforme afirma

No Brasil a incapacidade é regrada pelo Código Civil, em seus artigos 2º e 3. Já o segredo de justiça é instituto regulado pelo Código de Processo Civil, artigo 155.

Foucault (1988, p. 95), os discursos não se classificam entre dominante e dominado, mas devem ser compreendidos como uma multiplicidade de elementos e incursões discursivas, que podem integrar diferentes estratégias.

Nesta perspectiva, cuidar-se-á de superar os signos que estes discursos apresentam atentando às práticas que os constituem, e na medida em que se encontra em transformação permanente, precisam ser contextualizados historicamente. Conforme leciona Mountian (2014), ao abordar a análise que se viabiliza pela metodologia derivada da análise de discurso, há um procedimento de desconstrução por meio da história:

A desconstrução incluirá a análise das descontinuidades, continuidades, o que está no texto, o que é silenciado, contradições, regularidades, diferenças, repetições, regras e categorias (Foucault, 2002), uma leitura dialética dos textos (Parker, 2002, p. 6). O objetivo da análise do discurso não é descobrir ou revelar estados internos mentais, tão pouco a busca da verdadeira fala do indivíduo, mas examinar como esses processos são construídos em discurso. (MOUNTIAN, 2014, p. 180).

Nesta perspectiva, o processo judicial é um terreno fecundo. A verdade como construída e apresentada pelas partes, tem a finalidade de produzir convencimento. Logo, trata-se não propriamente de uma verdade, mas de um discurso que se pretende ver reconhecido e legitimado pela decisão favorável a tese apresentada. Por consequência, o produzido pelo próprio magistrado integra essa ordem discursiva. Em decorrência disso, trata-se de discursos produzidos de um determinado lugar, o que inclusive lhe renderá sentido diferente, conforme os sujeitos e seus lugares de fala.

Neste cenário, se insere a análise dos discursos que se processam no ciberespaço, sobre o mesmo fenômeno, por se tratar de um local distinto de fala, em que outros indivíduos interagem. Desta forma, será possível enriquecer a abordagem pretendida, haja vista que visualizaremos as articulações e dimensões discursivas, o que provavelmente ensejará um olhar mais abrangente em face da circularidade do discurso e das diferentes condições de sua formação.

3 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA NO DISCURSO JURÍDICO

3.1 Sobre a Pornografia de Vingança

"Eu vou jogar na internet
Nem que você me processe,
Eu quero ver a sua cara
Quando alguém te mostrar;
Quero ver você dizer que não me conhece".
(Música de Max e Mariano)²

"Vou jogar na net, Vou jogar na net
Peguei minha prima beijando um moleque
Já tô ligado na dela, eu sei que ela é danada
ela tá enganando todo mundo lá de casa
tem maior marra de santa, vai de tarde, noite e dia
se não beijar o primo eu vou falar pra minha tia
já filmei no meu Iphone e passei pro meu Ipad
vou botar no youtube você beijando um moleque"

(Música de MC Mateus)³

Os trechos de músicas acima colacionados, narram ameaças feitas a parceiros, de alguma relação íntima, pelas quais vídeos ou imagens seriam "jogados" na rede. Ou seja, uma forma de vingança, como meio de constranger, humilhar e até se aproveitar da situação vexatória em que a vítima é submetida. Das diversas e possíveis reflexões que podem ser suscitadas a partir destes excertos, destaco duas, as quais guardam relação com temas relacionados à pornografia de vingança e que pretendo abordar, em alguma medida nesta dissertação.

Disponível em http://www.maxemariano.com.br/. Acesso em 20/01/2016.

Disponível em http://www.vagalume.com.br/mc-mateus/vou-jogar-na-net.html#ixzz43eVqkCxC. Acesso em 20/01/2016.

A primeira, diz respeito a uma aparente ausência de responsabilização dos que disponibilizam o conteúdo íntimo no espaço virtual. Tanto que, a possibilidade de se ver processado, não o demove de ameaçar em "jogar" na internet. Uma narrativa que demonstra, o quanto desimporta a repercussão desta conduta em relação à pessoa que teve a sua imagem publicada indevidamente, o que denota, em alguma medida, um rompimento com referenciais de reciprocidade e confiança.

O tema da confiança, ou melhor, do desfazimento da confiança é recorrente nos episódios de vingança pornográfica, quando narrados pelas pessoas que tiveram sua imagem publicada indevidamente. Isto porque, quando as imagens íntimas foram produzidas em comum com o parceiro/a ou enviadas para este, havia a confiança de que este não compartilharia com terceiros, e menos ainda, que este publicaria as imagens a um público indeterminado.

A segunda, diz respeito à normatização da sexualidade, na qual a prima é ameaçada por ter beijado alguém, e que será alvo de vingança virtual, caso não se obrigue a beijar o primo. Ora, tais narrativas reforçam moralidades em torno da sexualidade, às custas da perpetração e reprodução de violências que tem como marcadores não só o gênero, como a faixa etária, a raça e a classe social.

Nota-se que o fenômeno da pornografia de vingança conjuga questões relacionadas ao exercício da intimidade, da sexualidade e do uso da imagem no ciberespaço. Nesta perspectiva, os conteúdos íntimos são publicizados sem o consentimento do titular da imagem, tornando-se forma de vingança que é empreendida, via de regra, na oportunidade do término de relacionamentos afetivos, ou ainda, em decorrência de um relacionamento existente ou da pretensão de que ele exista.

A chamada pornografia de vingança consiste, portanto, na disponibilidade de imagens e conteúdos íntimos no ciberespaço com vistas a ameaçar, constranger e/ou vilipendiar seu/sua titular (CINTRON; FRANKS, 2014). O termo surge do contexto norte americano, em que o debate e a regulamentação legal sobre as práticas de *porn revenge* ganham relevância atualmente. Neste sentido, a iniciativa da *Cyber Civil Rights*, organização da sociedade civil que se dedica a defesa dos direitos relacionados ao ciberespaço e desenvolve a campanha *End Revenge Porn*.

Nota-se que a pornografia de vingança é um fenômeno relativamente recente, na medida em que a consolidação das relações por meios virtuais ocorre paulatinamente nas ultimas décadas, ampliando substancialmente as formas de relação entre as pessoas (LEVY, 2009). Dispensável referir, portanto, a importância da noção de ciberespaço nesse estudo, haja vista que este será um dos principais espaços em que o fenômeno se processa, e nele as diferentes relações sociais. Para tanto, adotamos a abordagem proposta por Levy em que:

[...] é virtual toda entidade desterritorializada, capaz de gerar diversas manifestações concretas em diferentes momentos e locais determinados, sem, contudo, estar ela mesma presa a um lugar ou tempo particular. (LEVY, 2009, p. 47).

Do conceito em epígrafe se depreende que as interações virtuais são simultâneas e incorpóreas, restando que hoje conhecemos um vasto conjunto de dispositivos virtuais, pelos quais estas manifestações ocorrem. Entre estes, exemplifico: e-mail; canais do youtube e similares; redes virtuais de relacionamento: facebook, twitter, instagram; aplicativos de celulares: whatsapp, tinder, blogs, jornais, revistas, plataformas de pesquisa, entre outros. Todos estes dispositivos virtuais serão considerados para fins da pesquisa proposta.

O alcance destas mídias é inestimável, em especial, no caso do Brasil, são amplamente utilizadas. Conforme aponta a pesquisa "Jovem Digital Brasileiro – Conecta" (2014), o acesso diário a internet por pessoas entre 15 e 32 anos, corresponde a 96%, sendo que, 90% destes, utilizam redes sociais. E mais, dos aplicativos acima referidos, estima-se que 04 deles, estão em 80% dos celulares, são eles: o *Facebook, E-mail, WhatsApp e Youtube*.

Todavia, embora pareça se tratar de uma relação de oposição entre o virtual e o corpóreo (o real), os estudos no campo das mídias digitais apontam de que se trata de noções relacionais e interdependentes entre si, na medida em que se estabelecem a partir de uma dinâmica contínua entre o virtual e o offline (MIKOLSKI, 2013). Ou, dito de melhor forma, "(...) a novidade tecnológica não funciona autonomamente, pois se insere em uma realidade cultural previamente existente, na qual passa a interferir, mas que também passa a transformá-la" (MIKOLSKI, 2011, p. 15).

Logo, o ciberespaço será o ponto de partida para identificarmos, não só a ocorrência da pornografia de vingança, como também os discursos sociais que são produzidos nele acerca do fenômeno. Neste sentido, trata-se de analisar relações e discursos que são reinventados, por meio de interações massivas e céleres, as quais as subjetividades e as diferenças pessoais se constituem elementos de articulação e socialização entre grupos e indivíduos. Neste sentido, aponta Mikolski (2011):

As mídias mais recentes, por sua vez, permitem a conectividade perpétua (CASTELLS, 2011, p. XV), um regime temporal diverso e a possibilidade de criação de redes relacionais seletivas e segmentadas que tensionam as antigas comunidades imaginadas com as novas aspirações, menos centradas na coletividade e mais em referentes grupais e até mesmo individuais. Percebe-se o amplo espectro de impactos causados pelas novas mídias nas subjetividades interpessoais e, por meio delas, na coletividade. (MIKOLSKI, 2011, p. 13).

O termo *cyber* vingança, por sua vez, vem sendo destinado para definir estratégias de vingança por meios virtuais, desenvolvidas por ex-parceiros, excompanheiros, ex-namorados e afins, quando do término ou como forma de controle do relacionamento afetivo. Para a *Cyber Civil Rights*⁴, a *cyber* vingança, pode ser assim definida:

Uma forma de violência sexual que envolve a distribuição de fotos de conteúdo sexual ou nu explícito e/ou vídeos de um indivíduo sem seu consentimento. A 'pornografia de vingança', às vezes chamada de cyberestupro ou pornografia não-consensual, é geralmente postada por um examante ou amigo menosprezado a fim de buscar vingança após o término de um relacionamento.

Nota-se que, a pornografia de vingança corresponde a crimes que ocorrem no espaço real, tais como a ameaça, a injúria, calúnia, difamação, tipificados na lei penal brasileira, os quais se transferem para o espaço virtual. Entretanto, se agravam por estarem inseridos na esfera de conflitos, delimitada por relações assimétricas entre gêneros. Conforme a SaferNet⁵, associação dedicada a defesa dos direitos humanos no ambiente virtual, no Brasil, os casos de pornografia de vingança dobraram entre os anos de 2014 e 2015. Destes, 81% corresponde à

⁴ A definição da *cybe*r vingança, elaborada pela iniciativa da *Cyber Civil Rights*, está disponível no site da entidade, bem como no site da campanha *End Revenge Porn*.

Ver: http://new.safernet.org.br/Acesso em 10/02/2015.

disponibilização de imagens íntimas de mulheres, sendo que de cada 04 delas, 01 é menor de idade.

Nesta perspectiva, os estudos exploratórios realizados para fins de identificar a judicialização do fenômeno, indicam que é a mulher que tem a sua imagem publicizada indevidamente na maioria dos casos. Razão pela qual, delimitamos o estudo para estes casos, considerando a pornografia de vingança como uma modalidade de violência inserida no quadro das assimetrias de gênero e que resultaram em legislações protetivas, no âmbito da violência contra mulheres.

Corrobora com isso, uma recente pesquisa de opinião⁶, realizado entre jovens entre 16 a 24 anos, de ambos os sexos, que aponta que 2% das entrevistadas já sofreram ameaças de pornografia de vingança, a qual é definida pelos pesquisadores pela divulgação de fotos ou imagens íntimas, como forma de constranger, ameaçar, afetar aquela que é titular da imagem.

Nesta seara, em que os temas do estudo abarcavam relações afetivas, relações virtuais, machismo, sexualidade, violência e *cyber* vingança, as redes sociais foram indicadas como instrumento de controle das relações, em que 28% dos jovens entrevistados afirmam terem veiculado imagens de suas parceiras pela web, sem o consentimento delas. Ainda a título de contextualização do fenômeno, 32% das entrevistadas afirmam ter excluído contatos das redes a pedido dos namorados; 28% foram proibidas de conversar com amigos virtuais. Inobstante, 30% das jovens tiveram seu perfil invadido pelo parceiro; e 15% delas, foram obrigadas a informar senha de perfil ou e-mails para os companheiros.

Portanto, este estudo considera também os efeitos que a mulher que tem sua imagem indevidamente publicizada suporta, os quais dizem respeito a repercussões importantes no conjunto da sua vida, pública e privada. A título de exemplo, no Brasil, são conhecidos os casos em que a mulher é ultrajada publicamente, especialmente quando ocorrem em pequenas cidades; situações em que perde o emprego ou recebe repercussões profissionais; é extorquida financeiramente pelo homem que divulga as imagens; tem seus relacionamentos familiares e afetivos

A pesquisa Violência contra a mulher: o jovem está ligado, foi produzido pelo Instituto Avon/Data Popular, 2014.

rompidos; e, no limite, os casos em que ocasionam suicídio, especialmente entre as jovens⁷.

Um dos casos mais conhecidos de pornografia de vingança no país é o de uma jornalista, do Paraná, onde parte da repercussão, provavelmente, advém do seu engajamento nas ações de denúncia e acolhimento das vítimas desta forma de vingança⁸. Em 2005, quando desfez o noivado a jornalista teve suas fotos íntimas divulgadas na internet, associadas à prostituição. No e-mail em que as fotos foram publicizadas constava o telefone dela, do seu trabalho e de seu filho, que à época dos fatos era adolescente. Após ter sido alvo da pornografia de vingança, alcançando a condenação do ex-noivo pelos fatos que alteraram toda a sua vida, pessoal, familiar e profissional, a jornalista, afirma ser vítima de *cyberbulling*. Isto porque, nas notícias a respeito do caso ou nas suas intervenções individuais na internet, ela é hostilizada por terceiros, no caso internautas.

Vejamos, que na reportagem, publicada em agosto de 2013, no portal G1, sob o título: "Após Fotos Íntimas Pararem na Web, Mulher Diz Sofrer Preconceito Diário", os comentários dos internautas/leitores virtuais que seguem a notícia, dão conta desta dimensão de afetação relatada pela jornalista na própria reportagem. Neste caso, a notícia era seguida de 290 comentários, dos quais selecionei apenas 08 (oito)¹⁰. Vejamos:

Comentário 1:

"Pelo q vejo as coisas se inverteram mesmo. O povo condena as vítimas e justifica a conduta dos infratores. O erro está em as mulheres estão se entregando tão fácil, e cedem aos pedidos dos namorados e quando não se entregam na cama dão fotos intimas sem nem conhecerem com quem estão. Homem de verdade nunca faria uma safadeza q este moleque fez! Se não deu certo, bola pra frente. O valor não paga a humilhação q ela passou!"

Comentário 2:

"A mulher deveria ser fuzilada, a justiça tem que se preocupar com coisas mais importantes."

Disponível em http://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2013/08/apos-fotos-intimas-pararem-na-web-mulher-diz-sofrer-preconceito-diario.html.

Nesse sentido ver as reportagens consultadas listadas nas referências.

Rose Leonel fundou a Associação Marias da Internet.

Os comentários foram colacionados tal como registrados pelos internautas, ou seja, preservando a linguagem deste espaço, entre as quais alteração da grafia formal, caixa alta, etc.

Comentário 3:

"Sem as fotos não dá para avaliar se tem fundamento a revolta dela, e ela estar pedindo um valor maior de indenização, ou se isso é só uma manobra para aparecer."

Comentário 4:

"GOSTA DE FALAR NO MICROFONE". (o comentário foi escrito com o recurso de letras em caixa alta).

Comentário 5:

"Se ela estivesse ganhando uma grana pelas fotos na rede acredito que ela não estaria indignada com a situação".

Comentário 6:

"Na verdade eu só entrei aki achando q ia ter alguma foto dela pelada..."

Comentário 7:

"Engraçado que nessa situação a culpa é sempre da mulher, ou é ela que sofre preconceito por algo tão natural. Tudo bem que ela tenha sido ingênua ao aceitar que o seu companheiro tirasse fotos, mas a conduta que não deveria ser visto com bom olhos é a do homem, que não foi cavalheiresco".

Comentário 8:

"Ela quer o que todas querem, DINHEIRO!"

Percebe-se que são diversas as formas pela qual se empreende controle das relações no espaço virtual, as quais não se distinguem muito daquelas que já se verificam nas relações não mediadas pela virtualidade. Me refiro aqui, não somente aos dados que analisamos em relação a forma de uso da internet e sua aplicação nas relações afetivas, mas também, as manifestações de terceiros, no caso internautas indeterminados, enquanto percepções sobre o exercício da intimidade e da sexualidade.

As observações dos usuários, conforme se viu acima, vão desde a regulação da conduta sexual das mulheres, classificações de ordem moral em relação ao dinheiro e condenação pelo mal-uso da justiça. Nesta perspectiva, acabam indicando padrões e práticas sexuais, as quais serão consideradas, ou não, adequadas. Estes discursos, tal como no ciberespaço, circulam em outros espaços de produção de discurso, como veremos adiante na ocasião da análise dos processos judiciais. Nesta perspectiva, constituem-se como discursos circulares e que se atravessam mutuamente (FOUCAULT, 2007).

Neste mesmo sentido, pode-se analisar o episódio de pornografia de vingança ocorrido na cidade de Encantado, no Vale do Taquari, interior do Rio Grande do Sul. Trata-se de uma cidade pequena, em que duas jovens, uma delas menor de idade, tiveram vídeos íntimos (produzidos em conjunto com exnamorados), divulgados em um grupo de *WhatsApp*, no qual reúne mais de 100 jovens da região. O grupo se chama: "*Ousadia e Putaria*"¹¹. O caso ganhou repercussão em todo o estado gaúcho, em especial após um jornalista local ter publicado nas suas redes sociais um comentário, pelo qual imputavam as jovens à culpa sobre aqueles fatos:

[....] "essas moças não se valorizam. Alguém me disse que elas precisariam de um acompanhamento psicológico. Tem remédio sim, uma boa cinta de couro de búfalo com uma fivela de metal fundido, isso sim ajudaria e muito no psicológico delas".

Percebe-se que o comentário do jornalista reproduz um discurso já identificado em outros episódios de pornografia de vingança, pelo qual se busca atribuir aqueles que tiveram sua imagem divulgada por terceiros a responsabilidade por tal violação. Do mesmo modo, trata-se do discurso que busca fixar moralidades a partir das quais se hierarquiza comportamentos.

Pois bem, dado esse quadro, com a celeridade e alcance dos meios cibernéticos, a propagação e alcance destes controles, não estariam intensificando as assimetrias nas relações entre os gêneros? Ou seria um reinventado empreendimento de normatização da sexualidade?

O periódico The Huffington Post¹² publicou, em 2014, uma pesquisa que buscava identificar os desdobramentos da pornografia de vingança na vida de pessoas envolvidas em episódios de compartilhamento de imagens íntimas, bem como das titulares destas imagens. No que se referem àqueles que disponibilizaram e reproduziram as imagens indevidamente publicadas, e que envolve homens e mulheres, a maioria afirma não ter nenhum arrependimento por tal conduta. Do

Disponível em http://surgiu.com.br/noticia/131969/mulheres-contam-traumas-apos-terem-fotos-nuas-divulgadas-por-ex-parceiros.html

Disponível em http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2015/05/jovens-de-encantado-tem-fotos-intimas-expostas-em-redes-sociais-4754902.html

mesmo modo, afirmam crer que suas atitudes não repercutiram em nada significativo na vida daqueles que são titulares da imagem.

Diferentemente daqueles que eram os titulares da imagem, ou seja, aqueles que apareceram na mídia virtual em situações de intimidade. Estes afirmam sentir "vergonha", "perturbação na vida social", e ainda, dificuldades em estabelecer novos laços de "confiança". Neste sentido, os depoimentos de quem foi alvo da pornografia de vingança indicam uma mudança substantiva em hábitos relacionados especialmente ao exercício da sexualidade e com o corpo.

Desta forma, algumas das entrevistadas afirmam sentir vergonha do seu corpo depois de ter suas imagens publicadas na rede, visto que ao serem compartilhadas muitos usuários do espaço virtual as humilharam em razão das suas formas corporais. Outras, afirmam ter mais rigor com novos relacionamentos, chegando a impedir que seus parceiros utilizem ou tenham por perto qualquer aparelho que permita a captação de imagens; ou mesmo, adotando checagens constantes nas redes virtuais para ver se suas imagens não foram novamente veiculadas indevidamente.

A identificação do fenômeno da pornografia de vingança e as reações de como os indivíduos que nele se envolvem se apresentam de formas distintas. Neste sentido, refiro dois ensaios fotográficos nus realizados por uma mulher brasileira¹³ e uma dinamarquesa¹⁴, após terem sido alvo da pornografia de vingança por seus exparceiros. Ambas afirmam que o ensaio nu é propositadamente feito para questionar o quanto a nudez feminina pode servir para normalizar os usos da sexualidade, e produzir resistência em face deste fenômeno que visa o controle das relações, da intimidade e dos exercícios da sexualidade.

Em seu artigo intitulado "A nudez autoexposta na rede: deslocamentos da obscenidade e da beleza?" (2015), Paula Sibila explora esta hipótese de politização nas práticas que desafiam o sentido de intimidade, beleza e obscenidade, por meio da nudez. Assim, as práticas de nudez em espaço público e na rede virtual, partem

Disponível em http://www.hypeness.com.br/2015/01/ativista-dinamarquesa-posta-fotos-nuas-para-combater-a-revenge-porn/

Disponível em http://www.brasilpost.com.br/2014/05/04/revenge-porn-reacao n 5255186.html

da premissa comum que se utiliza da potencialidade do nu para chamar atenção a determinadas pautas e mobilizações.

Como se opera, então, e em que consiste exatamente essa politização da nudez? Ao se exporem fora dos limites da esfera privada, seja no espaço público das ruas ou nas vitrines midiáticas, esses corpos nus acabam causando certa comoção e atraindo os olhares de muitos desconhecidos. conquistando a tão buscada viabilidade para as diversas causas defendidas. Mas isso só é possível porque nesses atos de juntam duas tendências aparentemente contraditórias. Por um lado, o fato de que a nudez já não é o que costumava ser ampliou enormemente os limites do que é válido mostrar e tolerável observar; portanto, não são poucas as mulheres que hoje ousam se despir em público sem que isso implique para elas consequências negativas de grande envergadura, contrariamente ao que haveria acontecido há poucas décadas atrás, quando algo assim teria sido inviável no plano moral como no jurídico. Por outro lado, apesar desse afrouxamento dos tabus e das leis, a nudez ainda continua suscitando certo alvoroço; e cabe deduzir, somente por isso essas novas práticas resultam eficazes na tentativa de chamar a atenção, consumando desse modo sua vocação política. (SIBILA, 2015, p. 175).

Pois bem, se percebe que as ocorrências da pornografia de vingança produzem um conjunto de percepções e desdobramentos, que não ficam restritos a vida privada dos envolvidos, tampouco são homogêneos. Neste sentido, ganha espaço discursos diversos sobre o tema, os quais podemos exemplificativa verificar: nas notícias de jornais, em especial àqueles igualmente virtuais; nos comentários dos leitores destes periódicos virtuais; nas ações que chegam à apreciação do judiciário brasileiro, pelas quais se busca a reparação dos danos causados em razão da publicidade indevida das imagens, e em menor grau, em ações de natureza penal.

Ademais, os discursos a respeito do fenômeno da pornografia de vingança emergem igualmente: nas manifestações a partir do próprio corpo, como é o caso dos ensaios fotográficos nus aqui referidos; nas denúncias realizadas pelo movimento de mulheres e pelas associações formadas para apoiar as pessoas que foram alvo da pornografia de vingança. Estes, por sua vez, subsidiam inclusive o debate legislativo a respeito do fenômeno, buscando sua tipificação e regulamentação no ordenamento jurídico.

Atualmente, na esfera legal brasileira, a pornografia de vingança não tem previsão expressa. Entretanto, as demandas que exigem uma pronta resposta do sistema de justiça são resolvidas com base especialmente: na Lei Maria da Penha;

no Código Civil e Processual Civil; no Código Penal e Processual Penal; e na Lei 12.965/2014, conhecida como Marco Civil da Internet, a qual fundamenta a obrigação dos provedores em remover os conteúdos íntimos da rede.

Diante deste quadro, em que a aplicação do direito se faz por analogia a regras gerais, percebemos algumas iniciativas legislativas, pelas quais se pretende dar regramento específico ao fenômeno, por meio do agravamento das penas atribuídas aos crimes contra a honra. Neste caso, a prática de vingança pornográfica na internet, ganharia uma importância em relação a outros crimes de igual natureza.

Este é o caso do Projeto de Lei n.º 6.713/2013, de autoria da Dep. Eliene Lime, do PSD. A deputada inclusive fundamenta sua mensagem ao projeto, com base na experiência de ampla repercussão, em que a jornalista Rose Leonel teve sua vida devastada pela ação do ex-namorado, que publicou fotos de caráter íntimo na rede, relacionando-a à prostituição¹⁵.

Outra iniciativa legislativa que merece destaque, o Projeto de Lei n.º 5.555 de 2013, de autoria do Dep. João Arruda, do PMDB, visa alterar o texto original da Lei Maria da Penha, em seu artigo 7º. Através desta modificação, o disciplinamento da violação da intimidade pela internet ou outros meios de comunicação, tornar-se-iam expressos na Lei especial. Importante que a noção de intimidade adotada nesta proposta legislativa, alcança a imagem da mulher, informações e dados pessoais, vídeos, áudios, ainda que se trate de montagem ou fotocomposições, obtidas no âmbito das relações domésticas e afins.

Nesta proposta de Lei, há ainda a previsão de remoção do conteúdo que viola a intimidade da mulher do espaço em que estiver veiculado, no prazo de 24 horas. Todavia, interessante seria, se tal instrumento fosse regulado na forma de medida protetiva, o que renderia maior efetividade nas garantias colocadas à disposição das vítimas, com vistas a interromper os desdobramentos da violação perpetrada. Especialmente, pela natureza cautelar das medidas protetivas, as quais incidem com maior celeridade sobre a situação de violência.

Nessa reflexão sobre os normativos legais que pretendem regular o tema, fazse necessário consignar que a vingança por meio do ciberespaço aqui estudada, diz respeito a processos de continuidade entre as relações produzidas corpórea e

Ver entrevista da jornalista Rose Leonel concedida ao Portal Geledes.

virtualmente. Sendo assim, e já para encerrar esta rápida abordagem sobre aspectos legais que aqui se faziam pertinentes, importa que, se tratam de ilícitos penais ou civis já puníveis em nosso ordenamento jurídico. No entanto, se consumam em um espaço virtual.

A pornografia de vingança se insere, portanto, nesse quadro de relações entre os indivíduos que estabelecem diversas ordens de interações emocionais, produzindo imagens íntimas. Todavia, no encerramento da relação estas mesmas imagens são disponibilizadas no ciberespaço, sem o consentimento de seu titular, e com o claro intento de afetá-lo. Nota-se, que no quadro brasileiro, as mulheres são o alvo da pornografia de vingança, perpetrada pelo seus ex-companheiros (as), e propagado por um grupo indeterminável de pessoas que tem acesso a estas imagens e os compartilham indevidamente.

Neste sentido, é possível afirmar que o fenômeno da pornografia de vingança dá ensejo a discursos múltiplos, os quais circulam seja nos espaços virtuais, como também corpóreos, travando efetivos jogos de resistência e exercícios de poder (FOUCAULT, 1979; 2005). A análise dos discursos produzidos e produtores no tema da pornografia de vingança pretende evidenciar, em que medida eles atravessam e são atravessados por dinâmicas de poder. Por outro lado, em que sentido, pode estar relacionado às práticas já conhecidas no tocante à violência contra a mulher, assim como voltado à normalização da sexualidade de forma distinta entre os gêneros.

A despeito da correspondência entre as práticas de violência contra a mulher e a pornografia de vingança, vale dizer que ao final do século passado, passamos pela revisão de alguns institutos do direito, no sentido de uma democratização das relações de gênero e de garantias dos direitos individuais das mulheres. A este processo de transição denominou-se: especificação de direitos (BOBBIO, 1992), o qual se dá em um contexto internacional de reconstrução dos direitos humanos especialmente no pós-guerra mundial, período em que a humanidade experimentou atrocidades que exigiam a afirmação de um sistema mundial de proteção do ser humano.

A noção contemporânea de direitos humanos decorre deste processo em que a proteção da pessoa não se limita mais aos Estados Nacionais, sentido este que foi

inscrito na Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 e em diversos tratados internacionais que se seguiram (PIOVESAN, 2000). As convenções internacionais de direitos humanos, que integram esse sistema internacional de direitos legam às mulheres proteção quanto à discriminação, à violência e aos direitos sexuais e reprodutivos (PIOVENSAN, 2012).

Neste percurso histórico, em que se insere a evolução e consolidação dos direitos humanos, situamos o surgimento da mulher como sujeito de direitos que também devem ser especificados (JELIN, 1993). Obviamente que este processo não é pacífico e contínuo, como bem nos informa Flávia Piovesan, mas trata-se de uma permanente disputa política de reconhecimento:

Enquanto um construído histórico, os direitos humanos das mulheres não traduzem uma história linear, não compõem uma marcha triunfal, nem tampouco uma causa perdida. Mas refletem, a todo tempo, a história de um combate. (2012, p. 71).

No que se refere à violência contra a mulher, o percurso que a leva a ser incorporada no ordenamento jurídico nacional, decorre, por um lado da mobilização das mulheres brasileiras que fizeram dela bandeira de lutas; e, por outro desta ordem internacional de direitos humanos. Neste ponto, há de se destacar a Convenção Interamericana de Belém do Pará (1995), pela qual se tutela o direito da mulher a não violência, no âmbito público e privado.

O reconhecimento da violência como um fenômeno que viola direitos fundamentais é, portanto, fruto das lutas das mulheres brasileiras, pelas quais houve denúncia e disputa social para a incorporação de tais direitos no âmbito do ordenamento jurídico. Tanto que, no Brasil, a insígnia da "violência contra a mulher" inspirou o ativismo feminista que toma o direito como espaço estratégico de disputa e construção de legalidades, desde a década de 80 (VIEIRA, 2007; 2011). Nesse sentido, o tema da violência se constitui como uma das temáticas prioritárias dos estudos feministas no país, que se desenvolve em paralelo ao processo de redemocratização e consolidação do movimento feminista marcadamente sob esta identidade (SANTOS; IZUMINO, 2005).

Conforme Analba Brazão Teixeira (2009), a vasta bibliografia que se dedica a estudar o tema da violência contra a mulher se organiza em dois grandes grupos. No

primeiro, que caracteriza a mulher na condição de vítima da violência conjugal (SAFIOTTI, 1985); enquanto, no segundo, a mulher é vista não só como vítima, mas como cúmplice destes processos de violência (GROSSI, 1993; GREGORI, 1992).

A hierarquia integrada em escalas de poder resulta em muitas situações de violência. A violência, no universo relacional de gênero, é um fenômeno universal que atinge mulheres em diferentes partes do mundo, não se limitando a uma classe específica, a uma área geográfica ou a um determinado jeito de ser mulher. Contudo, ela assume particularidades de acordo com certos contextos sociais e culturais e de seus entrelaçamentos com classe, raça, etnia e geração. (TEIXEIRA, 2009, p. 48).

Esta perspectiva que trata a mulher como cúmplice das relações de violência conjugal, ao mesmo tempo em que desmistifica a vitimização da mulher, também faz com que o sujeito mulher transcenda a uma suposta passividade que em outras abordagens lhe recaem (TEIXEIRA, 2009; GREGORI 1993). A violência nesse caso seria produto dos conflitos das negociações que os casais estabelecem entre si. Com isso, temos uma perspectiva relacional de gênero a respeito deste fenômeno de violência que afeta as mulheres em diferentes contextos político, social e cultural aos quais estão inseridas.

Assim, entende-se que a noção de violência não é universal, e que se opera com particularidades em um universo relacional de gênero. Quero tomar esta abordagem, para pensar o fenômeno da pornografia de vingança como uma modalidade de violência, a qual decorre de conflitos nas relações que os sujeitos envolvidos estabelecem entre si. Por decorrência, uma noção que considera negociações, condutas positivas, exercício de poder, entre aqueles que fazem parte do fenômeno.

Além disso, antes de avançar ao tema do discurso jurídico, apresento os conceitos de gênero e sexualidade que serão aqui adotados, com vistas a focalizar as relações de poder que envolve às práticas de pornografia de vingança. Para tanto, busquei aporte teórico em autoras que compartilham de uma abordagem a partir das relações de poder, harmonizando com a abordagem que trarei no tema do discurso.

O uso do conceito de gênero, neste trabalho, está ancorado na perspectiva que apresenta Joan Scott (1995), segundo a qual "gênero é um elemento

constitutivo de relações sociais baseado nas diferenças percebidas entre os sexos, e o gênero é uma forma primeira de significar as relações de poder". Partindo dessa noção, gênero será tomado como um demarcador das relações de poder as quais não são fixas, nem universais, mas se constituem como dispersões irregulares e desiguais, as quais correspondem entre outras dimensões a constituição do indivíduo, suas subjetividades e as relações que estabelecem entre si. Neste sentido, será aqui utilizada enquanto uma categoria de análise que orientou a construção do problema de pesquisa e a análise do *corpus* documental selecionado.

Para sexualidade, entendida enquanto correlacionada a gênero, ou seja, como uma dimensão de construção social amparada em atributos de gênero, utilizo Rubin (2003) para referir-me às hierarquizações sociais produzidas desde uma classificação das práticas sexuais. Neste sentido, a sexualidade é analisada não mais em marcos biológicos, mas referindo-se a construtos sociais repressivos, produzidos pela atividade humana (RUBIN, 2003).

3.2 Sobre o Discurso Jurídico

Esta pesquisa tem a pretensão de analisar os discursos que são produzidos em processos judiciais que tem por objeto litígios que envolvem pornografia de vingança. Trata-se, portanto, de discursos jurídicos *prima facie*. Isto porque, a análise dos processos apresenta um conjunto de materiais de diversas ordens, que se tornaram um discurso jurídico, ou não, em alguma medida. A título de exemplo, posso citar as cartas enviadas pelo ex-namorado a uma das mulheres que ajuizou processo em razão da pornografia de vingança. Originariamente, a correspondência não se constituía como um discurso jurídico, mas veio a ser, na medida em que integrou essa ordem discursiva específica.

Por outro lado, temos que o discurso a respeito da pornografia de vingança não se produz, ou é produzido, exclusivamente enquanto um discurso jurídico. A rigor, os discursos no tema não são unívocos, tampouco se limitam a uma esfera discursiva. Como vimos, o próprio ciberespaço é um destes locais de produção do discurso, na medida em que é nele que o fenômeno se processa. Assim, há discurso produzido/produtor do tema, por exemplo: quando as imagens são divulgadas

indevidamente; quando são compartilhadas por terceiros; nas reportagens que noticiam as ocorrências do fenômeno, seja por mídias digitais, ou não; como também, nos comentários realizados no ambiente virtual a partir destas reportagens.

O discurso que se processa enquanto jurídico é também circular, na medida em que produz e é produzido por discursos que se processam em outras esferas discursivas. Razão pela qual, em algumas passagens adotarei o binômio de identificação: produzido/produtor. Entretanto, o discurso jurídico é também particular, na medida em que diz respeito a um espaço de produção de discursos, enquanto uma verdade (IZUMINO, 1998; FOUCAULT, 2005). Sendo assim, noção de discurso que aqui se adota parte da obra de Michel Foucault, a respeito deste conceito, a relação que estabelece com o poder e o saber.

Neste sentido, importante assinalar de largada que o aporte teórico a partir de Foucault será tomado no que toca ao discurso e esta dimensão de poder, também como fio condutor no que se refere à noção de construção de verdade. Do mesmo modo, suas reflexões a respeito de poder e resistência, e de construção do indivíduo que serão utilizadas nesta dissertação, em especial para análise dos dados identificados nos processos sobre pornografia de vingança. Em razão disso, este capítulo se dedica a situar a noção de discurso a partir de Foucault, como também estes outros conceitos, o que inclusive favorece a abordagem, na medida em que estas noções em Foucault aparecem de forma imbricada.

A noção de discurso não se viabiliza senão pela abordagem das práticas sociais, saberes e poderes. Esta perspectiva situa o discurso na condição de jogos que se prestam a distintas estratégias de poder. Com isso, transitamos de uma abordagem em que o discurso é previsível, regular e de pretensão universal; para uma concepção em que ele se produz somente pela prática social, pelas relações de poder, as quais produzem e são produzidas por esta natureza circular do discurso (FOUCAULT, 1979; 2005).

Ademais, o discurso não se resume a dimensão linguística, alcançando as práticas discursivas e não discursivas. Nesta perspectiva, se considera quem fala e seu lugar de fala, a relação com o saber e o exercício do poder, como componentes dos processos discursivos. Logo, parece indissociável a relação poder-saber,

negada historicamente pelos estudiosos do discurso, juntamente com sua suposta neutralidade (BOTH, 2008).

Conforme Brandão (2004), a elaboração de Foucault sobre o discurso importa em um rompimento com o pensamento clássico, que concebe a história como um discurso contínuo, com a qual guardaria uma relação de previsibilidade. O discurso é, portanto, uma dispersão que não se organiza pela relação de elementos universais e que não observa uma pretensão de unicidade. Assim sendo, deve ser entendido como uma prática que articula inclusive práticas não-discursivas, em que se processam as múltiplas formações dos saberes. A análise do discurso, por sua vez, opera sua descrição, lançando regras possíveis de regência dos discursos, as chamadas: regras de formação.

Percebe-se que o discurso é visto como prática que articula, necessariamente, a questão dos saberes, que por sua vez só se viabiliza se associada à noção de poder (BRANDÃO, 2004). E isto se torna evidente ao percorrermos as obras de Foucault. Nesta perspectiva, assinala Machado (1993)¹⁶ que na fase genealógica, Foucault apresenta o poder como mecanismo de explicação da produção dos saberes, o que faz especialmente em sua *História da Sexualidade* e *Vigiar e Punir*. O discurso se insere na obra de Foucault como elemento essencial na construção de verdades, que por seu turno se situa na relação saber-poder (FOUCAULT, 1979).

Roberto Machado, ao escrever a introdução da obra *Microfísica do Poder* (1993), em sua 11ª Ed., assinala que um das principais elaborações genealógicas de Michel Foucault é de que o poder produz individualidades. Para ele, "*O individuo é uma produção do poder e do saber*" (p. XIX). Considerando que este saber, longe de se exigir neutro, será essencialmente político, na medida em que tem suas raízes nas relações de poder que se exercem.

Foucault, por sua vez, vai demonstrar a circularidade do discurso, para esclarecer que o individuo é um dos efeitos que o poder produz. Não é ele um destinatário pacífico, pois ele é um efeito, mas também o que produz. Vejamos:

11

Rodrigo Machado assina a introdução do livro Microfisíca do Poder de Michel Foucault e apresenta esta afirmação na 11ª edição, publicada pela GRAAL, 1993, p. X.

[...] O poder deve ser analisado como algo que circula, ou melhor, como algo que só funciona em cadeia. Nunca está localizado aqui ou ali, nunca está nas mãos de alguns, nunca é apropriado como uma riqueza ou um bem. O poder funciona e se exerce em rede. Nas suas malhas os indivíduos não só circulam mas estão sempre em posição de exercer este poder, são sempre centros de transmissão. Em outros termos, o poder não se aplica aos indivíduos, passa por eles. [...] O poder passa através do individuo que ele constitui. (1993, p. 183).

Esta é outra das grandes contribuições de Foucault para o pensamento contemporâneo, na medida em que supera a acepção tradicional de que o poder se concentra em algo, em algum lugar, a qual perpassa as sociedades dos antigos, medievos e modernos, tanto que todos pretendem geri-lo. Assim que o tema da localização e origem do poder marcará as investigações dos filósofos ao longo desse período. O que fará Foucault, é afirmar que esse poder só existe na medida em que é exercido e que longe de se associar a processos de repressão, requerem relações de colaboração e liberdade, razão pela qual ao poder também se apresenta como resistência (BOTH, 2008).

Nesse quadro teórico é que adotamos a noção de discurso que Foucault nos oferta pelo conjunto da sua obra, a qual consiste: (a) na articulação entre poder, saber e verdades; (b) que é circular; (c) que é poder e resistência; e que (d) produz individualidades.

A obra intitulada: *A Ordem do Discurso*, que sistematiza a aula de 2 de dezembro de 1970, ministrada por Michel Foucault no *College de France*, não se caracteriza propriamente como uma teoria sobre o discurso, mas uma apresentação das linhas que regeriam os trabalhos do autor. Nela, o autor propõe inicialmente que toda sociedade controla a produção do discurso, visando reger e gerir o poder que dele deriva.

Neste sentido, se coloca os procedimentos de exclusão (FOUCAULT, 2007), entre os quais cita a interdição, facilmente identificada, no campo da política e da sexualidade. Além desta, para fins de sistematização refere outros três tipos de interdição: tabu quanto ao objeto; ritual da circunstância; e o direito privilegiado ou exclusivo de quem fala. As interdições que atingem o discurso revelam a relação do discurso com o desejo e o poder. Daí, a célebre lição de Michel Foucault em que relaciona discurso e poder. Vejamos:

Nisto não há nada de espantoso, visto que o discurso como a psicanálise nos mostrou – não é simplesmente aquilo que manifesta ou oculta o desejo; é aquilo que é objeto do desejo; e visto que – isto a história não cessa de nos ensinar – o discurso não é simplesmente aquilo que traduz as lutas ou os sistemas de dominação, mas aquilo por que, pelo que se luta, o poder do qual queremos nos apoderar. (2007, p. 10).

Com isso, Foucault esboça uma metodologia de análise em que a exclusão aparece também como princípio, e adota a separação e a rejeição como categorias, exemplificando-as na oposição razão e loucura. O discurso do louco é aquele que não pode circular entre os outros. Neste caso, as diversas instituições permitem que alguém (médicos, psicanalistas) escute a palavra do paciente e a retenha.

A oposição, verdadeiro e falso, é assinalada com receio pelo autor, na condição de um terceiro sistema de exclusão. No entanto afirma na sequência essa proposição, especialmente por estar relacionada à vontade de saber, que marca historicamente o discurso, expressão esta, que é também um conceito que igualmente perpassa a obra de Foucault. A separação – verdadeiro e falso – foi historicamente construída. Se, nos gregos, quem dizia e o ritual dado prevalecia para reconhecimento de um discurso verdadeiro, Foucault aponta que séculos à frente:

[...] a verdade a mais elevada já não residia mais no que era o discurso, ou no que ele fazia, mas residia no que ele dizia: chegou um dia em que a verdade se deslocou do ato ritualizado, eficaz e justo, de enunciação, para o próprio enunciado: para seu sentido, sua forma, seu objeto, sua relação a sua referência. (2007, p. 15).

Esta divisão deu sentido a nossa vontade de saber, que como outros sistemas de exclusão se apoiam em bases institucionais e práticas sociais (como a pedagogia, sistemas de livros, bibliotecas, etc). Mas, é também pela forma que o saber é: atribuído e valorizado na sociedade. Para Foucault, a vontade de saber exerce poder de coerção sobre os diferentes discursos, na medida em que se apoia em bases institucionais em que os saberes são atribuídos.

Neste sentido, exemplifica como o sistema penal se vale de outros saberes para se justificar, a ponto de que a Lei por si não se basta, senão em razão de um discurso de verdade (que podem advir da sociologia, do médico, do psiquiatra, etc). Esta análise de formação da verdade e como os sistemas de justiça, em especial o

sistema penal, são propensos a ser um dos seus lugares de sua formação foi aprofundado na obra *A Verdade* e as *Formas Jurídicas*.

A referida obra reúne 04 conferências proferidas pelo autor no Brasil, em 1973, sendo lançada somente em 1996. A sistematização destas conferências evidencia como em diferentes períodos históricos, a verdade é produzida e qual a articulação disso com o poder e o saber. Em especial, o autor vai tratar das questões que permitiram que no século XIX produzíssemos um saber sobre o homem, sua individualidade, com perspectiva de dizer sobre o normal e o anormal, a partir de práticas sociais de vigilância e controle.

Nota-se que, a vontade de saber se torna incontornável como sistema de exclusão. Esta, ao lado da palavra proibida e da segregação da loucura, compõe os elementos de delimitação externa do discurso. Logo, funcionam como sistema de exclusão ao discurso no que toca o poder e o desejo.

Ao lado desse controle exógeno, há um controle interno ao discurso, o qual consiste em procedimentos que atuam para classificar, ordenar, distribuir, e se referem à outra dimensão do discurso: do acontecimento e do acaso. Referindo como o princípio do autor e da disciplina se aplicam como controle ao discurso. Inobstante, o autor apresenta um terceiro grupo de procedimentos que permitem exercer controle sobre os discursos, porém não em vista de dominar os poderes que ele tem, mas para bem estabelecer regras para seu funcionamento. Trata-se, pois, de uma rarefação do discurso em relação ao sujeito, haja vista que ninguém integra a esfera do discurso sem cumprir certas exigências:

Mais precisamente: nem todas as regiões do discurso são igualmente abertas e penetráveis; algumas são altamente proibidas (diferenciadas e diferenciantes), enquanto outras parecem quase abertas a todos os ventos e postas, sem restrição prévia, à disposição de cada sujeito de fala. (2007, p. 37).

Percebe-se que o discurso é visto como prática que articula necessariamente, a questão dos saberes, que por sua vez só se viabiliza se associada à noção de poder (BRANDÃO, 2004). Para tanto, Foucault afirma que se impõem algumas decisões, perante algumas escolhas, às quais tendemos a resistir. São elas: "questionar nossa vontade de verdade; restituir ao discurso o seu caráter de

acontecimento; suspender, enfim, a soberania do significante". (FOUCAULT, 2007, p. 51).

Na História da Sexualidade (1988), notamos que no século XVIII, historicizado por Foucault, o sexo passa a ser levado em conta, em perspectiva política, econômica e técnica, para o qual se formula discurso que não diz respeito somente a moral, mas a racionalidade. Trata-se de analisar o empreendimento político que se lança sobre o sexo, e que se funda no discurso pelo qual é formulado. Isto implica em uma administração do sexo, não como forma de sancioná-lo, mas de dar-lhe um funcionamento útil. Neste sentido, que Foucault refere a uma polícia do sexo, na qual consiste na ideia de que há uma: "necessidade de regular o sexo por meio de discursos úteis e públicos e não pelo rigor de uma punição" (1988, p. 28).

Os discursos sobre o sexo, a partir do século XVIII se multiplicaram e ampliaram sua relação com o poder, não como uma contraposição a ele, nem a sua margem, mas pelo seu próprio exercício. Isto faz com que esta sociedade tenha construído de forma singular, múltiplos discursos sobre sexo, ainda que tenhamos nos convencido de que não possamos falar dele. Logo, o que caracteriza estes três últimos séculos não é uma reiterada tentativa de encobrir o tema da sexualidade, mas de abordá-lo de forma diversa e produzida pela dispersão dos dispositivos que fazem falar de sexo.

Segundo Souza (2011), o poder que nos é apresentado por Foucault, decorre de uma análise ascendente, que se afasta da ideologia e dos discursos de soberania, e aproxima um olhar atento aos processos de acumulação e elaboração dos saberes. Em vista disso, o autor relaciona as — precauções metodológicas — conforme aparecem em diferentes obras de Foucault, as quais para fins de sistematização são aqui adotadas como características desta forma de elaborar sobre o poder. Vejamos:

^[...] Foucault nos sugere algumas precauções metodológicas: o poder atua de forma ramificada e capilar, o poder coincide com as extremidades cada vez menos jurídicas; o poder deve ser percebido em termos de suas instâncias materiais, em sua positividade, enquanto forma concreta, contínua, real e efetiva de constituição de sujeitos; o poder não é propriedade de alguém ou de algum grupo, o poder não tem existência material, do qual seria possível descrever uma fenomenologia. O poder não pode ser partilhado e consequentemente não pode ser monopólio de

alguém; o poder circula, funciona em cadeia e, nesse sentido, não tem posição fixa, ele é exercido em rede (2011, p. 195).

Nota-se, que não se trata de consenso que se promove por meio de processos discursivos, nos quais verdades e saberes são adotados pela sociedade universalmente. Há nessa relação de poder outra dimensão, que é de resistência, pois os discursos que circulam não são unívocos, mas múltiplos, e por sua vez, servem a estratégias distintas de poder (FOUCAULT, 1988).

A questão da resistência é pontuada por Foucault como condição ao exercício do poder em seu artigo intitulado *O Sujeito* e *o Poder*¹⁷, no qual enfatiza que a resistência está para o poder como o saber, sem as quais o poder inexiste. Vejamos a lição na dicção do próprio Foucault (1995, p. 248):

Pois, se é verdade que no centro das relações de poder e como condição permanente de sua existência, há uma insubmissão e liberdades essencialmente renitentes, não há relação de poder sem resistência, sem escapatória ou fuga, sem inversão eventual; toda relação de poder implica, então, pelo menos de modo virtual, uma estratégia de luta, sem que para tanto venham a se superpor, a perder sua especificidade e finalmente a se confundir.

A defesa da resistência como componente das estratégias de poder é enfatizado por Foucault em entrevista inédita, publicada somente em 2004¹⁸. O autor afirma que a relação em que os indivíduos estabelecem uns em relação aos outros é estratégica. A resistência significaria uma desobediência para alterar, mudar, criar novas situações de poder, na medida em que o indivíduo se vê na condição de fazer algo que não deseja. Foucault, aqui reitera que não há relações de poder sem resistência, e ainda, a primazia da resistência nos processos de exercício e produção do poder.

Vistos e bem analisados, os estudos de Foucault nos conduzem a uma noção de discurso que não se viabiliza, senão pela abordagem das práticas sociais, saberes e poderes. Esta perspectiva situa o discurso na condição de jogos que se

O referido artigo foi publicado como apenso ao livro: P. Michel Foucault. Uma trajetória filosófica: para além do estruturalismo e da hermenêutica, de Dreyfus e Rabinow.

A entrevista foi publicada no Brasil em 2004, no volume 5 da Revista Verve, p. 260-277. Disponível em: < http://revistas.pucsp.br/index.php/verve/article/viewFile/4995/3537>. Acesso em 10/12/2014.

prestam a distintas estratégias de poder. Com isso, transitamos de uma abordagem em que o discurso é previsível, regular e de pretensão universal; para uma concepção em que ele se produz somente pela prática social, pelas relações de poder, as quais produzem e são produzidas por esta natureza circular do discurso.

Ademais, o discurso não se resume a dimensão linguística, alcançando as práticas discursivas e não discursivas. Nesta perspectiva, se considera quem fala, seu lugar de fala, a relação com o saber e o exercício do poder, como componentes dos processos discursivos. Logo, parece indissociável a relação poder-saber, negada historicamente pelos estudiosos do discurso, juntamente com sua suposta neutralidade.

Esta perspectiva nos conduz a conceber um poder que não se reduz a noção de repressão, mas que só existe por meio de seu próprio exercício, e requer relações livres, característica esta, que constitui a dimensão de resistência que o poder comporta. Esta concepção abrangente de poder, saber e discurso, afirma um novo paradigma para pensar as relações que os indivíduos estabelecem na contemporaneidade e suas próprias individualidades.

E por todas estas dimensões do discurso, que nos oferta Foucault, que suas reflexões serão aqui adotadas como mecanismo de análise, dos discursos que são produzidos/produtores do tema, em especial aquele que tratamos por discurso jurídico. Ou seja, aquele que se dá no curso do processo judicial e que culmina em uma decisão, uma solução sobre o caso concreto, ou ainda, uma verdade possível e aceita.

4 PORNOGRAFIA DE VINGANÇA NO SISTEMA DE JUSTIÇA

As relações que se estabelecem por meios virtuais têm alterado, substancialmente, as formas como as pessoas se relacionam entre si, com o tempo e o espaço. Aos nossos dias, um conjunto inumerável de aplicativos se prolifera: dos que controlam o ciclo menstrual às rotas de trânsito. Igualmente, ocorre com aplicativos e redes sociais que se destinam aos diversos tipos de relacionamento entre humanos, tornando possível a inter-relação que se pretender, alcançando um número indeterminável de pessoas, em velocidade igualmente imensurável.

A pornografia de vingança se insere neste contexto de latência das relações virtuais, em que as pessoas, trocam conteúdos íntimos de forma escrita, por imagem ou som. Ocorre que, embora tais manifestações sejam produzidas em um momento de compartilhamento e consentidas por aqueles que a titularizam, tornam-se, com o rompimento da relação, instrumento de vingança em relação ao parceiro.

Assim considerada, a noção de pornografia de vingança aqui adotada, designa todas as práticas que se sirvam da disponibilização da imagem, pelo ciberespaço e sem o consentimento do seu titular, com o intuito de ofender seus direitos de personalidade, ameaçar ou constranger sua integridade física, moral e psicológica (CITRON; FRANKS, 2014).

Conforme já mencionado, esta pesquisa consiste na análise de processos judiciais, portanto, tem a peculiaridade de se ancorar majoritariamente em documentos, que são autuados, juntados aos autos, em uma ordem cronológica. Neste sentido, importante assentar que, de regra, todas as manifestações são reduzidas a termo, isso ocorre, por exemplo, quando os litigantes prestam seus depoimentos, as testemunhas são ouvidas, ou ainda qualquer pedido de qualquer das partes.

As intimações feitas em cartório também servem de exemplo. Isso ocorre quando o procurador das partes se dirige a Vara Judicial, sendo comunicado de algum despacho do magistrado. O ato de intimação é reduzido a termo, por meio de um carimbo no verso da folha que registra a decisão interlocutória, no qual se apõe data, assinatura e número da OAB do profissional. Os registros e movimentações feitas pelos serventuários da justiça são igualmente registrados nos autos, pelo que

se chama de certificação. Por exemplo, quando um prazo é esgotado ou quando alguma determinação do juiz não é atendida pela parte, o serventuário de oficio, certificará tal situação processual.

Nesse quadro, a etnografia abarca o conjunto de manifestações e percepções possíveis, as quais incluem atores que não são necessariamente partes no processo, como por exemplo, os serventuários do poder judiciário, procuradores, entre outros. E, neste sentido, a etnografia é ainda mais desafiadora, pois abarca a percepção do próprio pesquisador.

Adriana Vianna (2014), afirma que a etnografia é totalmente compatível com os acervos documentais, esclarecendo que o suposto estranhamento entre estes decorre, possivelmente, da relação que se formou desta modalidade de pesquisa em relação ao "trabalho de campo". O campo, aqui, como dito alhures, será o próprio processo judicial, que reproduz uma trajetória, um curso sucessivo de fatos e manifestações que, de certa forma, reproduzem os fatos vivenciados pelas partes que se encontram no litígio.

Defendo assim, que levar a sério os documentos como peças etnográficas implica em tomá-los como construtores da realidade tanto por aquilo que produzem na situação da qual fazem parte – como fabricam um processo como sequencia de atos no tempo, ocorrendo em condições específicas e com múltiplos e desiguais atores e autores – quanto por aquilo que conscientemente sedimentam. [...]

Na etnografia documental contamos, refletimos, delineamos, portanto, algo desse encontro arisco, tenso e cheio de afetos que empreendemos com essas vidas feitas de papel, arquivo e administração. Nossas preocupações, como em qualquer etnografia, envolvem levar a sério o que nos é mostrado, o modo como essa exibição se ordena, a multiplicidade de vozes e mãos presentes na sua confecção, sua dimensão material, seu lugar em cadeias de outros documentos e ações, suas lacunas e silêncios. (VIANNA, 2014, p. 47-48).

Veja-se que o tempo do processo, não corresponde ao tempo da vida, mas por designação legal deve corresponder à ordem cronológica que se perfectibiliza no plano concreto. Neste sentido, em um dos processos aqui analisados identifica-se a manifestação de um dos advogados, que peticiona para que os documentos produzidos na audiência em que as partes prestaram depoimentos juntamente com a oitiva das testemunhas, sejam autuados em certa sequência cronológica. Isto porque, o cartório judicial ao degravar os depoimentos e testemunhos,

transformando-os em ata de estenotipia, os autuou muito depois da ata principal da audiência. Com isso, a autuação de documentos não correspondia a sequência de fatos produzidos no processo.

Esta adequação na produção, autuação e arquivamento de documentos judiciais tem relevo, em especial por gerar situação consolidada, em que a alteração ou subtração de qualquer documento do acervo processual, não só altera a ordem dos fatos, como também pode repercutir nos desdobramentos e decisões. Nesta perspectiva, há uma peculiaridade na construção e ordenação dos fatos, o que corresponde à construção de verdades jurídicas (IZUMINO, 1998; FOUCAULT, 2005).

Tanto é assim, que os processos quando físicos são numerados página a página manualmente, sendo que a extração ou desentranhamento de qualquer documento processual só ocorre mediante ordem judicial. Afora isso, se considera falta grave, punível, inclusive, pela Lei Penal, que no caso, se aplica tanto ao serventuário quanto a terceiros.

Feito este preâmbulo a respeito da etnografia a partir de processos judiciais, dedicarei os próximos tópicos para explicitar como se deu e no que consiste o corpus documental desta pesquisa, como também assentar e esclarecer algumas questões pertinentes ao trâmite processual.

4.1 Construção do corpus documental

Preliminarmente, importante elucidar como o *corpus* documental que dá suporte a esta etnografia de processos judiciais vem se constituindo, o que se torna relevante, visto que dada a natureza deste acervo documental rende alguma peculiaridade a pesquisa (VIANNA, 2002).

Conforme apresentei em linhas gerais no capítulo da metodologia, com os temas em mente – *Cyber* vingança e Discurso – empreendi uma pesquisa livre que me direcionou a diversas páginas na internet, em que pretendia identificar, em qual medida, o fenômeno era judicializado. Para isso, levei em conta: a) a publicização de imagem íntima de forma indevida no ciberespaço, ou seja, sem consentimento; b)

imagens estas produzidas em um contexto de relação afetiva e com o devido consentimento; c) casos que tenham sido judicializados.

Os estudos exploratórios me levaram a diversas reportagens que noticiavam ocorrências de pornografia de vingança. Nas notícias publicadas em plataformas virtuais, inclusive, foi possível catalogar os comentários dos leitores sobre aquela ocorrência. A partir disso, tornou-se possível refinar a pesquisa nos sistemas de movimentação processual dos Tribunais brasileiros, e chegar aos processos que serão analisados.

Interessante que destes, todos dizem respeito à disponibilização de imagens de mulheres, em relações heterossexuais. Logo, imagens publicizadas indevidamente pelos parceiros, companheiros, namorados e afins, quando do término do relacionamento. Algo que pode ser problematizado, sobre o quanto o tema da divulgação do íntimo, do nu, do corpo da mulher, tem repercussões distintas, se analisado em relação à divulgação indevida da imagem masculina, mesmo que, trate-se de relação homossexual.

Neste sentido, não se trata de que inexiste a circulação de imagens relativas à intimidade de outras relações, em que os gêneros não se restringem a heterossexualidade, mas apenas, que estas não chegaram, pelo menos ainda, ao sistema de justiça na qualidade do fenômeno da pornografia de vingança. Logo, cumpre assentar que nesta pesquisa, o *corpus* documental sistematizado se reporta a ocorrências de pornografia de vingança em que a imagem feminina é publicizada indevidamente.

Com isso, se insurge uma primeira questão: como e por que a imagem íntima da mulher ainda é associada ao proibido, ao inadequado, ao que choca, a ponto de que ela se constitua como vingança contra ela mesma?

Por outro lado, no que se refere ao polo que disponibiliza as imagens indevidamente, no que pese envolver invariavelmente o parceiro íntimo, é casuisticamente mais abrangente, se visto em relação ao polo que corresponde ao que teve sua imagem publicada. Nos registros de pornografia de vingança que analisei, como se verá adiante, foi possível perceber a atuação ativa de terceiros diretamente envolvidos, ou ainda, de terceiros que compartilham as mídias que contém as imagens.

Este é, por exemplo, o julgado perante a Justiça Estadual do Mato Grosso do Sul¹⁹, que condenou a esposa e o marido a indenizarem a mulher com quem ele teve uma relação extraconjugal. No caso, a esposa ao descobrir que o marido estava numa relação com outra mulher, publicou as fotos desta última na internet, as quais estavam armazenadas no celular dele. Em sede de julgamento, o marido alegou que não poderia ser condenado, pois não havia sido ele o autor das publicações, ao mesmo tempo, que a sua parceira teria culpa nos fatos, haja vista que deixou-se fotografar nua.

Outra questão que merece esclarecimento, nesta seção, diz respeito aos tipos de ações judiciais que são foco desta pesquisa. Inobstante, a pornografia de vingança enseja repercussão na área criminal, especialmente, quando envolvem menores, o corpus documental aqui reunido se restringe a área cível. Aqui, importa dizer, que se trata de ações de cunho reparatório, as quais tramitam em seara cível. Nestas ações, a condenação, se for o caso, se dá na forma de uma obrigação de se abster de disponibilizar e compartilhar o conteúdo íntimo, como também, na fixação de uma indenização pecuniária, em favor de quem é o (a) titular da imagem.

Nesse ponto, importante destacar que, via de regra, as decisões definem reparações em beneficio direto à pessoa que teve sua imagem publicizada (CAVALLIERI FILHO, 2008). Contudo, há julgados em que a indenização por dano extra patrimonial não são concedidas apenas em relação ao titular da imagem, mas para terceiro afetado pelo episódio da pornografia de vingança.

Foi o que ocorreu em um processo que tramitou no interior do estado do Rio Grande do Sul, na Comarca de Cruz Alta, em que um casal recebeu indenização pecuniária em razão do compartilhamento de um vídeo íntimo. Neste vídeo a mulher aparece em um motel, com o homem que compartilhou a mídia no youtube, com o nome "Escapadinha no Motel", o qual seria um ex-namorado. As imagens foram produzidas com o consentimento dela, mas não a sua reprodução a terceiros.

No caso em comento, a mulher que teve sua imagem divulgada indevidamente afirmou que confiava no ex-namorado, certa de que em nenhum momento suas imagens seriam vistas por outros. A indenização determinada, por

http://noticias.terra.com.br/brasil/cidades/ms-mulher-que-teve-Disponível em fotos-intimas-divulgadas-recebe-r-8mil,aa1d55fa9e1f6410VgnVCM4000009bcceb0aRCRD.html. Acesso em 10/03/2015.

sua vez, se estendeu ao marido da mulher, visto que ele teria sofrido abalo a honra e a imagem, em razão do vídeo em que sua esposa aparece numa suposta situação de traição. Constando, inclusive dos autos, que ele passou a ser apontado na cidade como "corno manso".

A este tipo de dano, em que o fato atinge um individuo diretamente, no caso a mulher, mas indiretamente pessoas que suportaram efeitos decorrentes deste mesmo fato, no caso o marido, em direito se dá o nome de dano moral reflexo ou dano moral *in riconhete*.²⁰ Vejamos a ementa deste julgado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DIVULGAÇÃO DE IMAGENS ÍNTIMAS EM CANAL DE VÍDEOS E REDES SOCIAIS SEM AUTORIZAÇÃO. VÍDEOS QUE SUGEREM TRAIÇÃO CONJUGAL. DANOS MORAIS DIRETOS E EM RICOCHETE.

- A divulgação na rede mundial de computadores de vídeos íntimos, ainda que não explícitos, mas sugestivos da ocorrência de sexo extraconjugal acarreta danos extrapatrimoniais à vítima direta (pessoa filmada) e também ao seu cônjuge, o chamado dano em ricochete.
- A concordância tácita durante a gravação não é suficiente para afastar o dever de indenizar, porquanto a divulgação das imagens sem a autorização da pessoa filmada acarreta violação ao direito de intimidade e privacidade.
- Quantum indenizatório que deve atentar para as circunstâncias do caso concreto, em que não foi demonstrada a extensão dos danos e não houve rompimento da relação matrimonial.

APELAÇÃO DOS AUTORES PARCIALMENTE PROVIDA. APELAÇÃO DO RÉU DESPROVIDA.

Ainda quanto à formação do polo passivo, ou seja, aquele que é demandado na ação, há registros de julgados em que não é possível identificar um único responsável pelo compartilhamento das imagens. E ainda, casos em que as imagens não são diretamente compartilhadas pelo parceiro com quem elas foram produzidas, mas por terceiros. Este é o caso que envolve mais de uma dezena de

O dano reflexo ou in ricochete é uma construção doutrinária e jurisprudencial no ordenamento jurídico brasileiro.

menores na cidade de Curitiba, as quais tiveram fotos íntimas divulgadas em uma conta no aplicativo *instagram*²¹.

As meninas todas as estudantes da mesma escola confessional tiveram suas imagens compartilhadas por colegas com os quais tinham trocado conteúdo íntimo. O usuário da conta "@Peladinhas_CWB", pedia e recebia as fotos íntimas de seus seguidores e as compartilhava no aplicativo. O caso ganhou grande repercussão pelo número de menores envolvidas, sendo que, o inquérito policial e os processos que dele decorrem são protegidos por sigilo.

Por fim, antes de adentrar em cada um dos processos judiciais que integram esta etnografia, esclareço que o *corpus* documental é composto por 04 processos judiciais. Cheguei a eles partindo da pesquisa livre na internet, localizando as reportagens que tratavam do tema da pornografia de vingança, partindo para uma busca no site dos Tribunais, conforme detalhei acima.

Ressalto que todos os casos que analisarei, tratam-se de processos com autos físicos, ou seja, um acervo de documentos em papel. O esclarecimento é necessário, em vista de que desde 2006, o Poder Judiciário adotou o processo eletrônico, que consiste em fazer toda a tramitação processual, tal como ocorre por meio físico, mas em uma plataforma digital. Ali, todos os documentos são anexados e as movimentações, intimações, certificações são feitas de forma automatizada. Sem dúvidas, a celeridade processual é melhor assegurada por esta forma de processamento.

Ocorre que, a implantação dos sistemas de processo eletrônico ainda não atinge a integralidade das comarcas, sendo mais consolidado no âmbito dos Tribunais Superiores (STJ e STF), nos Tribunais Federais e suas seções (TRF's), na Justiça especializada do Trabalho (TST, TRT e Varas do Trabalho). A Justiça Estadual é mais tímida na adoção do processo eletrônico, a exemplo do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, em que só há implantação do processo eletrônico para processos de competência originária (a partir de maio de 2016) e no âmbito dos Juizados Especiais Cíveis (desde 2015).

Noticia disponível

http://www.gazetadopovo.com.br/vidaecidadania/conteudo.phtml?tl=1&id=1488260&ti=Familias-devastadas-pela-exposicao-das-filhas-na-web-. Acesso em 10/03/2015.

Nos dois primeiros processos restringirei a análise de decisões prolatadas nos autos, ou seja, a sentença e ao acórdão. Isso em razão de envolverem questões interessantes a reflexão aqui pretendida. Por outro lado são decisões que reproduzirem de forma detalhada e cuidadosa o curso processual e a riqueza de detalhes do caso concreto que motivam a decisão.

No primeiro caso, trata-se de analisar os argumentos diametralmente opostos a respeito do caso entre os próprios Desembargadores. Neste sentido é possível confrontar, inclusive os entendimentos e discursos adotados em graus hierarquicamente distintos de jurisdição. Este caso ocorreu na cidade de Uberaba, Minas Gerais, e envolve uma ampla repercussão nos meios de comunicação dado o teor da decisão adotada pelo Tribunal de Justiça do referido estado.

O segundo caso diz respeito a um julgado do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, que chama a atenção em razão da noção de imagem que é discutida no caso. Trata-se de disponibilização de imagem íntima que é atribuída a uma mulher, embora não seja a imagem dela, mas de uma desconhecida. Este caso, que tem origem na Comarca de Canoas, Região Metropolitana de Porto Alegre, permite refletir sobre a associação da imagem, não somente ao aspecto fotográfico, mas como um conjunto de referências e signos que dizem respeito à personalidade do indivíduo.

O terceiro e quarto caso a serem analisados, ocorreram também no estado do Rio Grande do Sul, sendo que um na Capital, Porto Alegre; outro no interior, na cidade de Erechim. Quanto a estes dois, a análise será sobre a integralidade dos processos. Logo, não se limita a análise das decisões, mas do conjunto do acervo processual, o que abarca a ampla manifestação das partes litigantes.

Como forma de apresentação, dividi em duas partes o relato de cada um dos julgados, tais como se fazem usualmente nas peças processuais: "dos fatos" e "do direito". Neste sentido, utilizo nomenclaturas do direito, apenas como forma metafórica para organizar a apresentação dos processos, sem qualquer pretensão de que sejam categorias jurídicas de análise propriamente.

Sendo assim, buscarei primeiramente apresentar o quadro fático de cada processo, passando a seguir, a destacar os argumentos mais relevantes das partes (autor, réu, seus procuradores, Ministério Público), dos terceiros (testemunhas do

processo, peritos, serventuários, etc) e do Juiz. Com vistas a preservar a identidade e a intimidade das partes litigantes (autor – réu) alterei os seus nomes, utilizando nomes fictícios, os quais foram aleatoriamente criados, ou ainda, buscados em literaturas e peças artísticas como recurso metafórico.

4.2 Horizontes das leis e dos procedimentos judiciais

O processo judicial observa uma regularidade, e um rito formal específico fixado pela Lei o qual inclusive, se não realizado implica em nulidade dos atos judiciais. Com isso, pode ser dito, no que pese a ampla divergência sobre estes conceitos em direito, que o processo é uma sucessão ordenada de atos, os quais consistem em procedimentos (CALAMADREI, 1943; CARNELUTTI, 1942).

Apesar disso, que pode nos dar uma ideia de que o processo não é algo estático, esta sucessão de atos é dinâmica e se move em uma perspectiva de formação do convencimento do Juiz que decide a causa. O que para fins desta pesquisa, será analisado enquanto um processo de construção de verdades (FOUCAULT, 2005).

No ordenamento jurídico brasileiro atual, o papel do Juiz na condução do processo, na determinação das provas e da atuação das partes, é destacado, em vista de que o Estado detém a exclusividade da jurisdição. Por outro lado, o Estado-Juiz deve ser provocado para dizer o direito, sendo que o agir de ofício do Juiz é limitado pela própria legislação, e incide especialmente em questões de ordem pública. Dito de outra forma, a tutela jurisdicional é provocada por aquele que tem interesse sobre ela, não sendo autorizado ao Estado determinar as situações fáticas que intervirá.

Outro esclarecimento que julgo pertinente, diz respeito à organização judiciária na qual os processos aqui analisados se inserem. Como dito antes, os processos que integram o *corpus* documental cingem-se à seara cível. Neste contexto, as demandas analisadas pretendem reparações na forma pecuniária, cumuladas ou não, com a remoção do conteúdo indevido das redes. Em direito, se classificam no rito das ações ordinárias que buscam definir obrigações de dar, fazer e não fazer.

Cumpre consignar que, a remoção das imagens íntimas dos espaços virtuais, dada a sua urgência, pode ser determinada de forma antecipada nos processos, mediante tutela antecipada, cautelar ou liminar. Estes mecanismos processuais atendem a necessidade de que a tutela judicial seja efetiva, interrompendo a perpetuação da violação da imagem, como também minimizando os efeitos lesivos deste ato de vingança, restando previstos expressamente no Código de Processo Civil.

Ademais, vale dizer que o processo se inicia com a provocação da parte interessada, a quem se chamará de autor, requerente, demandante, recorrente ou exequente, por meio de uma petição inicial que é distribuída ao Juízo competente, subscrita por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil²². O juízo competente será aquele que responde pela jurisdição, nos termos definidos pela Constituição Federal de 1988. Os processos aqui analisados tramitam na jurisdição da Justiça Estadual comum, nos Estados do Rio Grande do Sul e de Minas Gerais, em suas respectivas Comarcas.

Nesse ponto, cumpre esclarecer que o sistema de Justiça brasileiro se organiza em primeira e segunda instância. Enquanto aquela se refere à jurisdição dos juízes de direito, juízes federais, juízes do trabalho, juiz eleitoral e juiz militar; esta diz respeito à tramitação perante os Tribunais de Justiça, Tribunais Regionais Federais, Tribunais Regionais do Trabalho e Eleitoral, nos quais atuam os Desembargadores. Há ainda, em seara de Tribunais Superiores, o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, os quais têm função Constitucional específica, para zelar pela aplicação de normas infraconstitucionais e normas Constitucionais, respectivamente.

Com a distribuição da petição inicial é dado um número ao processo, procedimento realizado por um serventuário do Poder Judiciário a que se chama de autuação. É a partir disso que se forma o caderno processual e se dá inicio a sua tramitação em primeira instância. Na sequência, por meio de um despacho inicial do juiz, poderá receber a ação ou determinar que o autor a emende, ou ainda, cumpra

22

De regra todos os atos judiciais são realizados por advogado devidamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. A exceção disso são as hipóteses de *jus postulandi* (faculdade da parte postular em nome próprio) na esfera da Justiça do Trabalho, exclusivamente em primeira instância, conforme previsto na CLT, Decreto Lei 5492 de 1943; e, em seara de Juizado Especial Cível, nos termos da Lei 9.099 de 1995.

algum dos requisitos legais para a sua admissibilidade. Sendo recebida a ação é encaminhada ao contraditório, que se dará por meio da citação do réu, que também pode ser chamado de requerido, demandado, recorrido ou executado, que apresentará a sua defesa inicial, a qual, via de regra, é uma contestação.

O tramite processual após estabelecido o contraditório, se volta a produção de provas, que pode ocorrer por qualquer meio idôneo previsto em lei. Neste sentido, os documentos, as perícias, os depoimentos pessoais, a oitiva de testemunhas. Encerrada a produção de prova, fase a que se dá o nome de instrução, as partes litigantes apresentam uma última manifestação que pode ser escrita ou verbal em audiência a que se chama de razões finais ou memoriais.

Por fim, realizadas todas estas etapas o juiz decide a causa. Estas decisões terminativas que são dadas nos diferentes graus de jurisdição podem ser: quando se trata de decisão de primeira instância uma sentença; enquanto em segunda instância será um acórdão. As decisões prolatadas em segunda instância correspondem a fase recursal dos processos, salvo quando se tratar de ação originária dos Tribunais, o que se constitui como exceção.

Cumpre ainda esclarecer, mesmo se tratando de ações que discutem em uma perspectiva do direito à intimidade, os processos não necessariamente tramitam em segredo de justiça. Somente nos casos em que envolvem menores, o segredo de justiça é obrigatório, conforme prevê a legislação especial. Tratando-se de pessoas maiores e capazes, o segredo de justiça deve ser decretado pelo Juiz, de ofício ou a requerimento da parte. Nos processos que foram objeto de identificação para fins desta etnografia, pode-se afirmar que este tema do segredo de justiça não observa uma regularidade. Sendo em alguns casos, em que envolvem adultos, o segredo de justiça é decretado e em outros não.

Aliás, esta nuance de como o poder judiciário, na condição de Estado-Juiz trata o tema da intimidade exposta nos processos judiciais em análise merece problematização. Neste percurso de acessar os documentos jurídicos, me deparei com algumas situações que evidenciam tratamentos que, em grande medida agudizam o nível de exposição da intimidade. Vejamos.

A primeira delas: quando a pesquisa empreendida nos sites dos Tribunais de Justiça dos estados, identifiquei que alguns acórdãos (decisões prolatadas em

segunda instância) traziam o nome completo das partes que litigavam, tornando possível, portanto, a sua identificação. Não bastante, em alguns destes casos, quando localizei a sentença (decisão judicial prolatada em primeira instância), percebi que em juízo de primeiro grau o magistrado decretou segredo de justiça.

Logo, o fato de ter sido decretado segredo de justiça, de forma a preservar a identidade das partes: quem tem sua imagem publicizada e quem é responsável pela divulgação indevida, não necessariamente garante a efetiva preservação. Isto porque, em fase recursal, a instância superior no sistema jurisdicional não mantém a identidade das partes em segredo.

A segunda delas: solicitei autorização do Magistrado que preside o feito para ter cópia integral dos autos, mesmo em relação aqueles processos que não tramitam sob segredo de justiça. Destes, destaco três, em que: a) não sendo sob segredo de justiça, o Magistrado determinou que as partes (autora e réu) se manifestassem a respeito do meu pedido; b) sendo sob segredo de justiça, o Magistrado de ofício indeferiu o pedido de cópia integral; c) não sendo sob segredo de justiça, o Magistrado não se manifestou sobre o pedido de vistas, pois conforme sua assessora, por se tratar de processo público, não necessitaria de autorização para que o acessasse e tivesse cópia integral.

Neste último caso citado em epígrafe, fui ao Cartório judicial em que tramita o feito, visto que poderia ter acesso ao processo e dele extrair cópia integral para a pesquisa. Pedi para copiá-lo por meio de scanner manual, que por cautela, impediria que terceiros, por exemplo, o setor de cópias do Foro precisasse manusear os autos. Ocorre que, algumas Varas Cíveis, especialmente as do Foro Central da Capital do Rio Grande do Sul são movimentadas, reunindo no balcão do Cartório Judicial um conjunto de pessoas: advogados, estagiários, partes, testemunhas, terceiros interessados, etc. E nesta tarde, era este o quadro. De posse dos autos (04 volumes), pedi para o serventuário para utilizar uma sala privada, destinada aos advogados que algumas Varas do Foro Central de Porto Alegre possuem. Mas, ela estava indisponível na ocasião, sendo me orientado a fazer as cópias ali mesmo, no balcão do Cartório.

Os processos cíveis, invariavelmente, seguem uma mesma sequência cronológica: petição inicial, procuração, provas iniciais; contestação, procuração,

provas iniciais; réplica; acervo probatório geral (no que se inclui todo tipo de documento que as partes entendem pertinente); atas de audiências, quando for o caso; depoimentos das partes e testemunhas; memoriais (última manifestação das partes); sentença. Sabendo disso, achei que em algum momento, me depararia com as imagens íntimas, as quais ensejaram a demanda e que necessariamente a autora deveria levar aos autos.

Ao copiar o processo, cheguei às folhas em que foi acostada a prova documental e íntima da/pela autora. No entanto, as condições que me foram dadas para fazer as cópias, não eram as melhores para preservar a intimidade dela, que havia ajuizado aquela demanda, justamente para proteger a sua intimidade. Se abrisse o processo, de forma que pudesse copiar legivelmente, acabaria evidenciando as fotos nuas da autora. Com isso, abriria também, sua intimidade a um conjunto de terceiros que naquela tarde estavam no cartório, dividindo o balcão comigo.

Acabei copiando primeiro as páginas que não continham as imagens íntimas; estas, o fiz por último, com os autos praticamente fechados, o que me impôs certa destreza, visto que precisava equilibrar o equipamento de digitalização e 04 volumes apensos. Pretendi com esta medida, preservar a intimidade da autora, já fustigada pelo episódio em que seu ex-noivo disponibilizou suas imagens íntimas para um grande grupo de pessoas, por e-mail, e associando-a a prática de prostituição. Intimidade, novamente relativizada pelo Magistrado, que tratou este, como mais um processo público, permitindo que eu ou qualquer outro o acessasse para extração de cópias.

Feita esta reflexão sobre a proteção da intimidade, cotejada com o instituto do segredo de justiça, acredito que restaram esclarecidos os trâmites e procedimentos que marcam um processo judicial, ou seja, como se estrutura o percurso que conduz a uma decisão final. Estes esclarecimentos são importantes para melhor leitura do material de campo, haja vista que se trata de uma análise antropológica sobre um material específico, que se reveste de formalidade, linguagem e estrutura própria: um processo judicial. Em tempo, registro que ao final desta dissertação encontra-se um glossário de expressões jurídicas, as quais foram utilizadas neste trabalho, visando completar este quadro de esclarecimentos.

4.3 Caso Maria X João. Uberaba, Minas Gerais

O caso que passo a analisar tramitou na Comarca de Uberaba, Minas Gerais. Trata-se de ação de reparação de danos ajuizada em agosto de 2013, por Maria em face de João e José²³ e decidida em 2ª instância em julho de 2014. Para fins de análise da proposta, tomarei como material processual somente o acórdão prolatado pelo Tribunal de Justiça de Minas Gerais. Isto porque, de forma muito peculiar, os Desembargadores que o decidem, adotam argumentos diametralmente opostos. E ainda, por se tratar de decisão de instância superior em que a sentença de primeiro grau foi profundamente alterada.

Ao lado disso, considerando a repercussão nacional desta decisão, vou colacionar manifestações de internautas sobre o caso, aproveitando a oportunidade das notícias publicadas à época. Com isso, possível estabelecer, pontos de contato entre o discurso produzido no processo e fora dele.

Dos Fatos:

Maria foi namorada de José, por mais de um ano, e em razão de residirem em cidades distintas trocavam conteúdos íntimos via internet. Conforme Maria, as imagens foram transmitidas com seu consentimento a José, e por este foram gravadas e retransmitidas a um conjunto indeterminado de pessoas.

O aplicativo utilizado para a troca de mensagens e imagens foi o chamado *messenger*, pelo qual foram capturadas por José, sendo redistribuída por meio de um perfil criado com a identificação de "Maria Safada". Conforme identificado nos documentos que integram o processo, as fotos íntimas da autora foram colocadas na área de trabalho dos computadores de uma faculdade e enviadas por e-mail's para diversos usuários, inclusive em outros países.

A decisão em primeira instância condenou os réus solidariamente ao pagamento de indenização de R\$ 100.000,00 a autora. Sobreveio o recurso de apelação por parte dos réus que alegaram não ser sua a autoria da captação e

Adoto nomes fictícios para as partes a fim de preservar sua identidade.

transmissão das imagens. Do mesmo modo, que não há comprovação da extensão do dano. Requerendo, portanto, a reforma da sentença ou alternativamente a redução do montante indenizatório.

Do Direito:

O Acórdão equivale a uma sentença, mas enquanto esta é prolatada por um Juiz de 1ª instância, aquele se refere a decisões tomadas pelos Desembargadores em decisão monocrática ou colegiada, no âmbito dos Tribunais. Neste, que ora analiso, houve divergência na decisão em 2º instância, votando o relator do processo pela manutenção da sentença, enquanto o revisor e o vogal votaram pela reforma da sentença e redução do *quantum* indenizatório.

A divergência entre os Desembargadores é notória a partir da ementa de cada um dos votos propostos, as quais sistematizam as principais fundamentações da decisão prolatada. Neste sentido, vale reproduzir ambas as ementas a partir das quais faremos a análise.

EMENTA 1: APELAÇÃO CÍVEL – CORPO FEMININO - FOTOS DE PARTES ÍNTIMAS – DIVULGAÇÃO PELA INTERNET - AUTORIA INCERTA – DANOS MORAIS - DEVER DE INDENIZAR - PARTICIPAÇÃO EFETIVA DA VÍTIMA – INDENIZAÇÃO DIMINUÍDA. - As fotos em posições ginecológicas que exibem a mais absoluta intimidade da mulher não são sensuais. Têm definição mais amarga. - A postura de quem fragiliza o conceito de moral pode autorizar avaliação condizente com essa postura. - Havendo dúvidas quanto a origem da divulgação de fotos tiradas por webcam não se pode fixar um culpado. - Vítima que participa de forma efetiva e preponderante para a consumação do fato tem de ser levado em consideração na fixação da condenação.

EMENTA 2: APELAÇÃO CÍVEL - DANOS MORAIS - IMAGEM DE TEOR ERÓTICO - DIVULGAÇÃO - NÃO CONCORRÊNCIA DE CULPA - DEVER DE INDENIZAR - INTELIGÊNCIA DO ART. 945, CÓD. CIVIL. VALOR DA INDENIZAÇÃO - PONDERAÇÃO - INTENSIDADE DO DANO E CONDIÇÃO ECONÔMICA DO OFENSOR - PROVIMENTO PARCIAL DO APELO. - É

patente o dever do namorado de indenizar por danos morais sua parceira, quando responsável pela gravação e divulgação de momentos íntimos do casal. - Devem ser ponderados, na fixação do quantum indenizatório, a intensidade do dano moral infligido à ofendida e a condição econômica do ofensor.

Nota-se das ementas acima colacionadas, que ambas trazem as argumentações dos Desembargadores nos seus votos os quais são diametralmente distintos. Cumprindo ainda assinalar, que a primeira delas é o voto vencedor, pelo qual o Tribunal de Justiça resolve diminuir o valor da indenização, por entender que a pessoa que teve suas imagens indevidamente divulgadas pelo ex-companheiro, ao produzi-las, concorreu (colaborou e assumiu o risco) de que isso viesse a ocorrer.

Neste sentido, se reconhece ao teor do voto vencedor, um debate que se relaciona com as assimetrias de gênero que o caso envolve, na medida em que se insurge um discurso que reconhece que a punição da vítima, importa em uma reiteração da lesão perpetrada. Em vista disso, recupero que os discursos que denunciam a situação da violência de gênero, permeiam o ordenamento jurídico brasileiro, que vem ao longo das últimas duas décadas, passando transformações nas quais as mulheres são afirmadas como sujeitos de direitos.

Do mesmo modo, o discurso apresentado no 2º voto, aponta que houve consentimento de Maria para a produção das imagens e sua transmissão para José. Que tal conduta foi adotada por haver uma relação de reciprocidade e confiança, o que no direito se insere no que chamamos de boa-fé. No caso, ainda que a autora tenha participado do ato de produção da imagem conscientemente, a divulgação destas, não pode lhe ser atribuída, ou mesmo, ter força para atenuar a responsabilidade de quem as divulgou. Nesse sentido, o discurso produzido neste voto, dá conta de que nem em razão do consentimento, nem em razão da conduta sexual da autora, a situação de violência pode ser mitigada.

Ademais, a leitura atenta e integral dos dois votos indica a relevância dada ao tema da perícia técnica, determinada pelo Magistrado que preside o feito, a qual serviu para fundamentar as distintas manifestações. Neste sentido, trata-se de se utilizar de um saber específico para justificar uma determinada linha de argumentação, ou especialmente, para construir uma noção de verdade.

O saber produzido na área das tecnologias, no caso da identificação do sistema operacional do qual as imagens foram transmitidas, permitiu que um laudo fosse produzido, e sobre este as partes se manifestassem, incluindo os julgadores, que atribuíram valor distinto a palavra do perito. No caso do voto vencido, o Desembargador compreendeu que, mediante o laudo em questão, restava incontestável a autoria do ilícito. Diferente deste, o voto vencedor não questiona a aptidão técnica, mas constrói uma narrativa a partir dos quesitos respondidos pelo perito, pela qual fundamenta a possibilidade de não responsabilidade do requerido na ação.

De atentar que, o laudo pericial, nos termos apresentados pelo Desembargador do 1º voto, traz inclusive uma "crítica" a autora e réu, quanto a guarda dos materiais de conteúdo íntimo. Nota-se, portanto, que no caso o laudo exorbita a neutralidade que o direito lhe atribui, na medida em que, tal meio de prova deve se referir a questões necessariamente técnicas a respeito da matéria objeto do processo. Neste sentido, caberia questionar se a perícia técnica, e mesmo a aplicação do direito, é capaz de alcançar a neutralidade científica que reivindicam?

Pois bem, o tema da perícia técnica, se insere na ordem da produção de verdades, por meio de um saber específico, no caso das tecnologias da informação. Através dele, um discurso de verdade é produzido nos autos, seja para justificar o reconhecimento da autoria na transmissão das fotos íntimas de Maria; seja para enfraquecer a responsabilização do requerido.

Comentários virtuais:

O caso deste julgado ganhou repercussão nacional, em especial por meio de reportagens em mídias impressas e digitais ao tempo dos fatos. Isto porque, a decisão adotada pelo Tribunal de Justiça, reconheceu a tese de culpa concorrente da vítima, ou seja, atribuiu a pessoa que teve sua imagem íntima publicada àquele resultado danoso. Em razão disso também, é que se justifica uma redução drástica do valor da indenização, a qual intitula algumas das reportagens mapeadas sobre o caso.

A versão digital do jornal Zero Hora, em sua edição de 13/07/2014, publicou a matéria²⁴: "Justiça reduz indenização à mulher que teve imagens de nudez divulgadas na internet e a considera responsável", da qual extraí alguns comentários. Vejamos:

Comentário 1

"Isso é um magistrado ou um pastor evangélico? O que este juiz alegou seria o mesmo que culpar o emissor de um cheque pela fraude, afinal "quem passou o cheque aceitou o risco". Cabe explicar ao excelentíssimo que correr o risco é muito diferente de transgredir a lei. Corremos risco todo dia ao sair na rua, ao efetuarmos transações financeiras, ao nos relacionarmos com outras pessoas. Não temos que arcar com o ônus de sermos vítima de um crime pelo fato de sabermos que havia risco. É a inversão das responsabilidades, o cidadão "de bem" tem que se cuidar, se ele erra é culpa somente sua. No fim, quem foi julgada foi a mulher e não seu namorado criminoso. E a teocracia amparada pelo patriarcado do tempo do vovô vence novamente".

Comentário 2

"Na minha opinião erraram todos: A mulher porque não preservou a sua intimidade. O namorado porque abusou da confiança depositada e os juízes por julgarem com base em seus dogmas, esquecendo a letra pura da lei".

Comentário 3

[...] "Acredito que há dois culpados, sim. Porém, devemos levar em consideração a motivação do ato, pois, segundo o texto acima houve duas exposição na webcam para duas pessoas sem vínculo íntimo. A autora correu duplo risco de divulgação, por LIVRE ESCOLHA, visto que, em momento algum foi força a fazê-lo. Falso machismo ou falso feminismo a parte, devemos olhar friamente a motivação do uso da transmissão de imagem íntima. Por outro lado, sim, devemos considerar o ato de repassar as imagens a terceiros, sem autorização do autor, que aparentemente não autorizou a divulgação. Lembrem-se a internet, até pode ser segura, mas,

Disponível: http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/07/justica-reduz-indenizacao-a-mulher-que-teve-imagens-de-nudez-divulgadas-na-internet-e-a-considera-responsavel-4550624.html. Acesso em 10/02/2015.

o ser humano é mórbido quando tomado pela luxúria, inveja, ódio e vingança".²⁵

Comentário 4

"Tá certo. Daqui a pouco vai ter mulher vivendo disso. Mandam fotos peladas, espera divulgarem e vai embolsando processos".

Veja-se que os comentários dizem respeito ao caso em si, como também do próprio sistema de justiça, no tratamento dado pelo poder judiciário ao caso concreto.

Pois bem, o argumento que conduz o voto vencedor, (qual seja, que há um reconhecimento da culpa da vítima, que ao deixar fotografar-se, concorreu para o próprio dano), é identificado também nos comentários dos internautas. Isso fica nítido nos comentários "2" e "3". O internauta que assina o comentário "3", inclusive, fala do *animus* que caracterizam alguns usos do ciberespaço, com destaque ao referido quanto ao ódio e a vingança.

O comentário "4", afirma que as ações reparatórias, como esta que estamos analisando, seria um meio de obter vantagem pecuniária por parte daqueles/as que são titulares da imagem. Esse comentário corresponde a uma linha argumentativa que se verifica no voto vencedor, pela qual se questiona a moralidade a ser protegida, na medida em que as imagens são produzidas ou enviadas com o consentimento da vítima ou por ela própria.

Por outro lado, o comentário "1" estabelece maior proximidade com os argumentos que fundamentam a decisão de 1º grau, como também, daquele que foi o voto vencido. Em ambos os discurso produzidos, o que se percebe é o reconhecimento de que imputar à vítima a culpa pelo evento danoso importa em dupla punição. Este argumento tem raízes no discurso feminista, em relação à violência doméstica, conjugal ou familiar, especialmente.

4.4 Caso Simone X Sartre. Canoas, Rio Grande Do Sul

As letras em escrita caps lock foram mantidas conforme originalmente registrado pelo usuário do portal virtual.

No caso que tem origem na cidade de Canoas, o julgado pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul analisa a proteção da imagem de uma mulher, a qual teve disponibilizado por e-mail, fotos em posições sensuais, com seus dados: nome, local de trabalho, telefone, e-mail profissional, entre outros. Nesta situação, a imagem, que é de outra mulher, lhe é atribuída e a partir daí passa a suportar os efeitos da pornografia de vingança.

A ação foi ajuizada em 2004 e julgada pelo Tribunal de Justiça gaúcho em 2007.

Dos Fatos

Simone ajuizou ação indenizatória contra Jean, com quem manteve uma relação amorosa, um namoro, pelo transcurso de 05 anos. Ambos com idade na faixa dos 40-44 anos, ela professora universitária. Em sua primeira manifestação, Simone alegou que começou a receber mensagens no seu e-mail profissional, nas quais um homem que assinava como Paul Sartre afirmava possuir "fotos eróticas" suas arquivadas.

Posteriormente, diversas pessoas próximas de Simone receberam por e-mail algumas fotos que seriam supostamente dela. Narrou ainda, que havia sido cadastrada em um site erótico, indicando que teria preferência por relações homossexuais, bem como ainda teve seus dados: nome, telefone residencial e comercial e e-mail, divulgados na internet juntamente com fotografias em posições íntimas.

Paralelo a isso, Jean enviava e-mails assinados como Paul Sartre a Simone, informando-lhe de tudo que estava fazendo: que havia lhe cadastrado no site erótico, que havia enviado e-mail com as fotos e os dados dela aos parentes, familiares, colegas e superiores de trabalho. Em um destes e-mails afirmava o envio para mais de 100 pessoas das relações de Simone, citando cada uma delas.

Vejamos o teor do e-mail encaminhado à Simone:

"Como pode perceber, durante o período que estive ausente. Na realidade estava pesquisando. Divulgando suas fotografias. Tudo para tornar (Simone) uma celebridade. - Acho bom preparar o coração da mamãe, será que suporta tamanha decepção?

Recebi vários e-mails de professores e amigos seus dizendo não acreditar. Querendo saber como chegou a esse ponto. És querida por eles. Ficaram preocupados com seu estado psico.

Nada disso teria acontecido, se tivesse respondido minhas perguntas. Ou aceitado me conhecer.

Me despeço, por hora."

Paul Sartre."

No e-mail encaminhado por Jean aos amigos, colegas e familiares de Simone tinham as fotos íntimas, com os dados dela, seu e-mail profissional, telefone residencial e comercial além do conteúdo colacionado abaixo:

[...] "estou-lhes enviando fotos da nossa amiga (Simone) Aqueles que desejarem receber mais. Favor enviar um e-mail solicitando. Tenho mais de 60 fotos com ela em diversas posições. Somos colegas na Faculdade. Atenciosamente, Paul Sartre"

Para viabilizar que as pessoas que vissem as imagens acreditassem se tratar de fotos de Simone, Jean colocou uma tarja preta sobre o rosto da pessoa que estava na foto, restando o resto do corpo nu em evidência. A dificuldade em visualizar o rosto, associado aos dados que correspondiam efetivamente aos de Simone, induziram a conclusão de que em tais imagens eram realmente ela.

Por sua vez, Jean alegou que como as fotos não eram de Simone, mas de uma mulher desconhecida não haveria violação à intimidade ou à imagem da autora da ação. Do mesmo modo, que não era possível comprovar que ele havia a cadastrado como usuária do site erótico, ou mesmo, enviado a imagem supostamente dela a terceiros.

Do Direito:

Inicialmente, assentou-se no processo que, ainda que não se tratasse da imagem fotográfica de Simone, sua imagem e sua intimidade foram violadas. Neste sentido, relevante assinalar que para o Direito, a imagem não se limita a imagem em si, mas conforme leciona Loureiro:

A ideia de imagem, para o direito, pressupõe figura humana. Não se refere somente à reprodução visual, mas também à imagem sonora da fonografia e da radiodifusão, às partes do corpo (boca, nariz, olhos, etc., desde que suficientes à identificação do indivíduo), aos gestos e expressões dinâmicas da personalidade (2005, p. 58).

A decisão do caso deu origem à ementa que a seguir colaciono, pois a partir dela poderemos visualizar o discurso jurídico produzido no caso, o qual foi unânime entre os Desembargadores:

APELAÇÃO CÍVEL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANO MORAL. VIA E-MAIL. EX-NAMORADO. ENCAMINHAMENTO, FOTOGRAFIAS ERÓTICAS DE MULHER SEMI-NUA, COM NOME, E-MAIL E TELEFONES - RESIDENCIAL E COMERCIAL - DA AUTORA. CADASTRAMENTO DA AUTORA. ΕM PORNOGRÁFICOS, COMO SENDO PESSOA A PROCURA DE RELACIONAMENTO HOMOSSEXUAL. GRANDE REPERCUSSÃO DOS FATOS PERANTE FAMÍLIA, AMIGOS, PROFESSORES E SITUAÇÃO **COLEGAS** TRABALHO. VEXATÓRIA DE HUMILHANTE. VALOR DA INDENIZAÇÃO.

- 1. O réu, ex-namorado da autora, encaminhou para inúmeras pessoas e-mails com fotografias de mulher seminua em posições eróticas, anunciando-as como se fossem daquela. As fotografias não eram da demandante nem montagens, mas sim de uma mulher desconhecida. O demandado, então, colocou tarjas sobre o rosto, no intuito de impedir que se identificasse por não se tratar da autora. Ainda, cadastrou a autora em site erótico procurando relacionamentos homossexuais, fornecendo, inclusive, para contatos, o endereço eletrônico de seu trabalho.
- 2. O demandado não só esforçou-se em denegrir a imagem da autora, como também empenhou-se em mantê-la o tempo todo informada de sua atuação, com textos irônicos e ameaçadores. Evidente a grave pressão psicológica a que a demandante foi submetida.
- 3. E a "propaganda" levada a cabo pelo réu surtiu efeitos. A autora começou a <u>receber inúmeros e-mails de colegas da Ulbra, alguns indignados com a inconveniência do material que lhes foi encaminhado, outros de conteúdo pornográfico, buscando "contato" com a demandante.</u>
- 4. Em ação cautelar <u>foi identificado o réu como sendo</u> <u>responsável pelos e-mails enviados por "Paul Sartre", pseudônimo que usava</u>. Esta é a comprovação inequívoca de ser o demandado o responsável pela injúria e difamação a que a autora foi submetida (...).
- 5. Mesmo que as fotografias não retratem a autora, evidentemente configurou-se o dano moral. O requerido estruturou toda sua atuação com o fito de injuriar e difamar a autora, incluindo seu nome, telefones e endereço eletrônico nas fotografias de uma moça seminua em posições eróticas, tendo, inclusive, coberto o rosto constante nas fotografias para dificultar concluir-se que não fosse a

demandante. E, mesmo que ficasse claro que não era a autora a pessoa fotografada, a exposição do nome e imagem da autora se efetivaria de qualquer modo. Qualquer procura que se faça com o nome da demandante no site de busca "Google" traz as fotografias cadastradas em sites pornográficos. O dano à imagem é inegável, e, neste caso concreto, teve graves repercussões.

- 6. Diante da situação humilhante e vexatória a que a autora foi exposta, o dano moral configurou-se *in re ipsa*. Dispensada a comprovação da extensão dos danos, sendo estes evidenciados pelas circunstâncias do fato.
- 7. Majoração do valor da indenização para R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), considerada a condição econômica das partes e, principalmente, a gravidade e repercussão dos danos. Ênfase ao caráter punitivo da indenização. Precedente desta Câmara.

A condenação de Jean se funda no ilícito de disponibilizar imagem sem o consentimento da sua titular, mas também por tal prática ter a intenção de afetá-la, humilhá-la, submetê-la à vexação perante todas às pessoas e espaços sociais em que vive. Afora isso, a punição abarca uma dimensão de violência psicológica, na medida em que, como bem destacado no acórdão, Jean se dedicava a informar Simone dos seus atos, o que faz ao pseudônimo e e-mail falso.

Ademais, o que se percebe dos autos é que se trata de típica situação de violência contra a mulher, na qual é impingida por companheiro, ex-companheiro, marido, ex-marido, e se desenvolve de forma gradativa e cada vez mais gravosa. Veja-se que ao término do relacionamento, Jean intentou contatos e aproximações reiteradas com Simone e sua família. Após, começaram as ameaças por e-mail (de que ele teria fotos dela e as publicaria caso ela não o respondesse). Nesse ponto, o discurso adotado pelos Desembargadores dá conta de uma revanche, que é uma espécie de vingança, a qual foi empreendida por Jean:

Mesmo antes da realização de tal prova, já haviam indícios indicando a autoria. O fato de o demandado não ter-se conformado com o término do namoro, que perdurou por cinco anos e teve fim em 2004, e ter ficado importunando a autora e sua família, por meio de telefone, já demonstram seu intuito revanchista. Ademais, em contestação, o réu não nega que tenha enviado as fotografias (excerto do voto do Desembargador relator).

A afetação de Simone em face dos danos provocados nesse quadro ficou bastante evidente, em especial pela proporção em que os fatos foram sendo conhecidos de diversas pessoas que conviviam com Simone. Isso fica evidente no

depoimento de uma das testemunhas, que à época era seu supervisor na instituição de ensino que ela trabalhava.

Vejamos:

Antes a própria Reitoria me chamara pedindo explicações a respeito de atrasos dos serviços, falta de cumprimento dos deveres por parte da autora. A Reitoria desconhecia os fatos e a ocasião estava pedindo a substituição da funcionária/Autora. Nesta segunda ocasião ela me relatou o que estava acontecendo. Aí eu vi as fotos e os emails. Cada vez que ela recebia vinha para o meu escritório chorar. Ela trabalhava junto com outros dez colegas dentro da mesma sala. Os colegas começaram de chacota e desconheciam o que estava havendo. Eu fiz uma reunião com eles e expliquei o que estava acontecendo pedindo que mantivessem sigilo a respeito. Inclusive juntamente com a Reitoria resolvemos colocar à disposição dela o departamento jurídico para solucionar o problema. Pedimos também que fosse ela acompanhado por uma psicóloga e mantivesse reuniões com o Pastor da nossa Congregação a fim de que fosse ela acompanhada. Ela faltava o serviço, não vinha trabalhar durante um determinado período. Ela se sentia envergonhada depois que os colegas tomaram conhecimento. Sentia-se humilhada.

Do testemunho, chama a atenção entre outras coisas, o fato de que além da própria situação de ter sua imagem íntima divulgada, Simone foi alvo de constrangimento por parte dos colegas que tiveram acesso às imagens. Neste sentido, os documentos acostados nos autos em que pessoas conhecidas, colegas de trabalho, questionam Simone diretamente por ter enviado um conteúdo impróprio.

Outro ponto relevante, diz respeito ao sentimento de vergonha e humilhação que ela passa a ter com estes eventos, diante dos colegas e outros conhecidos. O que é também típico nas experiências de violação da mulher, em especial as de cunho sexual.

Das razões da defesa apresentada por Jean, a tese de que por não se tratar da imagem fotográfica de Simone, não haveria dano a ela, foi fortemente afastada pelos julgadores. Sobre isso, interessante o excerto do voto dado pelo Desembargador relator.

Vejamos:

A outra alegação defensiva chega a causar espécie. O demandado sustenta que, não sendo as fotografias da autora mas de terceira pessoa, não haveria violação à imagem, e, assim, não restaria configurado o dano moral.

Ora, não é preciso muito esforço para chegar-se à conclusão de que o argumento é, no mínimo, descabido, e desafia a inteligência e a sensibilidade do julgador. O requerido estruturou toda sua atuação com o fito de injuriar e difamar a autora, incluindo seu nome, telefones e endereço eletrônico nas fotografias de uma moça seminua em posições eróticas, tendo, inclusive, coberto o rosto constante nas fotografias para dificultar concluir-se que não fosse a demandante.

E, mesmo que ficasse claro que não era a autora a pessoa fotografada – o que não ocorreu no presente, já destaco -, a exposição do nome e imagem da autora se efetivaria de qualquer modo. Qualquer procura que se faça com o nome da demandante no site de busca "Google" traz as fotografias cadastradas em sites pornográficos.

Veja-se que além de reconhecer que há uma intenção, um percurso de vingança, por parte de Jean em relação à Simone, o discurso jurídico consolida a integralidade da personalidade como algo a ser protegido. De outro modo, afirma que o dano, no caso, dispensa maior demonstração, em razão de ser uma modalidade de dano que se dá em razão da própria situação, o que em Direito se chama de dano *in re ipsa*.

Na fixação dos valores de indenização, o *quantum* considera a extensão do dano, a capacidade de quem é condenado e as condições materiais de quem recebe. Exige-se, portanto, que o valor da indenização não signifique o enriquecimento de quem recebe, nem o empobrecimento de quem paga. Ademais disso, se observa o caráter punitivo da condenação, que em Direito consiste em repreender o fato de forma que o individuo seja desestimulado a repeti-lo.

No caso dos autos, a indenização foi aumentada na oportunidade da decisão em 2º grau, dando ênfase ao seu caráter punitivo, conforme apresenta o voto do Desembargador relator. Ele considerou as peculiaridades do caso, a extensão do dano que foi evidenciado pelo próprio conjunto de fatos comprovados, bem como o status social das partes. A majoração da condenação foi significativa em vista dos padrões fixados em sede de dano moral pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul.

Neste, como em outros processos analisados nesta pesquisa, o tema da autoria do envio dos e-mails restou incontroverso pela prova técnica juntada nos autos, qual seja, a informação do servidor de internet sobre quem era o titular da conta. Porém, diferente da maioria dos casos estudados, a defesa não se utilizou dele com ênfase, limitando-se a arguir que não restou comprovada que ele era o autor. Com isso, a prova técnica que, via de regra, possui peso neste tipo de processo, no caso em tela foi subutilizada pela defesa.

4.5 Caso Joana x Chico. Porto Alegre, Rio Grande Do Sul

O caso a seguir tramitou na Comarca de Porto Alegre, Rio Grande do Sul. Igualmente se trata de ação de reparação de danos ajuizada em 2007, por Joana em face de Chico e Pedro²⁶. A análise a seguir se debruça sobre todo o caderno processual, no qual identificamos todas as manifestações dos sujeitos que atuam no processo. Logo, se trata de um olhar muito mais abrangente, na perspectiva dos múltiplos discursos que emergem do fenômeno da pornografia de vingança.

Dos Fatos:

Joana, jovem, de aproximadamente 25 anos de idade, profissional liberal na área da saúde dentária, natural e residente na capital gaúcha, se envolveu com um colega de profissão, Chico. Conforme Joana narra no processo, o relacionamento com Chico durou por um curto espaço de tempo (2 meses). Após o término do relacionamento, Joana começou a ser procurada, no seu consultório e no seu telefone particular, para a contratação como garota de programa.

Após algumas das inúmeras ligações, Joana conseguiu que um dos homens que a tinha contatado, lhe encaminhasse a mídia pela qual tomou conhecimento da oferta de suposto programa sexual. Tratava-se de um e-mail, no qual continha fotos nuas em posições íntimas, acompanhada de um texto que fazia referência à Joana como profissional do sexo, universitária, que cobrava o valor de R\$ 80,00 por programa.

Adoto nomes fictícios para as partes a fim de preservar sua identidade.

Vejamos o conteúdo do e-mail:

"Vejam isso!!!

Que espetáculo. Dizem que essa menininha é uma garota de programa em Porto Alegre, e cobra R\$ 80,00. As fotos foram divulgadas pelo namorado que bancava a maioria das contas. Ela estudava na Ulbra e é dentista...

Adora marcar consultas no seu consultório...

Abaixo, está o nome da queridinha e o telefone para contato.

Pretendia guardar o nome e o telefone dela para meu uso pessoal, mas não foi possível:

O nomezinho dela é Joana – (51 – 00000000)".

Joana precisou se afastar do trabalho visto à quantidade de contatos para seu consultório, em razão do anúncio em comento. Do mesmo modo, ocorreu em relação às atividades sociais que ela participava (equitação e vela), em especial junto a um clube social da cidade, frequentado por pessoas de alto poder aquisitivo. Isto porque, o conhecimento dos frequentadores destes espaços a respeito da divulgação de fotos de Joana, associadas a prostituição tomou proporções inimagináveis.

Conforme se vê no acervo documental juntado ao processo, Joana era muito bem referenciada e reconhecida, não só no meio profissional, mas nas atividades esportivas. Neste sentido, as inúmeras reportagens de jornal e revistas especializadas juntadas aos autos, nas quais se constata a profunda inserção de Joana neste ambiente desportivo e social.

Pois bem, de conhecimento do e-mail que divulgava a imagem íntima e a propaganda de prostituição, Joana ajuizou primeiramente uma ação cautelar, pela qual os provedores de internet foram obrigados a informar a titularidade da conta de onde foram enviados os e-mails. A titularidade, informada pelos provedores davam que o envio das mensagens ocorria por uma conta de Chico, a qual era mantida do ponto de vista cadastral e financeira pelo irmão deste, Pedro.

Tendo identificado o autor dos e-mails, Joana ajuizou uma segunda ação, agora de natureza ordinária, pela qual buscava a responsabilização de Chico e Pedro, bem como a correspondente indenização. Importante esclarecer que, Pedro, irmão de Chico foi demandado no processo judicial por ser formalmente o responsável pela conta junto ao provedor de internet. Entretanto, ao decidir a causa

em 2ª instância, Pedro foi excluído do polo passivo do processo, por ausência de legitimidade para ser demandado na ação indenizatória.

A defesa de Chico se deu a partir de duas teses. A primeira de que se tratava de uma vingança de Joana contra ele, visto que ela não se conformava com o encerramento do relacionamento havido entre ambos. Contudo, o que se extrai dos documentos juntados aos autos, em especial às cartas e bilhetes amorosos enviados por Chico à Joana, apontam que a contrariedade com o término do envolvimento de ambos era dele próprio.

A segunda linha de argumentação da defesa era no sentido de afastar a sua responsabilidade pelos e-mails enviados com as fotos íntimas e propaganda de programa. Nesse ponto, suscitou duas possibilidades. A uma, de que Joana possuía a senha do e-mail, e que teria acessado e enviado as mensagens com o intento de imputar tal ilícito a Chico de forma a prejudicar-lhe. A duas, de que teria sido alvo de um *hacker*.

Ambas as possibilidades de justificativa foram rechaçadas pelos julgadores de 1º e 2º grau. Em especial, aquela que busca imputar à Joana a responsabilidade pelo envio dos e-mails da caixa de mensagens de Chico foi nomeada como "espantosa" pelos julgadores.

No caso em análise, a prova pericial foi substituída pela elaboração de pareceres técnicos, os quais versaram sobre a possibilidade de afastamento da titularidade de envio de e-mail daqueles que são proprietários dos equipamentos com IP dos quais partiu a mensagem. Notadamente porque, era incontroverso que as mensagens partiram das contas e equipamentos de propriedade de Chico.

Do Direito:

A seguir colaciono a ementa do acórdão prolatado nos autos, pelo qual resta afastada a tese de Chico, de que teria sido alvo de vingança por parte de Joana que não se conformava com o fim do relacionamento. Interessante, que no depoimento perante o magistrado que presidiu o feito, Joana afirmou que tratava de um relacionamento rápido, de aproximadamente dois meses. Chico, por sua vez, afirmou de tratar de um relacionamento duradouro, público, o qual teve um término

"traumático". Ao ser questionado o que isso significava, por um dos procuradores que lhes dirigia perguntas, Chico disse que foi traumático, pois a seu ver, Joana não esperava o rompimento.

Pois bem, iniciemos pela decisão:

APELAÇÃO CÍVEL E RECURSO ADESIVO. DIREITO CIVIL E PROCESSUAL CIVIL. RESPONSABILIDADE CIVIL. DANOS MORAIS LEGITIMIDADE PASSIVA. CONDIÇÕES DA AÇÃO. POSSIBILIDADE DO CONHECIMENTO DA MATÉRIA DE OFÍCIO. A averiguação da legitimidade da parte demandada para tomar parte na lide passa pela análise dos fundamentos nos quais baseia o demandante sua pretensão.

Figurando um dos réus como mero contratante do serviço de acesso à internet, é de ser declarada sua ilegitimidade para figurar no polo passivo da ação.

ENVIO DE É-MAIL CONTENDO DADOS DA DEMANDANTE EM CONJUNTO COM INFORMAÇÃO DE QUE SERIA "GAROTA DE PROGRAMA". REMETENTE EX-NAMORADO. RECEBIMENTO DE LIGAÇÕES INTERESSADAS NOS SERVIÇOS SEXUAIS. RESPONSABILIDADE SUBJETIVA. CULPA CONFIGURADA. DANOS MORAIS EVIDENTES.

Existindo nos autos declaração firmada pelos provedores de acesso à internet, no sentido de que o e-mail se originou em endereço eletrônico que pertencia ao réu, e tendo este falhado em comprovar fato que pudesse afastar sua responsabilização, é de ser julgada procedente a demanda.

QUANTUM INDENIZATÓRIO. CRITÉRIOS PARA FIXAÇÃO. MAJORAÇÃO.

A indenização a título de reparação por dano moral deve levar em conta não apenas a mitigação da ofensa, devendo atender a cunho de penalidade e coerção, a fim de que funcione na repreensão do lesante. Indenização fixada em valor que não configura enriquecimento indevido por parte da autora e, ao mesmo tempo, cumpre com a função repressivo-pedagógica típica dos danos morais.

JUROS LEGAIS. TERMO INICIAL.

Nas ações indenizatórias o termo inicial da contagem dos juros legais é fixado levando-se em conta a natureza do ilícito. Na responsabilidade civil por danos morais, onde a definição da extensão dos danos e do valor ressarcitório provém da análise e do prudente arbítrio do julgador, não há incorreção em fixar-se o início da incidência em qualquer momento desde a ocorrência do fato ou a contar da citação e até mesmo do trânsito em julgado da decisão.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. CONVALIDAÇÃO DOS CRITÉRIOS ADOTADOS PELA SENTENÇA. MANUTENÇÃO.

Nota-se, que a autoria dos e-mails foi possível pela informação prestada pelo próprio provedor, restando ainda em sede de prova técnica, a confirmação da

possibilidade da tese da defesa, qual seja: se os e-mails enviados foram fruto da ação de *hacker* ou terceiro mediante senha. E neste ponto, ambas as partes utilizaram a prova técnica à exaustão. Os pareceres produzidos por especialistas no tema e juntados aos autos correspondem a 02 dos 05 volumes que formam o processo.

Ademais disso, os laudos técnicos são explorados pela defesa e pela acusação até a oportunidade dos memoriais. Quanto à defesa de Chico, afirma que o parecer técnico comprova sua tese, de que é possível a invasão de contas de e-mails. Enquanto, por parte de Joana, dito que os pareceres só apontam esta como uma possibilidade, mas que no caso, não era possível afirmar que as contas de e-mail de Chico foram acessadas por terceiros.

Sobre esta prova técnica o Desembargador relator assim analisa:

Alega que não seria o responsável pela transmissão da propaganda. Colaciona inúmeros laudos, perícias e estudos técnicos que dão conta do fato de que aquele que utiliza a internet está sujeito à atuação de hackers e experts em computadores, que podem facilmente manipular informações, inclusive as atinentes a remetentes de mensagens eletrônicas.

Tal informação não é novidade para ninguém. É de conhecimento geral que o avanço da tecnologia da rede mundial de informações tem características marcantes, entre elas a velocidade na transmissão de informações pelo encurtamento virtual nas distâncias para troca de dados. Ocorre que a internet também é marcada pela vulnerabilidade das informações que nela são dispostas.

Nestes dias não são raras as notícias acerca de invasões de espaços na internet, com a modificação ou o extravio de informações, ou ainda acerca da propagação de vírus eletrônicos, que permitem que terceiros acessem dados alheios e manipulem situações.

Além disto, nenhuma testemunha foi levada ao processo pela defesa de Chico, que o fez Joana, especialmente para demonstrar a veracidade das ligações que passou a receber. Neste sentido, o testemunho é esclarecedor.

Vejamos alguns excertos:

"Joana trabalhava dentro do meu consultório por um certo tempo. Num dia no consultório pela manhã, ela estava descontente, não muito bem porque havia recebido ligações durante a noite. Naquele primeiro momento não tive tempo para perguntar e nem quis me interessar para assuntos particulares. Esse telefone dela, que eu lembro, continuou tocando abundantemente toda a manhã e ela começou a pedir para minha secretária atender. Isso começou a atrapalhar um pouco meu ambiente de trabalho em virtude do movimento, até que eu perguntei para Joana o que estava acontecendo. Aí ela contou que tinha recebido telefonemas a noite inteira, tinha dormido mal, acabou tendo que desligar o telefone. Isso continuou por um ou dois dias até que ela pediu para não ir mais trabalhar no consultório. Durante dois dias ela continuou trabalhando e aquilo continuava frequentemente acontecendo. Diminuiu um pouco, se eram a cada dez minutos passaram a ser de hora em hora. Ela pediu pra não ir mais porque teria que resolver algumas coisas" [...].

Testemunha 02

[...] "ligações de pessoas que estavam querendo saber em relação ao programa que foi divulgado, quais tipos de posição que ela fazia, se ela fazia sexo grupal".

Os testemunhos dão conta ainda, de que Joana se afastou não só do consultório em que trabalhava como também das atividades esportivas que praticava. Neste sentido é o depoimento dado por Joana em juízo, no qual aponta os sentimentos de humilhação e vergonha perante as pessoas que frequentam o Clube, as quais tomaram conhecimento dos episódios.

Outro ponto, o qual guarda relação com os processos de violência contra a mulher, está na própria tese defendida por Chico, que os e-mail's teriam sido enviados por Joana, como forma de vingar-se dele, haja vista que não se conformava com o fim do relacionamento. Sabe-se que parte da perpetuação da violência contra a mulher consiste na imputação da vítima pelos danos que ela mesma suporta. E isso se repete no discurso produzido por Chico.

A respeito disso, a decisão dada ao caso afasta qualquer imputação à Joana. Senão, vejamos:

Em relação à afirmação posta no sentido de que a própria autora poderia ter realizado a invasão do correio eletrônico do réu, utilizando-se da senha privativa deste, supostamente adquirida por aquela no período em que se relacionaram, melhor sorte não merece

a irresignação dos recorrentes. Em mim a suposição de que a demandante poderia ter gerado e enviado a mensagem com suas próprias informações, apenas para prejudicar o demandado, gera a mesma sensação relatada pela julgadora de 1º grau: espanto.

A autora certamente foi mais prejudicada com a transmissão da mensagem eletrônica, e isso não aceita prova em contrário. Os problemas e situações constrangedoras pelos quais a demandante passou não são comparáveis aos transtornos provenientes de demanda judicial. Como bem acentuou a julgadora a quo, "a autora é jovem, bonita, bem conceituada profissionalmente e no meio social, sendo muito improvável que tomasse este tipo de atitude apenas para atingir a pessoa do requerido, sendo a mais prejudicada com a repercussão dos fatos.

Além de pouco crível que Joana provocasse tal situação, na qual foi a maior prejudicada, outros documentos juntados ao processo dão conta de que o descontentamento com o fim do relacionamento era de Chico. Neste sentido, são as inúmeras cartas, escritas a próprio punho por Chico, nas quais faz juras de amor eterno à Joana, reiterando seu interesse em reatar a relação.

Veja-se, portanto, que a maioria das afirmações que Chico busca imputar à Joana ou a terceiros, na verdade são as suas próprias atitudes. Isso ocorre, não só na tentativa de autoria do envio dos e-mails; no suposto inconformismo com o término da relação; como também no texto do e-mail enviado com as imagens íntimas de Joana, em que refere que "As fotos foram divulgadas pelo namorado que bancava a maioria das contas".

4.6 Caso Geni x Zepellin. Erechim, Rio Grande do Sul

O processo em questão tramita na Comarca de Erechim. Cidade polo do interior do estado do Rio Grande do Sul. Se localiza ao norte do estado, 377 Km da capital, Porto Alegre, e possui pouco mais de 97.000 habitantes. Logo, não se trata de uma cidade pequena do interior, mas pode ser considerada uma cidade de porte pequeno se analisada em relação à capital gaúcha ou mesmo quanto a outras cidades polo.

A ação indenizatória foi ajuizada, em abril de 2013 e, até o momento em que me foi autorizado o acesso aos autos (se trata de processo que tramita em segredo

de justiça, embora não envolva incapaz) a decisão condenatória encontrava-se em fase de execução.

Dos Fatos:

Geni, jovem de 20 anos, profissional na área estética, teve suas fotos íntimas divulgadas em um grupo fechado na rede social *Facebook*. As fotos foram produzidas por ela e pelo namorado, com o qual já não tinha mais relação à época dos fatos. Entretanto, tomou conhecimento de que tais fotos tinham sido compartilhadas no grupo que se chamava "Carca". Veja-se, que esta é uma das hipóteses em que a responsabilização do compartilhamento não recai sobre o exnamorado, mas a terceiro que compartilhou a imagem.

A ação foi ajuizada em face do usuário que publicou a foto no grupo fechado do *Facebook*, Zepellin. Em sua defesa, Zepellin, alegou que se tratava de um perfil falso (*fake*), sobre o qual não poderia fazer prova da existência, procedência ou veracidade das postagens. Alegou ainda que: "quem se permite ser fotografada em tal momento não tem tanta moral a ser resguardada pelo judiciário, pois a própria autora quem não preservou sua imagem/intimidade".

Do direito:

A decisão adotada em 1º grau foi confirmada em sede de recurso de apelação, interposto tanto por Geni, como por Zepellin, perante o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, o qual ainda determinou o aumento da indenização. O Acórdão restou assim ementado:

APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. INDENIZATÓRIA. **ILEGITIMIDADE** FACEBOOK. **PASSIVA** DO RESPONSABILIZAÇÃO CIVIL DO PROVEDOR DE CONTEÚDO INTERNET SOMENTE NAS **SITUAÇÕES** EM DEVIDAMENTE NOTIFICADO. DEIXA REMOVER POSTAGEM OFENSIVA OU ILÍCITA.

Os provedores de conteúdo na internet respondem civilmente por publicações em seus sítios eletrônicos apenas quando, devidamente

notificados, deixam de remover as postagens ofensivas aos interessados.

FACEBOOK. POSTAGEM DE FOTOGRAFIA. ATO SEXUAL. EXPOSIÇÃO DA INTIMIDADE. UTILIZAÇÃO DESAUTORIZADA DA IMAGEM DA AUTORA. DIREITO À IMAGEM. ATRIBUTOS DA PERSONALIDADE.

Caso concreto em que o réu publicou, indevidamente e sem consentimento, em seu perfil na rede social denominada Facebook, imagem íntima da autora, divulgando-a a grupo restrito de amigos virtuais.

Indemonstrada pelo réu pessoa física a existência de um "fake" (perfil falso) na rede social. Ônus da prova. Art. 333, inc. II, do CPC.

Violação à imagem. Situação desprimorosa e constrangedora que dá margem à indenização por danos morais.

DANOS MORAIS IN RE IPSA.

Postagem no FACEBOOK de fotografia da autora em cena íntima, sem autorização.

O usuário da rede social deve indenizar os danos causados à esfera extrapatrimonial do titular do direito personalíssimo violado.

Dano "in re ipsa", dispensando a prova do efetivo prejuízo.

ARBITRAMENTO DO "QUANTUM" INDENIZATÓRIO. VALOR MAJORADO.

Montante da indenização arbitrado em atenção aos critérios de proporcionalidade e razoabilidade, bem assim às peculiaridades do caso concreto. Toma-se em consideração os parâmetros usualmente adotados pelo colegiado em situações similares [...].

Cuida-se de publicação das imagens íntimas de Geni por terceiro, ou seja, por alguém que nem lhe é conhecido, mas que tem o condão de promover efeitos gravosos a sua privacidade, como também de quebra de confiança com aquele que efetivamente manteve algum vínculo afetivo: seu ex-namorado.

A tese da defesa de Zepellin se fundava na sua ilegitimidade para responder pelo compartilhamento indevido das fotos, alegando que alguém, se utilizando dos seus dados criara um perfil falso, pelo qual as imagens teriam sido publicadas. Entretanto, a prova por ele produzida nos autos não foi bastante para comprovar esses fatos. Neste sentido, importante esclarecer que em direito, a prova deve ser produzida pela parte que alega. Com isso, quando se apresenta algum fato que diga respeito a existência, modificação ou extinção de um direito, se assume o ônus de comprová-lo.

Da natureza da publicação feita no referido mural (fl. 29), percebe-se que se trata de um espaço para postagens peculiares, o que

consequentemente requer uma seleção mais rígida acerca de quem terá acesso a tais informações.

Não há como se considerar, portanto, que ao optar por uma página no "Facebook" que ofereça controle acerca de quem serão seus participantes, que o seu responsável/administrador permita a entrada de perfis falsos ou perfis de pessoas que desconheça, mormente se se levar em conta que o seu perfil tinha participação ativa no referido grupo. Desse modo, a tese do primeiro réu não se sustenta, uma vez que teve acesso ao grupo da rede social por meio de convite feito por um de seus organizadores. Convite este realizado com base nos dados do perfil do réu Zepellin, o mesmo da fl. 29, por ter amizade em comum e ser conhecido dos demais membros.

Igualmente rechaçada, a linha discursiva apresentada pela defesa de Zepellin, na qual questionava se Geni era merecedora da proteção jurídica à imagem e à privacidade, haja vista que deixou-se fotografar em tal situação de intimidade. No ponto, vale a pena colacionar parte do voto da Desembargadora relatora:

A outro turno, o fato de a autora ter se deixado fotografar em cena íntima por um ex-namorado não confere ao réu o direito de divulgar a imagem a terceiros, sem autorização. Ao assim agir pratica ato ilícito de intensa reprovabilidade, dando margem à pretensão ressarcitória de danos, que a situação torna presumíveis, dispensando demonstração. Outrossim, não há prova de que a fotografia caiu no domínio público, como sustentado no apelo, pois os elementos de convicção coligidos aos autos cingem-se às páginas do Facebook na internet. O ato ilícito está perfeitamente caracterizado na espécie. A Constituição Federal e a lei tutelam o direito à imagem, mormente quando o uso é abusivo e ofensivo à reputação, tal como inegavelmente ocorreu *in casu* causando uma situação desprimorosa.

Veja-se, que o discurso que supõe uma reprovabilidade da conduta da pessoa que produz imagens íntimas, embora reiterado nos processos, e com eco nos discursos que são produzidos fora do processo, no próprio ciberespaço, por exemplo, não foi adotado no caso deste julgado também. Neste sentido, pouca relevância tem se as imagens foram produzidas com ou sem o consentimento da sua titular, prevalecendo a proteção da imagem como atributo da personalidade.

5 OS DISCURSOS QUE EMERGEM DOS AUTOS

Como vimos o discurso jurídico a respeito do fenômeno da pornografia de vingança alcança vários aspectos da vida e uma combinação variável de sujeitos. Denota a complexidade das relações que se estabelecem, não só entre aqueles que produzem, participam e compartilham entre si a imagem íntima, mas também todos aqueles sujeitos determinados ou indetermináveis que de alguma forma interagem no ciberespaço, e direta ou indiretamente com a ocorrência da vingança pornográfica.

Ao mesmo tempo em que há um reconhecimento de uma violação à privacidade, à imagem, à personalidade, o que *per si* significa a afirmação de um sujeito de direitos dotado de personalidade e seus atributos, outros aspectos relevantes surgem do discurso que é produzido no tema a partir dos tribunais. De toda sorte, como já percebemos alhures, os discursos que verificamos nos processos judiciais circulam em outros espaços, tais como o próprio ciberespaço.

Veja-se, como referi em outro momento desta dissertação, os discursos sobre a pornografia de vingança nos processos judiciais não são unívocos, embora em alguns casos recorrentes. De outro modo, ora correspondem, ora não, aos discursos que são produzidos fora do processo (off), o que se torna relevante para perceber o quanto o discurso judicial é permeado por discursos exógenos.

Neste sentido, gostaria de problematizar esse discurso jurídico em duas perspectivas. A primeira delas diz respeito a pornografia de vingança como um desdobramento das violências empreendidas em um contexto relacional de gênero. A segunda, como este empreendimento de vingança corresponde a uma perspectiva de normalização do exercício da sexualidade e do corpo, em especial às mulheres.

Entretanto, possivelmente, estas duas perspectivas estabeleçam pontos de contato, pois conforme veremos se tratam de perspectivas recorrentes nos discursos que emergem dos processos que tratam da pornografia de vingança. Para tanto, passo a registrar alguns discursos que são recorrentes nos processos que analisamos, a partir dos quais, será possível refletir sobre estas duas perspectivas.

Vimos, em pelo menos dois dos casos analisados, que há uma associação das imagens íntimas disponibilizadas no ciberespaço à prostituição. Assim, a

vingança se opera com o intuito de ultrajar a mulher com a associação da sua imagem ao sexo profissional. O que ocorre para que a prostituição produza esse efeito pejorativo à imagem e à sexualidade? Como uma imagem produzida em um contexto de intimidade e satisfação mútua se torne razão de vergonha e exposição para uns e vingança para outros?

Outro discurso recorrente, dentro e fora dos processos judiciais é a chamada culpa concorrente, ou seja, um argumento que se presta a indicar que a conduta adotada pela vítima do evento deu, ainda que parcialmente, causa ao próprio dano. Com isso, temos no caso da pornografia de vingança, uma responsabilização daquele/a que tem sua imagem disponibilizada no ciberespaço sem o seu consentimento, pela simples razão de ter produzido ou participado dela.

Uma variação deste discurso, diz respeito a uma suposta moral que não merece proteção da justiça. Ou dito de outra forma, que as pessoas que produzem imagens nesse contexto de intimidade, em especial, as mulheres, não seriam dignas de respeito. Este discurso, de alguma forma também busca indicar aquele/a que teve sua intimidade violada como responsável por tal situação.

Diante disso, é possível questionar: trata-se de estabelecer moralidades que merecem ser socialmente aceitas? Se supõe que as pessoas que se deixam fotografar em situações íntimas perdem o direito a proteção da intimidade? Responsabilizar a vítima do crime de vingança pornográfica pelos danos que suporta equivaleria a dupla punição, a qual é característica de diversas formas de violência contra a mulher?

Ainda na perspectiva de afastar a responsabilidade pelo evento danoso, identificamos o discurso que reconhece um empreendimento de vingança, o qual seria praticado por aquele/a que teve a imagem publicada indevidamente. O que significaria dizer que, o sujeito titular da imagem íntima a disponibilizaria no ciberespaço se fazendo passar por outra pessoa, com intuito de prejudicá-la. O que chamarei aqui de tese de vingança inversa.

5.1 Entre violência e resistência

Estes discursos no *locus* em que ora analisamos, os quais aparecem nas teses de defesas dos réus, denotam que o fenômeno da pornografia de vingança apresenta particularidades, como também, similitudes com as violências que se dão no âmbito das relações familiares, domésticas, conjugais. O que aqui estamos tratando por violência relacional de gênero (GREGORI, 1992; TEIXEIRA, 2009).

A particularidade é que se dá em um ambiente extracorpóreo, visto que se opera pelo ciberespaço. Decorrência disso alcança um número mais expressivo de pessoas, na medida em que o conteúdo é compartilhado para um público não necessariamente determinado de usuários. E, ainda, diz respeito a uma violência não física, mas que afeta a dimensão psicológica daquele/a que tem sua imagem íntima publicada indevidamente.

Esta dimensão de violações psicológicas é percebida, por exemplo, no processo de Simone x Sartre, em que além de disponibilizar a imagem dela, empreendeu uma dinâmica contínua de informá-la sobre o envio das imagens íntimas para as pessoas suas das relações. Lembremo-nos que Sartre enviou email's à Simone afirmando seus esforços para "torná-la uma celebridade"; que ela deveria preparar a mãe para a "decepção" de saber que as fotos íntimas circulavam na internet; bem como, que tal situação não teria ocorrido se ela "tivesse respondido" ou aceitado conhecê-lo.

Entretanto, há mais correspondência entre a pornografia de vingança e outras violências de gênero, na medida em que se observa que o modo e as relações nas quais ocorrem guardam verossimilhança entre si. Com isso, como ocorre na violência relacional de gênero, na pornografia de vingança trata-se basicamente de relações de conjugalidade, de afeto, de intimidade entre parceiros sexuais, que ao término, ensejam a disponibilização das imagens como forma de vingança. Neste sentido, mesmo nos casos em que a imagem não é disponibilizada diretamente ou somente pelo ex-parceiro, ex-companheiro, ex-namorado, este participa da disponibilização indevida originariamente.

Em razão disso, que algumas teóricas sustentam que legislações especiais, tais como a Lei Maria da Penha, que possui nitidamente como objeto o enfrentamento a violência doméstica, a qual foi elaborada em um contexto de reconhecimento e enfrentamento da violência relacional de gênero, possa ter

aplicabilidade nos casos de pornografia de vingança (MATSUDA, 2015). A aplicação deste tipo de legislação cumpre a lacuna do direito, na medida em que a pornografia de vingança não é um crime previsto expressamente no ordenamento jurídico. Além de que, por meio de suas medidas protetivas é possível intervir no contexto de violência, de forma a interrompê-la.

Integra ainda, esta esfera de aproximação com outras formas de violência relacional de gênero, o discurso que visa afastar a responsabilidade do réu, em razão da conduta da vítima, fazendo recair sobre ela a responsabilidade. Ou seja, trata-se de imputar esta responsabilidade à pessoa que teve a sua imagem publicizada, no caso a mulher.

Esta perspectiva se manifesta, por exemplo, quando se argumenta que uma mulher que se deixa fotografar em tal contexto de intimidade deveria ter em conta que estas fotos poderiam ser publicizadas. Nota-se que nos processos analisados, este discurso surge pela defesa dos réus, como também nos comentários analisados das reportagens no ciberespaço. E, inclusive, foi argumento adotado no julgamento do caso Maria x João.

A este discurso, que faz recair sobre a vítima a culpa pelo crime que lhe foi impingido — o que em alguns processos apareceu como culpa concorrente — corresponde a outros fenômenos de violência relacional de gênero, tais como: o assédio sexual e o estupro (ANDRADE, 1997). No caso do crime de estupro no Brasil, por exemplo, dados recentes do IPEA²⁷, apontam uma percepção de 65,1% dos entrevistados de que é a mulher que dá causa ao evento, em razão de "não saber se vestir", "de que não se comportam adequadamente", "de que existe mulher para casar e outras para ir para a cama".

Neste sentido, se confirma um discurso que permeia diversos espaços de relações, pelo qual a violência relacional de gênero possui esta dimensão de impor à mulher uma dupla punição. Seja em face da violência em razão da relação de gênero propriamente dita (violência física, sexual, psicológica, etc), seja uma violência de ordem institucional ou estrutural, nos termos de que propõe Vera Regina Pereira de Andrade (1997).

²⁷ IPEA, Pesquisa "Tolerância social à violência contra a mulher", março de 2014.

Integra esta ordem de discursos, algo que se situa no campo da construção de moralidades, por meio de um conjunto de expressões recorrentes, a partir das quais se busca indicar atributos distintos e valorativos das condutas dos envolvidos na pornografia de vingança. Neste sentido, vimos nos processos analisados adjetivos e expressões, tais como: "Maria safada"; "corno manso"; "a mulher que não preservou a sua intimidade"; "gosta de falar no microfone"; "daqui a pouco vai ter mulher vivendo disso"; "As fotos foram divulgadas pelo namorado que bancava a maioria das contas". Veja-se que o discurso aqui se refere não à prática de pornografia de vingança, mas aos indivíduos que nela estão envolvidos. Assim, o discurso diz respeito também à vítima e o agressor (IZUMINO, 1998).

Nesta perspectiva, trata-se de discurso que visa construir uma perspectiva dual (FACHINETTO, 2012), em que, por exemplo, há aquelas que preservam a intimidade, as quais merecem ter seus direitos preservados; e outras, que não preservam a intimidade, e que por isso, podem ter sua imagem disponibilizada sem o consentimento. Do mesmo modo, se percebe este discurso quando se refere à mulher uma conduta de aproveitamento, de locupletamento pecuniário por meio do processo judicial ou mesmo nas relações que estabelece com seus parceiros. Ou seja, que a disponibilização das imagens lhe renderia proveito financeiro.

Estes discursos, conforme Rochelle Fachinetto (2012), se situa no campo da construção de tipos ideais, pelos quais os indivíduos serão classificados e valorados em seara judicial a partir de uma perspectiva dicotômica e excludente. Segundo esta perspectiva, torna-se possível a construção de categorias em que determinadas condutas são ou não aceitas. Mais ou menos condenáveis pelos sistemas de justiça.

Entretanto, no caso da pornografia de vingança, a identificação da formação destes discursos duais e excludentes, há que consignar o discurso de conteúdo distinto que também aparece. Em torno disso se insere, por exemplo, o discurso a respeito do *quantum* indenizatório, ou seja, os elementos que são considerados para definir o valor da condenação pecuniária que obriga o autor da pornografia de vingança perante o titular da imagem que foi violada. Assim, trata-se de definir um valor em pecúnia como forma de reparar o dano provocado, o que em direito possui duplo efeito: um punitivo e outra pedagógico-preventivo.

Nota-se, que nos processos analisados o discurso que fundamenta o quanto indenizatório se ampara em uma perspectiva punitivista, que eleva o valor da reparação, afirmando com isso a reprovabilidade da conduta. Assim, diferente do discurso que se coloca para uma construção de moralidades, em que a mulher se locupletaria em razão da indenização, ou seja, que coloca a mulher como uma aproveitadora, uma usurpadora, aqui se trata de um discurso que tem caráter punitivo em face do responsável pela disponibilização das imagens sem o consentimento de seu titular.

O que o discurso jurídico afirma quando adota uma conduta punitiva, na maioria dos casos? O reconhecimento do direito a tutela jurídica à intimidade corresponde a especificação de direitos que constituiu às mulheres como sujeitos de direitos?

Ao reprovar as práticas de pornografia de vingança, o discurso jurídico reflete a resistência das mulheres nas disputas sociais, pelas quais se viabilizou o reconhecimento da violência relacional de gênero nos estatutos jurídicos atuais. Neste sentido, o discurso jurídico que rechaça práticas de pornografia de vingança possui também esta dimensão de resistência e de construção de legalidades.

Além disto, se percebe nos processos analisados, um discurso pelo qual a imagem íntima, que originariamente importava em prazer, satisfação, confiança, admiração, atração, entre outros sentimentos possíveis que perpassam os parceiros, se torne um instrumento de humilhação, vingança, constrangimentos, repúdios. Como vimos, em mais de um processo há uma associação das imagens íntimas à prostituição, como por exemplo, no caso de Joana x Chico. Do mesmo modo, ocorreu nos demais processos analisados, um questionamento da moral a ser preservada, na medida em que é pleiteada por alguém que se deixou fotografar em condições de intimidade.

Nesta perspectiva, há um deslocamento, ou ainda, um sentido difuso atribuído a esta manifestação de intimidade, que se tona um empreendimento vingativo, o que proponho analisar como uma transição do *nude* ao *naked* (SIBILA, 2015). Em uma perspectiva genealógica da nudez, Paula Sibila (2015), considerando que o contexto ocidental, apresenta que o nu feminino pode ser associado a uma forma artística, a

beleza, ao erótico, o *nude*, ou ainda, como *naked*, que se refere à nudez do corpo, pura, total, explícita, sem qualquer filtro ou pudor, relacionado ao pornográfico.

O que denota, possivelmente, uma prática social que constitui distintos tratamentos a manifestação do corpo, em especial, quando associado, não só a nudez, mas a situações íntimas em geral relacionadas à sexualidade. Conforme Paula Sibila:

A (nudez) artística (nude) tradicionalmente associada à beleza – como um casto véu estético capaz de recobrir qualquer infâmia -, estaria isenta daquele incômodo emanado pela mais crua e simples nudez corporal (naked), decorrente do ato de escancarar um corpo vergonhosamente desvestido. (2015, p. 174).

Nota-se que no caso da pornografia de vingança a imagem íntima, quando produzida é aceita, admirada, relacionada ao deleite, ao prazer, tanto de quem é seu titular, quanto do parceiro íntimo. Ocorre que, a descontinuidade dos laços de ordem afetiva, amorosa ou sexual entre os parceiros, faz com que estas imagens sejam associadas ao nu que é desvalorizado, desprestigiado, ao que constrange e é reprovável.

Esta reprovabilidade ao *naked* fica evidente, inclusive, nos casos em que a vingança pornográfica é empreendida a partir de imagens em situações íntimas, não propriamente de quem são atribuídas. Como no caso analisado, que envolve Simone x Sartre, no qual as fotos íntimas compartilhadas não eram dela, mas de uma desconhecida, que tinha seu rosto encoberto para impossibilitar a identificação juntamente com os dados de Simone. O uso de imagem de nu total, em posições sexuais explícitas foi empregado em razão desta possível associação ao reprovável e ao depreciativo.

Esta noção de *nude* e *naked* se apresenta, igualmente, no discurso adotado pelos Desembargadores no julgamento do caso Maria x João, no qual expressamente se afirmou que as fotos dela, eram "imagens pornográficas", "em posições ginecológicas", que não se tratava de "fotos sensuais". Logo, o discurso jurídico acaba operando na construção de moralidades, as quais são marcadamente excludentes. Assim, a abordagem sobre a construção de moralidades aqui, se aplica na perspectiva do discurso jurídico sobre a pornografia de vingança como violência relacional de gênero, bem como dispositivo de normalização da sexualidade.

Ao passo disso, na análise dos discursos que desclassificam a proteção da intimidade, em razão de uma moral que não seria socialmente admitida, aprovada, ou mesmo, que mereceria tutela jurídica, cabe a reflexão de que se trata de um discurso construído em torno da sexualidade. Estas formações discursivas, na medida em que implicam em exercícios de poder, podem servir a processos de normalização e controle das práticas sexuais distintas, as quais, ora aceita, ora condena (FOUCAULT, 1999). Neste sentido, há uma hierarquia sexual que se processa como um sistema nas sociedades ocidentais modernas, pelo qual se atribui valores distintos às distintas práticas de sexualidade (RUBIN, 2003).

Heterossexuais maritais e reprodutivos estão sozinhos no topo da pirâmide erótica. Clamando um pouco abaixo se encontram heterossexuais monogâmicos não casados em relação conjugal, seguidos pela maioria dos heterossexuais. O sexo solitário flutua ambiguamente. E estigma poderoso no século XIX sobre a masturbação hesita de formas menos potentes e modificadas, tal qual a ideia de que a masturbação é uma substituta inferior aos encontros em par. Casais lésbicos e gays estáveis, de longa duração, estão no limite da respeitabilidade, mas sapatões de bar e homens gays promíscuos estão pairando um pouco acima do limite daqueles grupos que estão na base da pirâmide. As castas sexuais mais desprezadas correntemente incluem transexuais, travestis, fetichistas, sadomasoquistas, trabalhadores do sexo como as prostitutas e modelos pornográficos, e abaixo de todos aqueles cujo erotismo transgride as fronteiras geracionais. Indivíduos cujo comportamento está no topo desta hierarquia são compensados com saúde mental certificada, respeitabilidade, legalidade, mobilidade social e física, suporte institucional e benefícios materiais. (RUBIN, 2003, p. 46).

Este sistema de hierarquização das práticas sexuais favorece a existência dos discursos que verificamos nos processos judiciais analisados, visto que reflete a atribuição de valor a conduta sexual que dá ensejo a produção das imagens íntimas. Neste sentido, por exemplo, as teses defensivas que afirmam que alguém que se deixa fotografar em tal posição, não pode esperar que lhe seja concedido respeito, inclusive, em relação à preservação da sua intimidade.

Ainda nesta perspectiva, pode-se abordar o discurso que associa à imagem publicizada indevidamente pelo ciberespaço à prostituição. O que faz com que a associação da imagem íntima ao sexo profissional torne-se ofensivo? De alguma forma, o desprezo à prostituição como prática sexual subalterna, menosprezada, às margens das relações maritais, motiva que ela se faça sinônimo de ultraje nos processos que analisamos.

Isso ocorre no caso Joana x Chico, em que as imagens íntimas são encaminhadas juntamente com anúncio de programa sexual, contendo a descrição dos "serviços" e o valor de R\$ 80,00. Do mesmo modo, é o que se verifica no caso Simone x Sartre, em que não só houve o compartilhamento de imagens íntimas, como também o cadastramento dela em sites de conteúdo pornográfico.

A sexualidade, enquanto dispositivo de poder e normalização de comportamentos, decorre do entendimento a partir do qual, desejos não são condicionados por estruturas biológicas, mas como construção histórica e social (FOUCAULT, 1988). Nesta perspectiva, o exercício da sexualidade se insere em um sistema de repressões, punições, controles, mas também de resistências e construção do indivíduo pelas suas próprias práticas, os quais emergem nos discursos jurídicos produzidos no tema da pornografia de vingança.

No caso da pornografia de vingança, o que percebe é que ao tornar a imagem íntima algo reprovável, dando-lhe publicidade, para que terceiros tomem conhecimento e de alguma forma aprovem ou desaprovem tal conduta, se exerce poderes sobre o uso do corpo e da sexualidade de um grupo de indivíduos (FOUCAULT, 1988). Por sua vez, o consentimento de produzir uma imagem em um contexto de intimidade, o deixar-se fotografar, é por si um ato de produção do indivíduo, na medida em que ele se autodetermina por meio do exercício da sexualidade. Nesta dimensão é que também se inscrevem os processos de resistência (FOUCAULT, 1995; BOTH, 2008).

Em outro turno, interessante atentar os discursos que se fundam em conhecimentos (saberes) produzidos de forma específica e localizados nos processos ora analisados. Esse é o caso da importância que assume a prova pericial no campo das tecnologias da informação, bem como a prova testemunhal, para a identificação do dano provocado pela pornografia de vingança e sua extensão. Nota-se, que são saberes que corroboram para a afirmação de uma determinada verdade, a qual induz, quando não determina, o resultado do processo.

Nesse sentido, por exemplo, o tema da autoria nos processos acima analisados. O que se percebe é que a prova técnica, aquela produzida diretamente pelo provedor de internet, pela gestão da rede social, ou mesmo por peritos a partir de equipamentos utilizados para a prática da pornografia de vingança, é

determinante para afirmar o responsável pela disponibilização das imagens sem o consentimento de seu titular. A aptidão deste discurso técnico é praticamente incontestável, revelando o poder que dele decorre (FOUCAULT, 2005).

O discurso jurídico se utiliza de saberes específicos para afirmar determinadas verdades (FOUCAULT, 2005). Neste sentido, o saber se constitui como exercício de poder, haja vista seu potencial em estruturar discursos fortes, que afirmam entendimentos sobre determinadas coisas, indivíduos ou fatos, induzindo verdades e adequando comportamentos (IZUMINO, 1998).

Sobre isso, percebe-se que os processos judiciais e o direito como campo do conhecimento de forma em geral, muito se servem de saberes específicos para fundamentar conceitos que adota. A título de exemplo, quando em direito penal se aplica uma medida de segurança, que equivale à pena restritiva de liberdade, o sistema judiciário se utiliza do saber médico para auferir a capacidade mental e o quadro psíquico do indivíduo, para definir se este é imputável ou inimputável. Ou ainda, quando em direito civil, por meio de exame de DNA se determina a paternidade.

Vimos na análise dos processos, que a perícia técnica nos equipamentos utilizados para a prática da vingança pornográfica, ou ainda, a informação que é produzida pelos gestores do acesso a rede (provedores, sites, redes sociais), afastam as teses que visam atribuir à autoria a terceiros ou à vítima da pornografia de vingança. No caso dos processos analisados o saber específico, advindo da área da tecnologia da informação tem o condão de determinar ou indicar a maior probabilidade de autoria nos eventos de pornografia de vingança. Logo, trata-se de uma permeabilidade do direito a um discurso exógeno que acaba por amparar o que vem a ser o discurso jurídico, ou a verdade jurídica a respeito de determinados fatos e indivíduos.

À guisa de síntese desta seção, podemos dizer que não há um discurso unívoco produzido nos espaços judiciais, ou melhor, nos processos que tratam do tema da pornografia de vingança. Do mesmo modo, que estes discursos que emergem dos autos dos processos analisados, estabelecem interações — on x off — com discursos produzidos em outros espaços sobre o tema. Neste sentido, o discurso jurídico é atravessado por discursos que tem origem, por exemplo, no

ciberespaço, e mesmo em saberes específicos, como no caso das perícias técnicas na área da tecnologia da informação. São, portanto, discursos que circulam e implicam em jogos de poder visando estabelecer verdades em torno de fatos, coisas e indivíduos (IZUMINO, 1998; FOUCAULT, 2005).

Os discursos recorrentes nos processos analisados denotam que a pornografia de vingança é construída por discursos que dizem respeito a moralidades duais, a reiteração da violência havida em contextos relacionais de gênero, como também de adequação do exercício da sexualidade. Neste sentido, guardam correspondência com outros fenômenos e discursos relacionados às assimetrias de gênero, os quais se identificam especialmente fora do processo judicial, mas que são a ele trazidos por meio das teses do autor e do réu.

Por outro lado, vimos que o discurso jurídico, como uma verdade consolidada sobre fatos e indivíduos, tem majoritariamente rechaçado as práticas de pornografia de vingança, na medida em que as decisões são no sentido de proteger a intimidade daquele/a que teve sua imagem publicizada. O que significa dizer que, o discurso jurídico que emerge nos autos dos processos analisados, ao passo que dá primazia ao discurso que protege a intimidade violada pela pornografia de vingança?

Uma leitura possível a qual adoto aqui, para fins de reflexão desta pesquisa é que, na medida em que o discurso jurídico reconhece o direito à proteção, a parte de qualquer outro discurso possível em relação à conduta ou aos indivíduos envolvidos no episódio, está o direito incorporando um discurso de resistência. Refiro-me, especialmente, a construção de legalidades, decorrente de lutas sociais, desenvolvidas especialmente pelos movimentos feministas, pelas quais a mulher foi reconhecida como sujeito, em um processo de especificação de direitos (PIOVENSAN, 2012; JELIN, 1993).

Neste sentido, o discurso jurídico é permeado, por um lado, por um discurso que diz respeito às violências, vistas em um contexto relacional de gênero; e, por outro, por discursos que emergem em contextos de resistência. Esta resistência, se refere a construção de legalidades, enquanto direito que alcança um conjunto de mulheres, como ocorre no quadro normativo brasileiro; bem como, a construção do indivíduo em suas subjetividades.

REFLEXÕES FINAIS

Esta dissertação foi organizada em 05 (cinco) capítulos, com vistas a elaborar uma reflexão que fosse coerente e consistente a respeito do tema abordado. Inicialmente, busquei apresentar o plano metodológico, no qual consiste em lançar uma perspectiva etnográfica sobre documentos judiciais, e com isso, analisar o discurso judicial como uma verdade construída a respeito do tema da pornografia de vingança.

A seguir apresentei a noção de pornografia de vingança que adotaria, bem como um quadro de como ela vem se manifestando em diferentes espaços. Do mesmo modo, o capítulo se dedicou a estabelecer a noção de discurso e discurso jurídico, com os quais se ampararia a pesquisa. O capítulo seguinte dedicou-se a apresentar os processos judiciais analisados. Por fim, busquei apresentar os discursos que constatei nos autos, suas recorrências, variações, similitudes e correspondências com outros fenômenos.

Assim, a reflexão sobre o discurso jurídico que refere à pornografia de vingança teve como campo de pesquisa: processos judiciais, os quais se inserem no contexto particular da estrutura de justiça brasileira. Isso, a partir de uma perspectiva da etnografia de documentos (VIANNA, 2002), tornou possível analisar a construção de significados do discurso em um contexto específico. Neste sentido, analisei 04 processos judiciais, os quais tramitaram perante a justiça comum, nos estados do Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

A pornografia de vingança foi analisada, por meio de sua manifestação em diferentes espaços: na música, no ciberespaço, na tramitação legislativa, em pesquisas específicas sobre o tema, registros de entrevistas e ensaios fotográficos. Isso permitiu construir um panorama de ocorrências a fim de evidenciar a multiplicidade dos discursos que se produzem sobre o tema. O que viabilizou que na análise dos processos judiciais, estabelecêssemos uma identificação de discursos que se operam *on* e *off* ao processo.

Neste quadro, como se viu, os discursos havidos sobre a pornografia de vingança vem marcado pela construção de moralidades a respeito de condutas sociais e práticas sexuais, as quais são hierarquizadas, ora aceitas, ora

condenadas. Ao passo disso, restou possível delimitar a problematização dos discursos jurídicos no tema da pornografia de vingança ao contexto de violências de gênero e normatizações do exercício da sexualidade.

A noção de pornografia de vingança adotada neste trabalho, diz respeito, portanto, ao fenômeno pelo qual há a disponibilização de imagens íntimas pelo ciberespaço, sem o consentimento de seu titular, com o objetivo de provocar-lhe constrangimento e humilhações (CITRON; FRANKS, 2014). Neste sentido, como vimos, por um lado indica o rompimento de laços de confiança que permitiram que os envolvidos produzissem imagens íntimas e compartilhassem delas entre si; e por outro, o desencadeamento de um empreendimento de vingança. Desde esta perspectiva, observei que se trata de relações de reciprocidade que se alteram e ganham uma dinâmica de violações.

A abordagem sobre pornografia de vingança considerou um *locus* específico, qual seja o processo judicial, mas em especial, o discurso jurídico que é produzido a esse respeito. Deste modo, a noção de discurso buscou analisar nos processos judiciais selecionados, as relações que se estabelecem entre poder e saber, as quais culminaram em uma decisão, uma verdade jurídica, a qual se refere a fatos, coisas e indivíduos (IZUMINO, 1998; FOUCAULT, 2005, 2007).

O discurso jurídico foi problematizado em duas perspectivas: uma primeira, que diz respeito à pornografia de vingança como um desdobramento das violências empreendidas em um contexto relacional de gênero. Uma segunda, como o empreendimento de vingança corresponde a uma perspectiva de normalização e adequação do exercício da sexualidade e do corpo, em especial das mulheres. Neste sentido, possível identificar algumas peculiaridades e atributos do fenômeno, os quais dão conta da multiplicidade de efeitos e indivíduos envolvidos

Dito isso, vimos que a pornografia de vingança se serve de diversos meios digitais para se efetivar, dos mais interativos, tais como: aplicativos; aos mais tradicionais em termos de ciberespaço, como por exemplo, o e-mail. Do mesmo modo, que a imagem publicizada, comporta uma noção abrangente que pode ser na forma de foto, vídeo com ou sem som, e até mesmo, a imagem física de uma pessoa, com os dados de identidade de outra.

Ademais disso, marca o fenômeno que se dá pelo ciberespaço a interação entre diversos sujeitos, a partir do compartilhamento de imagens a um grupo de usuários determinados ou indeterminados, em um tempo e espaço que não são mensuráveis. Como foi possível constatar dos casos analisados, se acresce aos efeitos da pornografia de vingança a possibilidade de se reiterar no tempo, o que ocorre quando um conteúdo íntimo, que já foi objeto de remoção da internet, volte a ser compartilhado. Isso permite que a vingança e seus efeitos se propaguem no tempo.

O desenvolvimento da pesquisa confirmou uma hipótese inicial, de que a pornografia de vingança guarda correspondência com outras formas de violência relacional de gênero, reproduzindo no ambiente virtual práticas de: injúria, calúnia, difamação, ameaças, perseguições, humilhações, coerção psicológica, controle das relações, controle da sexualidade, os quais marcam os processos de violência contra a mulher também no plano material, corpóreo, não-virtual.

Neste quadro, os processos analisados evidenciaram mais similitudes entre a pornografia de vingança e outras formas de violência em contextos relacionais de gênero, tais como a violência doméstica, o assédio e o abuso sexual. A começar que, a produção e o compartilhamento consentido da imagem se dá entre o seu titular e alguém das suas relações íntimas: parceiro (a), namorado (a), esposo (a), companheiro (a), entre outras variações. Ou ainda, uma imagem produzida com a colaboração direta do parceiro (a). Ou seja, a perpetração da violação à imagem, se dá originariamente pela mão do ex-parceiro, ex-companheiro, ex-namorado. Embora, como vimos dos processos analisados, há a interação de outros indivíduos, seja quando compartilham o conteúdo indevido, quando participam de grupos virtuais em que tais materiais são eventualmente postados, ou mesmo quando, comentam as ocorrências de pornografia de vingança no ciberespaço.

O discurso evidenciado como recorrente nos processos judiciais, pelo qual se faz recair sobre a vítima da pornografia de vingança a culpa, a responsabilidade, pela ocorrência e efeitos estão igualmente relacionados a este perspectiva. Neste quadro, reúnem-se os discursos que afirmam: que a mulher que se deixa fotografar nesse contexto de intimidade não tem moral para pleitear a proteção da sua imagem; que quem se deixa fotografar nestas circunstâncias, o faz sabendo o risco

que corre (tese a culpa concorrente; que as imagens foram disponibilizadas pela própria vítima com vistas a incriminar (e se vingar) do réu (tese da vingança inversa).

Esta dimensão da dupla punição das mulheres vitimadas nos processos analisados, que ocorre quando ela tem a sua intimidade violada com a publicização da imagem; e após, quando se busca imputar a ela o resultado de tal conduta, coloca, igualmente, a pornografia de vingança no quadro das violências relacionais de gênero. Neste sentido, é possível indicar que a pornografia de vingança se consubstancia como uma forma de violência contra a mulher, repaginada, adaptada às novas tecnologias virtuais.

Entretanto, pode-se afirmar a partir dos casos analisados que o discurso jurídico sobre a pornografia de vingança, considerado como uma verdade consolidada a partir de um acervo documental acaba por reconhecer que se trata de um empreendimento de violência fundado em assimetrias relacionais de gênero. Na medida em que, majoritariamente, o discurso que é produzido nos Tribunais, repele e desaprova às práticas de pornografia de vingança, aplicando sanções àqueles que a praticam. Com isso, o discurso jurídico majoritário, corresponde a um reconhecimento da mulher como sujeito de direitos.

Ao passo disso e, conforme supunha, estabelecendo pontos de contato com a pornografia de vingança como uma variação da violência relacional de gênero, vimos que há um discurso que é produzido no contexto judicial, o qual implica um empreendimento de vingança que se volta ao exercício da sexualidade (FOUCAULT, 1988). Isso ocorre por meio da construção de moralidades em torno de condutas duais, atribuíveis a indivíduos como modelo de comportamentos, adjetivações, entre outras (FACHINETTO, 2012). Como também, por meio dos discursos que hibridizam as noções de *nude* e *naked* (SIBILA, 2014), segundo as quais, a nudez se insere em uma dinâmica de hierarquização das práticas sexuais, socialmente construídas, admitidas ou não, toleradas ou não (RUBIN, 2003).

Nota-se que são discursos diversos, múltiplos, que se atravessam no transcurso do processo, muitos deles, reproduzindo discursos que se operam em outros espaços e, que constituem um discurso jurídico. Por sua vez, o discurso jurídico, tal como evidenciado nos processos analisados é de reconhecimento de um percurso histórico de denúncia das violências havidas em contextos relacionais de

gênero, o qual se insere em uma perspectiva internacional de especificação de direitos (JELIN, 1994; PIOVESAN, 1998; 2000).

Deste modo, ainda que permeado por um discurso que visa normalizar a sexualidade, por meio de uma moralidade e hierarquia das práticas sexuais, o discurso jurídico não produz uma validação de tais questões. Ao contrário, desarticula o discurso neste sentido, afirmando que tais moralidades não se sobrepõem ao direito do indivíduo de ter protegida a sua intimidade. Sendo assim, estas são as perspectivas que prevalecem em um discurso que é atravessado, permeado, disputado por meio de jogos de poder, por múltiplos discursos, os quais transitam *on* e *off* ao processo judicial, na medida em que foi possível os acessar nesta análise.

O tema da intimidade foi abordado nesta pesquisa como uma referência à esfera de proteção à imagem e à personalidade do indivíduo que o direito brasileiro tutela. Assim, as fotos em situação íntima, objeto da pornografia de vingança, foram tomadas como parte dessa dimensão que é protegida pelos direitos de personalidade.

No entanto, como se viu dos processos analisados, os quais dizem respeito ao direito, ou não, a preservação da imagem, o sistema de justiça não concede tratamento uniforme quanto à identificação dos litigantes: autor e réu. O que se insere, em certa medida, neste escopo de proteções à personalidade o qual se constitui como objeto do processo. Neste sentido, vimos que os processos podem tramitar sob segredo de justiça, quando se tratar de menores e incapazes, ou ainda, em matéria de ordem pública.

Nos processos analisados, alguns tramitavam sob segredo de justiça, outros não. Alguns, que havia sido decretado a tramitação nesta modalidade em primeiro grau, em esfera recursal, não manteve a sigilosidade. Em outro, mesmo não havendo segredo de justiça decretado, o magistrado ao receber o pedido desta pesquisadora para acessar os autos, determinou que as partes (autor e réu) se manifestassem a respeito do pedido. Houve ainda, um processo para o qual se pediu acesso e autorização para fins desta pesquisa, que tramitando sob sigilo, o magistrado de ofício, negou tal autorização, justificando que se tratava de matéria que dizia respeito à intimidade da autora, razão pela qual não franquearia o acesso.

Nesta perspectiva, vimos também, que em um dos processos em que se buscou autorização para uso nesta dissertação, o juiz de primeiro grau entendeu que não era o caso de pedir, tampouco de ele analisar o requerimento, visto que se tratava de processo público (sob o qual não incidia segredo de justiça). Neste, o objeto do processo não foi considerado para análise do magistrado, que entendeu que o processo poderia ser acessado por qualquer pessoa, inclusive para fins desta pesquisa, por mim.

Disso, conclui-se que o sistema de justiça aplica tratamentos diversos ao tema da privacidade e da preservação da intimidade dos litigantes. Sendo que, em alguns casos poder-se-ia problematizar, em que medida o próprio sistema de justiça corrobora com a violação da intimidade? Ou ainda, se a aplicação do segredo de justiça, enquanto um instituto de direito, que visa proteger interesses públicos e privados, garante de fato tal proteção?

Esta dimensão do tratamento do sistema de justiça para com a intimidade integra a esfera de reflexão desta dissertação, porém em razão de tempo e oportunidade não foram aprofundados. Entretanto, estas entre outras problematizações que circundam o tema da intimidade podem ser objeto de pesquisas futuras. Nesta perspectiva, colocaria ainda estudos sobre a intimidade e a privacidade, a partir de uma perspectiva das ciências sociais.

Por derradeiro, incluiria nestas conclusões a possibilidade de aprofundar as pesquisas sobre a pornografia de vingança, alinhando o campo de conhecimentos do direito e da antropologia, conforme busquei fazer nesta dissertação. Neste caso, pertinente e interessante seria analisar, a relação e conexões que a pornografia de vingança estabelece (ou não) com outros fenômenos que se inserem na ordem de violências de gênero.

Aos dias que escrevo as reflexões finais deste trabalho os noticiários dão conta de um episódio de estupro coletivo, na cidade do Rio de Janeiro, em que uma adolescente de 16 anos foi violentada por mais de 30 homens. O acontecimento foi filmado por câmeras de celular, publicado e compartilhado no ciberespaço, por meio da rede social *Facebook*. A repercussão sobre este episódio já se estende por dias, como denúncia à cultura do estupro, que toma a pauta de jornais, e disputas legais no campo da condução do inquérito policial para a tipificação adequada do crime.

O compartilhamento das imagens, do mesmo modo que a captação delas não foi consentida pela vítima, que no momento da violência sexual se encontrava em situação de vulnerabilidade completa. Entretanto, o vídeo em que ao estupro é registrado foi compartilhado por diversos usuários da rede social, mobilizando a pauta do ciberespaço em torno do debate sobre a cultura do estupro.

O que isso tem a ver com a pornografia de vingança? A meu ver, importa no mínimo para problematizar os efeitos da conexão destes dois fenômenos: pornografia de vingança e estupro. Quero dizer com isso, que um amplo espaço de pesquisa está aberto a aprofundamentos no tema da pornografia de vingança, haja vista que se trata de um fenômeno recente e que alcança diversas dimensões da vida e dos direitos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRAFICAS

ARENDT, Hannah. **A Condição Humana**. Trad. Roberto Raposo. Rio de Janeiro: Forense, 1987.

ARRUDA, João. Projeto de Lei da Câmara n.º 5.555 de 2013. Altera a Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha – criando mecanismos para o combate a condutas ofensivas contra a mulher na internet ou em outros meios de propagação da informação. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra; jsessionid=07CBB3EDD2FEC270EB1F3CC87EA71A24. proposicoesWeb2?codteor=1087309&filename=PL+5555/2013>. Acesso em: Jan. 2015.

BAUDRILLARD, Jean. Big Brother: Telemorfose e Criação da Poeira. **Rev. Famecos**, Porto Alegre, n.º 17, abril de 2002.

BRANDÃO, Helena Nagamine. **Introdução à Análise do Discurso**. 2ª Ed. Ver. Campinas, SP: UNICAMP, 2004.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm. Acesso em Dez. 2014.

BRASIL. Lei. 10.406 de janeiro de 2002. Institui o Código Civil Disponível em < http://www.planalto.gov.br/ccivil 03/leis/2002/l10406.htm> Acesso em: Jun. 2015.

BRASIL. Lei nº 5.869 de 11 de janeiro de 1973. Institui o Código de Processo Civil. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5869compilada.htm. Acesso em: Jun. 2015.

BRASIL. Decreto Lei 2.848 de 7 de dezembro de 1940. Institui o Código Penal. Disponível em http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em: Mai. 2015.

BRASIL. Lei n.º 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm. Acesso em: Jan. 2015.

BOBBIO, Norberto. A Era dos Direitos. Rio de Janeiro: Campus, 1992.

BONACCHI, Gabriela; GROPPI, Angela (Org.). **O Dilema da Cidadania**: Direitos e Deveres das Mulheres. São Paulo: Editora UNESP, 1995.

BONETTI, Alinne. **Entre Pesquisar e Militar**: Contribuições e limites dos trânsitos entre pesquisa e militância. Anais do VII Seminário Fazendo gênero. 2006.

_____ Etnografia, Gênero e Poder: Antropologia Feminista em Ação. **Mediações**, Londrina, v. 14, n. 2, p. 105-122, Jul/Dez. 2009.

BOTH. Valdevir. **O Biopoder e o Discurso dos Direitos Humanos**: um estudo a partir de M. Foucault. São Leopoldo. Unisinos, 2008.

BOURDIEU, Pierre. **O Poder Simbólico**. Trad. Fernando Tomaz. RJ: Bertrand Brasil, 1989.

CALAMANDREI, Piero. Instituciones de derecho procesal civil, según el Nuevo Código. Tradução de Sentis Melendo, 1943.

CANCLINI, Nestor Garcia. **Culturas Híbridas:** estratégias para entrar e sair da modernidade. 4ª Ed. São Paulo: UNESP, 2003.

CARNELUTTI, Francesco. **Instituciones Del nuevo processo civil italiano**. Tradução de Jaime Guasp, 1942.

CAMPOS, Carmen Hein. Teoria Feminista do Direito e Violência Íntima contra as mulheres. **R. EMERJ**, Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (edição especial), p. 33-42, jan.-mar.2012.

CELLARD, André. A Análise documental. In. POUPART, Jean. **A pesquisa qualitativa**: enfoques epistemológicos e metodológicos. Petrópolis, Vozes, 2008.

CITRON, Danielle Keats; FRANKS, Maru Anne. **Criminalizing Revenge Porn**. Disponível em < http://digitalcommons.law.umaryland.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=2424&context=f ac pubs>. Acesso em: Mar. 2015.

COMPARATO, Fabio Konder. **Afirmação histórica dos direitos humanos**. São Paulo: Ed. Saraiva, 1999.

CORBIN, Alain. O Segredo do Indivíduo. In. **História da Vida Privada**. Da Revolução Francesa à Primeira Guerra. SP: Companhia das Letras, 1997.

COSTA JR, Paulo José. **O Direito de Estar Só**. Tutela Penal da Intimidade. 4ª Ed. SP: Revista dos Tribunais, 2007.

COSTA, Sergio; LEIS, Héctor Ricardo. **Dormindo com uma desconhecida**: a teoria social contemporânea visita a intimidade. ANPOCS, 1998. Disponível em <

http://portal.anpocs.org/portal/index.php?option=com_docman&task=doc_view&gid=5174&Itemid=359>. Acesso em maio de 2015.

DINIZ, Maria Helena. Curso de Direito Civil Brasileiro. Vol. 1. SP: Saraiva, 2005.

ELIAS, Norbert. **O Processo Civilizador**. Uma História dos Costumes. Tradução de Ruy Jungman. Vol. I, Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

FACHINETTO, Rochelle Fellini. **Quando eles as matam e quando elas os matam**: uma análise dos julgamentos de homicídio pelo Tribunal do Júri. UFRGS, 2012. Disponível em: https://www.lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/56521/000859687.pdf?sequence=1. Acesso em: Jun. 2015.

Cadernos Sempre Viva, 2005.

Desafios do livre mercado para o feminismo. São Paulo: Cadernos

FILHO, Sérgio Cavalieri. **Programa de Responsabilidade Civil**. 11º Ed. Atlas, 2014.

FOUCAULT, Michel. A Ordem do Discurso. São Paulo: Loyola, 1996.

A Verdade e as Formas Jurídicas. RJ: Nau, 2005.

Sempre Viva, 2005.

A arqueologia do saber. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. Petrópolis: Vozes. 1972.

A Ordem do Discurso. São Paulo: Loyola, 2007.

A História da sexualidade. I A Vontade de Saber. 13ªEd. RJ: Graal, 1988.

FRANCH, Monica; BATISTA, Carla; CAMURÇA, Silvia. **Ajuste estrutural e desigualdade de gênero**. Recife: SOS Corpo Gênero e Cidadania, 2003.

FRANCHETTO, Bruna; CAVALCANTI, Maria Laura; HEILBORN, Maria Luiza. Antropologia e Feminismo. In. **Perspectivas Antropológicas da Mulher**. Vol. I. RJ: Zahar, 1981.

FONSECA, Claudia. Quando cada caso NÃO é um caso. Pesquisa etnográfica e educação. **Rev. Brasileira de Educação**, n. 10, jan/abr. 1999.

Que ética? Que ciência? Que sociedade? In. **Ética e regulamentação na pesquisa antropológica.** FLEISCHER, Soraya; SCHUH, Patrice (Org.). Brasília: Editora Universidade de Brasília. 2010.

GARCIA. Manuel Calvo. **Transformações do Estado de Direito**. Do direito regulativo à luta contra a violência de gênero. Porto Alegre: Dom Quixote, 2007. Tradução de Paula Pinha de Carlos, Marcelo Henrique Gonçalves Miranda.

GEERTZ. Clifford. **O Saber Local**. Novos Ensaios em Antropologia Interpretativa. 7ª Ed. Petrópolis: Vozes, 2004.

_____ A Interpretação das Culturas. 1ª Ed. Rio de Janeiro: LTC, 2008.

GIDDENS, Anthony. **A transformação da intimidade, amor e erotismo nas sociedades modernas**. Tradução de Magda Lopes. SP: Editora da Universidade Estadual Paulista, 1993.

Modernidade e identidade. Tradução de Plínio Dentzzie. RJ: Jorge Zahar, 2002.

GIL, Antonio Carlos. Como Elaborar Projetos de Pesquisa. 4º ed. SP: Atlas, 2007.

Métodos e Técnicas de Pesquisa Social. 6º ed. SP: Atlas, 2008.

GOFFMAN, Erving. **A Representação do eu na vida cotidiana**. Tradução de Maria Célia Santos Raposo. Petrópolis: Vozes, 2002.

GOMES. Luiz Flavio; PIOVESAN. Flavia. (Coord.) O Sistema Interamericano de Proteção dos Direitos Humanos e o Direito Brasileiro. São Paulo: **Revista dos Tribunais**, 2000.

GREGORI, Maria Filomena. Cenas e Queixas, 1993.

GUIMARAES, Barbara Linhares; DRESCH, Marcia Leardini. Violação dos Direitos à intimidade e à privacidade como formas de violência de gênero. **Rev. Percurso**, v. 14, n. 1, 2014.

HALL, Stuart. **Da Diáspora**: identidade e mediações culturais. Belo Horizonte: UFMG, 2003.

IZUMINO, Wânia Pasinato. **Justiça e violência contra a mulher:** O papel do sistema judiciário na solução dos conflitos de gênero. São Paulo: Annablume, FAPESP, 1998.

JABUR, Gilberto Haddad. Liberdade de pensamento e direito à vida privada: conflitos entre direitos de personalidade. São Paulo: **Revista dos Tribunais**. 2000.

JELIN, Elizabeth. Mulheres e Direitos Humanos. In. **Estudos Feministas**, 1° semestre 1994.

JIMENO, Myriam. **Emoções e Política**: A vítima e a construção de comunidades emocionais. Mana 16 (1): 99-121, 2010.

KOCHE, José Carlos. **Fundamento de Metodologia Científica**. 30° Ed. RJ: Vozes, 2012.

LOUREIRO, Henrique Vergueiro. Direito à Imagem. SP: PUC, 2005.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Marli. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. SP: EPU, 1986.

LEVY, Pierre. Cibercultura. SP: Editora 34, 2009.

LIME, Eliene. **Projeto de Lei da Câmara n.º 6.713/2013**. Dispõe sobre a punição a quem praticar a chamada vingança pornográfica. Disponível em: http://www.camara.gov.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1176514 &filename=PL+6713/2013>. Acesso em: Jan. 2015.

MATSUDA, Fernanda. **Informativo Compromisso e Atitude**. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br/lei-maria-da-penha-pode-ser-aplicada-quando-a-internet-se-torna-ferramenta-de-violencia-psicologica-contra-a-mulher/. Acesso em: Jan. 2015.

MAUSS, Marcel. Sociologia e antropologia. São Paulo: Cosac e Naify, 2003.

MENDES, Gilmar Ferreira. Curso de Direito Constitucional. SP: Saraiva, 2008.

MOUNTIAN, Ilana. Análise de Discurso e pesquisa feminista: algumas considerações sobre metodologia e ética em pesquisa. In. **Metodologia de pesquisa em psicologia social crítica**. LIMA, Aluísio Ferreira; LARA JÚNIOR, Nadir (Orgs.). Porto Alegre: Sulina, 2014.

OLIVEIRA, Maria Marly. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis, Vozes, 2007.

OLSEN, Frances. El sexo Del Derecho. In. KAIRYS, David. **The Politcs of Law**. Tradução de Mariéla Santoro y Christian Courtis. Nueva York: Pantheon, 1990.

PIAZZETA. Naele Ochoa. **O Princípio da igualdade no direito penal brasileiro**: uma abordagem de gênero. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2001

PINTO. Celi Regina Jardim. **Uma história do feminismo no Brasil**. São Paulo: Perseu Abramo, 2003.

Feminismo História e Poder. **Revista de Sociol. Polít.**, Curitiba, v. 18, n.º 36, p. 15-23, jun. 2010.

PIOVESAN. Flávia. **Temas de Direitos Humanos**. São Paulo: Ed. Max Limonad, 1998.

	Direitos	Humanos	s Globa	ais,	Justiça	Internac	cional	ео	Brasil.	Rev.	Fund	d. Esc
Super	. Minist.	Público	Dist. F	ed.	Territ.,	Brasília,	Ano	8, V	. 15, p.	93 –	110, j	an/jun
2000.												

A Proteção Internacional dos Direitos Humanos das Mulheres. **R. EMERJ**. Rio de Janeiro, v. 15, n. 57 (Edição Especial). p 70-89, jan.-mar. 2012.

RUBIN, Gayle. Pensando sobre sexo: notas para uma teoria radical da política da sexualidade. **Cadernos Pagu**, Campinas: Núcleo de Estudos de Gênero Pagu, n. 21, p. 1-88, 2003.

SAFFIOTI. Heleieth Iara Bongiovani. **Gênero, patriarcado, violência**. São Paulo: Perseu Abramo, 2004.

SANTOS, Cecília MacDowell; IZUMINO, Wânia Pasinato. Violência contra as Mulheres e Violência de Gênero: Notas sobre Estudos Feministas no Brasil. **Rev. E.I.A.L. Estudios Interdisciplinarios de América Latina y El Caribe**. Universidade de Tel Aviv, 2005.

SIBILA, Paula. A nudez autoexposta na rede: deslocamentos da obscenidade e da beleza?. **Cadernos Pagu**, n.º 44, p. 171-198, jan./jun. 2015.

SMART, Carol. La Teoria feminista y el discurso jurídico. In. El Derecho em el gênero em el derecho. Buenos Aires: Biblos, 2000.

SCOTT. Joan. Gênero: uma categoria útil para a análise histórica. **Revista Educação e Realidade**. V. 20; nº 2. Porto Alegre: UFRGS, 1995.

SILVA, Sirlanda Maria Selau. **Aspectos processuais da Lei Maria da Penha**. 2011. Disponível em http://www.paginasdeprocessopenal.com.br/index.php?option=com_phocadownload&view=category&id=10&Itemid=19 >. Acesso jan. 2015.

TEIXEIRA, Analba Brazão. **Nunca você sem mim**: homicidas-suicidas nas relações afetivo-conjugais. São Paulo: Annablume, 2009.

VIANNA, Adriana. Etnografando documentos: uma antropóloga em meio a processo judiciais. In. **Antropologia das práticas de poder**: reflexões etnográficas entre burocratas, elites e corporações. CASTILHO, Sérgio Rodrigues; LIMA, Antonio Carlos de Souza; TEIXEIRA, Carla Costa (Orgs.). Rio de Janeiro: Contra Capa, FAPERJ, 2014.

VIEIRA, Miriam Steffen. **Universo legal em ato**: a construção de categorias jurídicas em torno da violência sexual. UFRGS, 2007.

Na fronteira das classificações raciais: entre a diferença e a desigualdades no sistema de justiça a partir de um caso de estupro. In. **Dinâmicas de Cidadania**: abordagens etnográficas sobre a diversidade. NACI, IFRGS, 2010.

LISTA DE SITES PESQUISADOS

CYBER civil rights. EUA, 2014. Disponível em: http://www.endrevengeporn.org. Acesso em: Nov. 2014.

COMPROMISSO e atitude. Brasil, 2014. Disponível em: http://www.compromissoeatitude.org.br. Acesso em: Dez. 2014.

FORUM brasileiro de segurança. Anuário de Segurança. Brasil, 2014. Disponível em:

http://www.forumseguranca.org.br/storage/download//8o_anuario_brasileiro_de_seguranca_publica.pdf, Acesso em: Dez. 2014.

GELEDES. Brasil, 2015. Disponível em http://www.geledes.org.br/sofri-um-assassinato-moral-perdi-tudo-conta-vitima-de-cyber-vinganca/#axzz3PTMY2j5f. Acesso em: Jan. 2015.

IPEA. Brasil, 2013. Violência Contra a mulher: feminicídio no Brasil. Disponível em: < http://www.ipea.gov.br/portal/images/stories/PDFs/130925_sum_estudo_feminicidio_leilagarcia.pdf>. Acesso em Dez. 2014.

INSTITUTO Patricia Galvão. Brasil, 2014. AVON/DATA POPULAR. Pesquisa Violência contra a mulher: o jovem está ligado. Disponível em http://agenciapatriciagalvao.org.br/violencia/66-das-mulheres-jovens-ja-sofreram-violencia-em-relacionamentos-aponta-pesquisa/. Acesso em: Dez. 2014.

LISTA REPORTAGENS CONSULTADAS

EUFRAZIO, Ana. Menina se enforca após ter foto íntima divulgada na internet. Blog Gota D' Agua. 20/11/2013. Disponível em http://anaeufrazio.blogspot.com.br/2013/11/adolescente-se-enforca-fotos-seminua-internet.html>. Acesso em: Set. 2014.

JUSTI, Adriana. Após fotos íntimas pararem na web, mulher diz sofrer preconceito diário. G1. 27/8/2013. Disponível em: http://g1.globo.com/pr/norte-noroeste/noticia/2013/08/apos-fotos-intimas-pararem-na-web-mulher-diz-sofrer-preconceito-diario.html. Acesso em: Set. 2014.

HOMEM é condenado a indenizar ex por divulgar fotos dela nua em MG . G1. 15/03/2011. Disponível em http://g1.globo.com/minas-gerais/noticia/2011/03/homem-e-condenado-indenizar-ex-por-divulgar-fotos-dela-nua-em-mg.html. Acesso em: Set. 2014.

RAMOS, Jefferson. Jovem se mata após ter foto divulgada na net pelo ex, no RS. Folha do ES. Disponível em: http://www.folhadoes.com/noticia/2013/11/22/jovem-se-mata-apos-ter-foto-divulgada-na-net-pelo-ex-no-rs.html. Acesso em: Set. 2014.

ROSO, Larissa. Justiça reduz indenização a mulher que teve imagens de nudez . Zero Hora. 13/07/2014. Disponível em: http://zh.clicrbs.com.br/rs/noticias/noticia/2014/07/justica-reduz-indenizacao-a-mulher-que-teve-imagens-de-nudez-divulgadas-na-internet-e-a-considera-responsavel-4550624.html>. Acesso em: Set. 2014.

GLOSSÁRIO JURÍDICO:

Acórdão: É a decisão judicial proferida em segundo grau de jurisdição por uma câmara/turma de um Tribunal. Os julgados recebem este nome por serem proferidos de forma colegiada e refletirem o acordo de mais de um julgador. Este acórdão pode ser unânime ou não unânime²⁸.

Ação cautelar: a ação cautelar pode ser em caráter antecedente ou incidental. Esta ação visa acautelar, assegurar, um direito e o resultado útil do processo. Será antecedente quando ajuizada em caráter preparatório a uma ação principal; e incidental quando o pedido cautelar se der no transcurso de uma ação principal.

Ação ordinária: ação que tramita pelo rito ordinário, que é o procedimento de regra. A exceção serão os procedimentos especiais (rito especial), os quais são previstos taxativamente na Lei processual, em razão da matéria ou da pessoa. São exemplos de rito especial na área cível: os Juizados Especiais Cíveis; na área penal: o Tribunal do Júri, o Juizado Especial de Violência Doméstica, entre outros.

Antecipação de tutela: instituto de direito processual que tem por objetivo antecipar os efeitos pretendidos ao final do processo. As tutelas provisórias de urgência são gênero, das quais são espécies as tutelas cautelares e as tutelas antecipadas, nos termos do Artigo 294 e seguintes do Código de Processo Civil.

Apelação: Recurso interposto em face de decisões terminativas perante o respectivo Tribunal superior a instância que prolatou sentença ou decisão interlocutória terminativa ou extintiva. As apelações podem pleitear a reforma total ou parcial da decisão de primeira instância possuem de regra, efeito devolutivo e suspensivo, o que significa dizer que o tribunal para a qual se dirige pode rever toda a matéria analisada no juízo de primeiro grau, restando suspensa a execução da decisão até que seja julgada a apelação. A exceção ao efeito suspensivo resta definida taxativamente na Lei processual.

http://www.direitonet.com.br/dicionario/exibir/7/Acordao

Citação: instituto processual que determina a parte que integre a lide. A citação válida, nos termos do artigo 240 do Código de Processo Civil, induz litispendência, torna litigiosa a coisa e constitui o devedor em mora.

Coisa Julgada: 1) A coisa julgada é instituto protegido pela Constituição, que, ao lado dos institutos do direito adquirido e do ato jurídico perfeito, previstos como direitos fundamentais do ordenamento jurídico brasileiro, consagra os princípios constitucionais da segurança e da certeza jurídicas. Importa ressaltar, inclusive, que disposta entre os direitos fundamentais do Estado de Direito, a coisa julgada constitui cláusula pétrea, não podendo ser abolida por Emenda Constitucional. 2) A coisa julgada é uma exigência de ordem social, política, prática, por ser imperioso dar solução à situação de incerteza, devendo prevalecer uma delas, a fim de que haja certeza nas relações jurídicas. A coisa julgada cobre os defeitos dos atos processuais²⁹.

Decisão Interlocutória: É o ato pelo qual o juiz decide questão incidental com o processo ainda em curso. Note-se que a decisão interlocutória não põe fim ao processo, diferente da sentença. Contra tal decisão do juiz cabe agravo de instrumento, nos casos arrolados no Código de Processo Civil.

Desentranhar: importa na retirada de um documento que foi juntado ao processo. Isso ocorre quando identificada a sua inaptidão em relação ao mérito ou algum vicio que comprometa a sua autenticidade, por pedido formal de uma das partes ao Magistrado que preside o feito, ou ainda, por determinação de ofício do Juiz.

Ementa: sistematização de fundamentos fáticos e jurídicos que integram a decisão.

Fase de execução: a execução ou fase de execução sucede a fase de conhecimento. Enquanto nesta, haverá a declaração da existência ou não do direito; naquela o direito reconhecido será executado. No caso das ações indenizatórias por

²⁹

dano moral, a execução consiste no cumprimento da obrigação que foi definida em sentença transitada em julgado. As obrigações no direito brasileiro podem ser: de dar, de fazer ou não fazer.

Inimputáveis: para o direito, nos termos da Constituição Federal de 1988 e o Código Penal, são aqueles que por alguma razão permanente ou transitória, se veem privados das faculdades que permitem discernir atos lícitos e ilícitos. Neste sentido, são inimputáveis no Brasil: os menores de 18 anos de idade; o doente mental; com desenvolvimento mental incompleto ou retardado; ou ainda, aquele que por conta de caso fortuito ou força maior esteja privado de suas faculdades mentais.

Intimação: instituto processual que equivale à comunicação dos atos processuais, conforme previsto no Artigo 269 do Código de Processo Civil. Com isso as intimações são endereçadas as partes e/ou seus procuradores informando-os a respeito de algum despacho ou decisão interlocutória. Não se confunde com a citação.

Julgado: expressão que equivale a decisão.

Liminar: as medidas liminares se relacionam com a antecipação de algum pedido formulado pela parte que pode ser concedido pelo julgador quando presentes dois requisitos: fumus boni iuris e periculum in mora. O primeiro diz respeito a existência do direito alegado, a fumaça de bom direito; enquanto o segundo se refere ao perigo de que a demora no reconhecimento do direito possa comprometer a sua efetividade. As liminares, via de regra, são concedidas em sede de cognição sumária, com base em prova pré-constituída, visto que nesta modalidade de conhecimento não há espaço para dilações probatórias. As liminares podem ser concedidas inaudita altera pars, ou seja, sem que se estabeleça o contraditório, sem a oitiva da parte contrária.

Liquidação de sentença: procedimento posterior ao transito em julgado da sentença e antecedente a fase de execução, no qual consiste em tornar objetiva a

obrigação dada pela sentença. Conforme a lei processual, a liquidação de sentença pode ser por cálculo ou por arbitramento.

Litispendência: significa que há ou existiu uma lide versando sobre o mesmo tema. Nos termos do Artigo 337, §1° e §3°, do Código de Processo Civil, se verifica a litispendência e a coisa julgada quando se reproduz uma ação igual a outra que já foi ajuizada ou quando se repete ação que está em curso.

Medida de Segurança: Pena aplicada nos casos de condenação de inimputáveis, as quais são cumpridas em estabelecimentos psiquiátricos ou em caráter ambulatorial.

Pena Restritiva de Liberdade: Pena aplicada aos condenados em seara penal, a qual consiste na privação da liberdade por determinado período. As penas restritivas de liberdade podem ser de detenção ou reclusão, cumpridas em regime fechado, semiaberto ou aberto.

Processos distribuídos: refere-se a ação quando protocolada no setor de distribuição da instância judiciária a qual é competente. A distribuição do processo enseja a sua autuação, a partir do qual recebe uma numeração e cadastramento nos sistema de tramitação processual. Nos termos do Código de Processo Civil a distribuição do processo torna o juízo prevento.

Segredo de Justiça: refere-se ao tratamento especial dado ao processo, visto que a regra é da publicidade dos atos processuais, ou seja, trata-se de exceção aplicável aos casos que o interesse público exija ou mesmo em razão de matérias, nos termos do Artigo 189 do Código de Processo Civil. As hipóteses legais que se aplica a regra do segredo de justiça são: I - em que o exija o interesse público ou social; II - que versem sobre casamento, separação de corpos, divórcio, separação, união estável, filiação, alimentos e guarda de crianças e adolescentes; III - em que constem dados protegidos pelo direito constitucional à intimidade; IV - que versem

sobre arbitragem, inclusive sobre cumprimento de carta arbitral, desde que a confidencialidade estipulada na arbitragem seja comprovada perante o juízo.